



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS
HUMANAS**

CARLA BARROS

**A EMERGÊNCIA DO *HOMO MORALIS*: GÊNERO E JUDICIÁRIO NA
CONSTRUÇÃO DOS SUJEITOS**

**ERECHIM
2019**

CARLA BARROS

**A EMERGÊNCIA DO *HOMO MORALIS*: GÊNERO E JUDICIÁRIO NA
CONSTRUÇÃO DOS SUJEITOS**

Dissertação de mestrado, apresentada para o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas

ERECHIM
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Fernando Machado, 108 E
Centro, Chapecó, SC - Brasil
Caixa Postal 181
CEP 89802-112

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Barros, Carla
A EMERGÊNCIA DO HOMO MORALIS: GÊNERO E JUDICIÁRIO NA
CONSTRUÇÃO DOS SUJEITOS / Carla Barros. -- 2019.
128 f.:il.

Orientador: Doutor Fábio F. Feltrin de Souza

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação
Interdisciplinar em Ciências Humanas, Erechim, RS, 2019.

1. gênero, judiciário, biopoder, eugenia. I. Souza,
Fábio F. Feltrin de, orient. II. Universidade Federal da
Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CARLA BARROS

**A EMERGÊNCIA DO *HOMO MORALIS*: GÊNERO E JUDICIÁRIO NA
CONSTRUÇÃO DOS SUJEITOS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. Para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas, defendido em banca examinadora em 11/12/2019.

Aprovado em: 11/12/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fábio F. Feltrin de Souza – UFFS
Presidente da banca/orientador

Prof. Dr. Gerson Wasen Fraga – UFFS
Membro titular interno

Prof. Dra. Débora Clasen de Paula - UFFS
Membro titular externo

Erechim/RS, dezembro de 2019

AGRADECIMENTOS

O percurso que me traz aqui, em direção a finalização desta etapa de minha vida acadêmica foi diferente de tudo que imaginava. Ao longo da minha graduação sempre me senti forte e otimista com relação a tudo e nunca permiti que os percalços do caminho me fizessem chegar ao chão. Ao iniciar o mestrado me vi frente a uma depressão profunda, que me fez questionar muitas vezes se aqui era de fato onde eu deveria estar. Nesse caminho pude encontrar forças onde não imaginava que tivesse.

Em primeiro momento, gostaria de agradecer minha família, a qual dedico este trabalho, por terem tido a paciência que jamais imaginei que teriam na situação na qual me encontrava. Agradeço imensamente ao Fábio, que se mostrou um ser humano incrível na docência quando ao receber o relato de meus problemas pessoais atravancando minha produção e em nenhum momento ter me cobrado algo que eu não poderia oferecer. Por ter dado suporte e por acreditar que, apesar de toda a dificuldade da escrita, chegaríamos ao final da pesquisa com êxito.

Agradeço a Marlene de Fáveri e ao Gerson Fraga, minha banca que qualificação que, apesar dos inúmeros problemas apontados na qualificação, me orientaram e auxiliaram na perspectiva de solucionar as ânsias e êxitos deste trabalho. Ainda, agradeço a FAPERGS/Capes que financiou esta pesquisa, na esperança que os tempos sombrios desanuviem e que possamos ver essas agências de fomento auxiliando na resolução de novas indagações e pesquisas.

*“Soy lo que dejaron
Soy toda la sobra de lo que se robaron
Un pueblo escondido en la cima
Mi piel es de cuero, por eso aguanta cualquier
clima*

*Soy una fábrica de humo
Mano de obra campesina para tu consumo*

*Frente de frío en el medio del verano
El amor en los tiempos del cólera, ¡mi
hermano!*

*Soy el sol que nace y el día que muere
Con los mejores atardeceres
Soy el desarrollo en carne viva
Un discurso político sin saliva
Las caras más bonitas que he conocido*

*Soy la fotografía de un desaparecido
La sangre dentro de tus venas
Soy un pedazo de tierra que vale la pena
Una canasta con frijoles, soy Maradona
contra Inglaterra
Anotándote dos goles*

*Soy lo que sostiene mi bandera
La espina dorsal del planeta, es mi cordillera
Soy lo que me enseñó mi padre
El que no quiere a su patria, no quiere a su
madre*

*Soy América Latina, un pueblo sin piernas,
pero que camina”*

Calle 13

RESUMO

O presente trabalho intenta identificar em processos crime de cunho sexual das décadas de 1940 e 1950, a presença de um sujeito moral, chamado aqui de *homo moralis*. Partindo da hipótese de que as sociabilidades da primeira metade do século XX no Brasil culminaram na existência do *homo moralis*, e que este por sua vez é evidência da ação da modernidade, este trabalho teve enquanto pretensão identificar as ações morais que permearam as relações de gênero e como esse sujeito moral estava inscrito nos corpos das mulheres, indivíduos que foram considerados a base para a criação de uma nação moralizada e saudável. Partindo do pressuposto de que os corpos desses sujeitos foram investidos pela força do biopoder, foi possível identificar nos processos como o *homo moralis* se constituiu enquanto marca da modernidade brasileira. Utilizando como base o pensamento de autores como Giorgio Agambem, Michel Foucault, Maria Bernadete Ramos Flores, Sueann Caulfield, foi possível traçar um esboço das relações culturais do Brasil moderno em torno da família, dos casamentos e da moralidade dos sujeitos.

Palavras-chave: homo moralis; gênero; biopoder; modernidade;

RESUMEN

El presente trabajo pretende identificar en los procesos penales de naturaleza sexual de las décadas de 1940 y 1950, la presencia de un sujeto moral, llamado aquí *homo moralis*. Suponiendo que la sociabilidad de la primera mitad del siglo XX en Brasil culminó en la existencia de *homo moralis*, y que esto en sí mismo es evidencia de la acción de la modernidad, este trabajo tuvo como intención identificar las acciones morales que impregnaban las relaciones de género. y cómo este tema moral fue inscrito en los cuerpos de las mujeres, sujetos que fueron considerados la base para la creación de una nación moralizada y saludable. Suponiendo que los cuerpos de estos sujetos fueron invertidos por el poder del biopoder, fue posible identificar en los procesos cómo se constituía el *homo moralis* como una marca de la modernidad brasileña. Basado en los pensamientos de autores como Giorgio Agambem, Michel Foucault, Maria Bernadete Ramos Flores, Sueann Caulfield, fue posible trazar un bosquejo de las relaciones culturales del Brasil moderno en torno a la familia, los matrimonios y la moralidad de los sujetos.

Palavras chave. Homo moralis; género; biopoder; modernidade;

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - lista de processos	16
-------------------------------------	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
APRESENTANDO AS FONTES E AS IDEIAS	24
ERECHIM	24
GÊNERO, PODER E SUJEITO	30
FAZER-SE INTERDISCIPLINAR	33
GENEALOGIA DO HOMO MORALIS	38
SACER VS. MORALIS	39
EXPERIÊNCIA DE TEMPO MODERNA NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO HOMO MORALIS	45
A REGULAMENTAÇÃO DAS CONDUTAS E DA MORAL SEXUAL PELO SABER	
MÉDICO	56
OS PROCESSOS E OS EXAMES DE CORPO DE DELITO	64
QUAIS ELEMENTOS EMERGEM A PARTIR DESSES DOCUMENTOS	69
A MORAL MASCULINA E O CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
BIBLIOGRAFIA	93
ANEXOS – PROCESSO CRIME Nº 12	97

1 INTRODUÇÃO

O passo inicial de uma caminhada sempre haverá de ser dado com algum esforço. O trabalho que inicio aqui está inscrito em uma série de produções, cujas novas percepções de pesquisa dentro das ciências humanas e da historiografia permitiram emergir. O nascimento dos chamados estudos culturais e o fortalecimento da utilização de novas fontes de trabalho a partir do alargamento dos olhares e das possibilidades de abordagens, uma ampliação que, segundo Souza (2015), ocorreu concomitantemente à denúncia da incapacidade dos modelos explicativos existentes até a primeira metade do século XX explicarem os módulos complexos de vivência em nossa sociedade.

Este trabalho dispõe-se avaliar o processo de construção do sujeito brasileiro moderno a partir da observação de processos crime de cunho sexual, ocorridos entre as décadas de 1940 e 1959, a partir dos documentos e da circulação de saberes em Erechim, município situado na região norte do Rio Grande do Sul. Neste trabalho pretendo analisar os discursos contidos nos processos-crime, com a finalidade de compreender a trama de prescrições que prol da produção de uma moralidade instaurada no Brasil da primeira metade do século XX, onde o sistema judiciário e seus sujeitos integram um projeto de nação branco e moralizado. Para este exame, serão analisados os discursos institucionais, a partir da perspectiva das relações de gênero, os registros das falas das pessoas envolvidas nos processos e pessoais presentes nos processos.

Minha hipótese é que as relações de poder institucional estavam permeadas pelas ideias dos discursos eugenistas, cujas pretensões viriam a convergir na fabricação dos sujeitos que interessam à modernidade. Além de mudanças visuais e de estrutura dessas cidades, é possível observar uma apropriação dos valores elitistas pregados nessa ânsia moderna que tratam não apenas de reforma de antigos padrões, mas como também de regeneração e civilidade. Esses elementos marcariam, então, a emergência do que chamo de *homo moralis*.

O recorte temporal aqui está feito a fim de abarcar as mudanças existentes dentro do código penal e nos escritos com relação à honra da família e da moral sexual. Até o ano de 1941, a legislação criminal vigente datava de 1891, assinada por

Marechal Deodoro da Fonseca, e apresentava em seu bojo distinções de como mulheres com diferentes posturas morais e honestidade deveriam ser tratadas no sistema judiciário. No código penal de 1941 ainda é possível notar a diferença de ação, mas a postura é visivelmente velada – em termos legais. O código penal de 1891 não se sustentava mais e havia a “preocupação com a modernização do Estado, partindo das instituições e chegando à legislação, é uma marca notória do regime de Vargas” (NUNES, 2016). A elaboração e promulgação do código penal de 1941 foi uma resposta jurídica para a necessidade de adaptação das prescrições legais à realidade (CAULFIELD, 2002.). Ainda, sobre a modernidade emergente da primeira metade do século XX, ficam evidentes as mudanças de comportamento, principalmente com relação às mulheres, onde os novos códigos de leis passaram a focar excesso de liberdade concedido à elas com o projeto de modernização, demonstrando que essa nova mulher é um efeito daninho da modernidade e que deve voltar para dentro da regra (MUNIZ, 2005).

O decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, publicado no Diário Oficial da União que ementa o código penal, no título VI trata dos crimes contra os costumes, e no capítulo I dos Crimes contra a Liberdade Sexual. O crime de estupro¹ é apresentado no capítulo I. O capítulo II trata dos crimes de sedução² e da corrupção de menores. O código também trata de crimes como a corrupção de menores³ e o rapto⁴ é tratado no capítulo III.

Uma das principais chaves operativas desta investigação foi o conceito de dispositivo tal qual elaborado por Michel Foucault e trazido à luz pelo filósofo Giorgio Agamben. Em suas palavras, dispositivo é

-a. um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas, etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos.

¹ Ver: Art. 213. (BRASIL, 1940) disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art214>

² Ver: Art. 217. (BRASIL, 1940) (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art214>

³ Ver: Art. 218 (BRASIL, 1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art214>

⁴ Ver: Art. 219. (BRASIL, 1940.) Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art214>

b. O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta que se inscreve sempre numa relação de poder.

c. Como tal, resulta das relações de poder e de relações de saber. (AGAMBEN, 2009)

Ao ser questionado quanto o sentido da função metodológica do termo dispositivo, em *Microfísica do Poder*, Michel Foucault (2018) reforça que por esse termo ele tenta delimitar um conjunto heterogêneo de discursos, instituições, organizações, leis, proposições morais e filosóficas, apontando que ele possui uma função estratégica dominante. Agamben ao tratar do dispositivo, propõe que o conceito é imprescindível para que seja compreendido a lógica de pensamento de Michel Foucault, principalmente em seus escritos a partir da década de 1970, quando passa a tratar da governabilidade. O filósofo italiano percebe a noção de dispositivo foucaultiana enquanto um conjunto muito heterogêneo de discursos, instituições, leis, proposições filosóficas, cujas funções estariam inscritas sempre em relações de poder e saber (AGAMBEN, 2009.).

Parto do pressuposto que as relações de poder dentro do sistema judiciário convergem na fabricação dos sujeitos que interessam à lógica moderna que vigora no Brasil e, conseqüentemente, em Erechim. A publicação do novo código penal deveria, portanto, seguir regras mais rígidas em relação à moral, muito especificamente a moral sexual, quando criam-se artifícios específicos para a avaliação da mesma, os chamados crimes contra a honra em sua escrita ampliada e destrinchada. Santos e Cecarelli (2010) evidenciam que a moral sexual é um fato cultural e que não há sociedade que não tenha regras a respeito do uso da libido. Mais que isso, propõem o que chamam de “controle dos prazeres da carne” sempre foi vivido, com diferente intensidade e de formas distintas, fez parte da construção do homo sapiens enquanto humano.

Controlar e determinar o que é possível dentro da lógica moral é, efetivamente, demarcar não apenas os moldes nos quais se dão as relações, mas também com quais sujeitos e de que maneira as mesmas se estabelecem. Santos e Cecarelli (2010) também remetem à Freud, em “Três ensaios sobre sexualidade”, no qual o psicanalista sustenta que ao contrário do que se pensou por muitos anos, o sexo não tem como objetivo claro entre os seres humanos de procriação, mas sim de obtenção de prazer. Essa lógica tira o debate do âmbito biológico e abre-se espaço para discutir

a construção mítica que há em torno do tema. O sexo, e a forma como ele é visto, feito e pensado, passa a ser objeto de análise cultural e social. Dentro da lógica abordada nesse trabalho, é possível observar, por tanto, a criação e disseminação de uma moral sexual que constituiria um corpo nacional saudável. O judiciário, juntamente com o saber médico, atuaria nessa manutenção dos padrões de normalidade e anormalidade.

Dito isso, e como forma de facilitar a organização e a leitura desta pesquisa, apresento uma tabela com uma breve descrição dos processos, datas, local e sujeitos presentes neles.

Tabela 1 – Processos Acessados

Processo acessado	Localidade	Vítima	Acusado
1 – 1951. Estupro seguido de homicídio	Secção Barro – Gaurama – Erechim	Mulher, 28 anos, casada, branca, dois filhos	Homem, branco, 39 anos, vizinho e compadre da vítima.
2 – 1940. Estupro seguido de morte	Estação Baliza - Erechim	adolescente – 14 anos, solteira, branca	Homem, idade não determinada, branco
3 – 1959. Estupro	Estrada Velha Erechim - Getulio Vargas	Adolescente, 17 anos, alfabetizada, branca, católica	Homem, 28 anos, casado, comerciante, católico, alfabetizado
4 – 1943. Sedução – defloração	Herval Grande	Adolescente, 17 anos, branca, doméstica.	Sem informações - foragido
5 – 1944. Sedução e rapto	Erechim	Mulher, 18 anos, branca, alfabetizada	Homem, 19 anos, branco, alfabetizado
6 – 1944. Contravenção e tentativa de estupro	São Benjamin Constant - Erechim	Mulher, 60 anos, agricultura Mulher, 18 anos Adolescente, 16 anos.	Homem, 24 anos, branco, agricultor, católico, analfabeto. Homem, pardo, idade desconhecida

7 – 1945. estupro	Erebango - Erechim	Adolescente, 13 anos, branca.	Homem, 39 anos, casado, alfabetizado
8 – 1947. Tentativa de Estupro	Goio – En - Erechim	Mulher, 23 anos, solteira, doméstica	Homem, 30 anos, casado, alfabetizado, mecânico.
9 – 1947. Sedução ⁵	Erechim	Adolescente, 14 anos	Homen, 20 anos, agricultor, católico, Alfabetizado.
10 – 1948. Sedução.	São Valentin, - Erechim	Adolescente, 14 anos,	Homem, 20 anos, analfabeto,
11 – 1948. Sedução	Erechim.	Adolescente, 14 anos, branca, solteira, doméstica.	Home, 19 anos, solteiro, pedreiro.
12 – 1949. Sedução	Erechim	Mulher, 18 anos, doméstica	Homem, 20 anos, solteiro, agricultor, alfabetizado
13 – 1949. Estupro	Erechim	Adolescente, 14 anos, branca	Homem, 51 anos, agricultor, alfabetizado, branco
14 – 1949. Tentativa de Estupro	Itatiba - Erechim	Criança, 4 anos	Homem, 18 anos, analfabeto, branco
15 – 1950. Sedução	Jacutinga - Erechim	Adolescente, 15 anos, branca	Homem, 21 anos, solteiro, alfabetizado
16 – 1950. Sedução	Gaurama – Erechim	Adolescente, 14 anos, católica, branca, doméstica	Dados ilegíveis
17 – 1949. rapto consensual	Vila de Gaurama – Erechim.	Não constam os dados da vítima, apenas que era maior de 14 anos e menor de 18	Homem, 22 anos, agricultor, branco, alfabetizado
18 – 1951. Estupro	Aratiba - Erechim	Adolescentes, 12, 13 e 14 anos. Alunas do acusado	Homem, 37 anos, casado, branco, professor.

⁵ Aborto

19 – 1951. Estupro	São Valentim - Erechim	Mulher, 26 anos, branca, doméstica	Homem, 20 anos, analfabeto, agricultor
20 – 1941. Estupro	Viadutos - Erechim	Criança, 8 anos.	Homem, 34 anos, agricultor
21 – 1931. Sedução	Boa Vista do Erechim	Adolescente, 17 anos.	Homem, 42 anos, estrangeiro (Portugal), casado
22 – 1959. Sedução	Erechim	Criança, 12 anos, branca, católica, alfabetizada	Homem, 18 anos, analfabeto, católico
23 – 1957. Estupro	Erechim	Adolescente, 15 anos, católica, branca,	Homem, 29 anos, casado, alfabetizado, branco, católico.
24 – 1951. Estupro	Herval Grande – Erechim	Adolescente, 13 anos,	Homem, 18 anos, pardo, alfabetizado, solteiro

Para Foucault (2013), a fonte judicial permite decifrar as relações de poder, de dominação e de luta, dentro das quais os discursos se estabelecem e funcionam. Victor Hugo, em “Les Misérables”, produzido no século XIX, ao falar de Jean Valjeán, toca-nos com a percepção dos condenados.

Através das percepções doentias de uma natureza incompleta e de uma inteligência acabrunhada, sentia confusamente que pesava sobre ele algo de monstruoso. Na penumbra obscura e fosca por onde se arrastava, cada vez que voltava o rosto e tentava levantar o seu olhar, via com terror e raiva elevar-se e subir, como uma escada e se perder de vista, rodeada de horríveis abismos, um amontoado medonho de coisas, de leis, de preconceitos, de homens e acontecimentos, de contornos indecisos, cuja massa enorme o assustava, e que não era outra coisa que essa prodigiosa pirâmide a que chamamos de civilização. Ele distinguia aqui e ali, em meio a esse conjunto múltiplo de disforme, ora perto de si, ora muito longe, em planos inacessíveis, um ou outro grupo, um detalhe vivamente iluminado; aqui o guarda e seu bastão, ali o gendarme armado de sabre, mais adiante o arcebispo mostrado; bem no alto uma espécie de sol, o Imperador coroado e resplandecente. Parecia-lhe e esses clarões longínquos, longe de dissipar sua noite, a tornavam mais fúnebre e negra. Todo esse conjunto de homens, leis, preconceitos, fatos, coisas, iam e vinham sobre ele, segundo o movimento complicado e misterioso que deus imprime à civilização, pisando-o com uma espécie de tranquila crueldade e inexorável indiferença. Almas caídas no máximo dos infortúnios, pobres homens perdidos no mais infinito dos limbos, esquecidos de todos, os condenados pela lei sentem pesar-lhes sobre a cabeça todo o peso dessa sociedade humana, tão formidável para quem está

do lado de fora, tão terrível para os que são por ela sobrepujados. (HUGO, 1862)

Questiono-me de qual matéria são feitos os condenados. Qual estrutura que os condena. Quem constrói o argumento de que seus corpos e suas existências além de indevidas são impuras. O guarda, seu bastão e o arcebispo montado. Perceber e compreender como fluiu a criação das estruturas que possibilitaram a emergência dos sujeitos que caracterizam a modernidade no caso brasileiro que, em muito diverge da realidade que Hugo apresenta em “Os Miseráveis” mas que, ao mesmo tempo, dialoga e apresenta os mesmos sujeitos: o monstro, o guarda, o bispo e a lei.

Nesta esteira, Giorgio Agamben examina os “condenados” a partir da noção de “vida nua”, à qual esta antiga e obscura figura do direito romano, o *homo sacer*, ou seja, aquele cuja matabilidade não configuraria um crime, estaria submetido. Dedico-me aqui a pensar, na observação dessa vida condenada, nua e matável, o seu carrasco – que não é carrasco. O contrário desse sujeito que a sociedade nega. O homem que deduz, produz, e mata – direta ou indiretamente - o *sacer*. O *homo moralis*.

Além de pensar o advento da modernidade e a experiência de tempo moderno construída no Brasil, é necessário que esse momento histórico seja visto como uma estrutura de invenção de pensamentos e sociabilidades que possibilitaram o surgimento e desenrolar de muitos termos, conceitos, sujeitos e monstros. As relações de poder estabelecidas dentro (e fora) das instituições determinantes, as leis, e todo o grande espectro de dispositivos que circundaram e se desenvolveram no limiar do séc. XIX jogaram, em parte, para debaixo do tapete, muitos sujeitos não queridos nessa sociedade. É analisando essa estrutura de pensamento e até mesmo de imaginário, dentro da realidade do dispositivo jurídico brasileiro, que construirei o argumento deste trabalho com a finalidade de apontar, afinal, os sujeitos *sacer* e *moralis*.

Parece imperativo refletir sobre o que concebemos enquanto experiência moderna no caso brasileiro e compreender qual a ligação que essa modernidade tem com os processos de tentativa de regeneração da raça. A experiência moderna constrói o que Koselleck (2006) vai chamar de horizonte de expectativas, aqui, visto como um país regenerado e saudável. A regeneração da raça só é possível a partir

da intervenção nos corpos e na vida íntima dos sujeitos, em suas constituições familiares. O projeto de regeneração é, pois, um projeto biopolítico bastante evidente.

O judiciário, juntamente com o saber médico atuaria na manutenção do que seria considerado normal e anormal no que foi a modernidade brasileira. Flores (2007) em “Tecnologia e Estética do Racismo: ciência e arte na política da Beleza” propõe uma reflexão acerca do embelezamento do corpo. Ela demonstra como o culto ao corpo belo dos antigos é apropriado e subvertido na Modernidade, tornando-se sujeição aos padrões dominantes de existir, da aparência à subjetividade. Pedagogia dos corpos, educação dos sentidos, autocontrole e pouca expressividade emocional são temas que constituem um amplo repertório das práticas da dominação. (RAGO, 2008). Ela coloca que na década de 1920 existe toda uma produção discursiva eugenista com a finalidade de dar uma feição à nação brasileira (FLORES, 2007). No processo de desenvolvimento da nação era necessário resguardar a ordem e preservar a distinção entre os cidadãos que fossem considerados de boa moral, diferenciando-os dos que fossem anormais. Essa anormalidade se demonstrava por taras, doenças e comportamentos que poderiam colocar em risco a saúde de toda a prole brasileira (FLORES, 2007). Dentro desse princípio, também o processo andava de mãos dadas com a utopia da perfeição física, visto que se acreditava que um corpo fisicamente saudável seria portador de um comportamento moral também saudável. Esse pensamento operava com a ideia e oposto: limpo e impuro, por exemplo, onde o corpo e a alma deveriam estar paralelamente limpos. Outra ideia importante apontada pela autora, é o pensamento de que essa experiência do corpo na constituição de nação estaria associada a três conceitos específicos: classe, raça e sexo. Essas seriam noções centrais para a estruturação na cultura nacional de caráter burguês (FLORES, 2007). Essa ação se estabelecia de modo que, quem não estivesse dentro do parâmetro social, via-se automaticamente rejeitado dessa nação.

Ainda, sobre a educação dos sentidos é importante indicar que na modernidade um forte apelo em direção a educar os sujeitos em prol de uma moralidade foi algo essencial. Peter Gay, no texto intitulado justamente “educação dos sentidos”, apresenta o argumento de que um simulacro de inocência emerge no desenvolvimento psicosssexual humano durante o século XIX, a qual reflete efetivamente nas primeiras décadas do século XX. O autor afirma que

O estoque humano de desejos incestuosos, excitantes e ao mesmo tempo aterrorizantes, bem como a forma como eles irrompem na maturidade, tornam as repressões inevitáveis e, muitas vezes benéficas. Protegem a capacidade de manobra no âmbito de relacionamentos íntimo e ajudam a resguardar a sanidade. E algumas dessas repressões podiam ser suspensas da maneira mais gratificante no leito conjugar. (GAY, 1989)

O poder institucional, demarcado neste trabalho pelo sistema judiciário, é observado sob a ótica do dispositivo e das relações de poder/saber. A instituição judiciária determinou ao mesmo tempo o sujeito que não se quer na sociedade – o *sacer* e, por sequência o que se quer: o *moralis*. Agamben, ao falar do *homo sacer* cita Festo.

At homo sacer is est, quen populos iudicavit ob maleficium; neque fas est eum immolari, sed qui occidit, parricidi non damnatur; nam lege tribunicia prima cavetur "si quis eum, qui eo plebei scito sacer sit, occiderit, parricida ne sit". Ex quo quivis malus arque improbus sacer appellari solet. (FESTO apud AGAMBEN, 2007, p. 79)⁶

O homem sacro é aquele que não tem sua matabilidade disponível. E quem o mata, de modo algum comete um crime. A aliança entre as instituições estado, igreja, sistema judiciário e escolas criaram e criam os sujeitos que participam das interações em sociedade. Parto da premissa de que há um fio que liga claramente as noções de moral, crime, monstruosidade, honestidade e castigo. Tudo é parte de um emaranhado de ordens discursivas aplicadas e latentes em qualquer sociedade que se queira moderna, limpa, branca, *moralis*. Os sujeitos para viver nessas sociedades são obrigados a seguir as regras estabelecidas, que geralmente tratam de corpo, sexo, postura, cor e classe.

Não se trata de indicar vilões ou mocinhos mas, sim, de perceber a inserção de todos os indivíduos em uma ordem de discursos e prescrições criadas em prol da manutenção da ordem de uma sociedade moderna possível e aceitável na realidade brasileira das primeiras décadas do século passado. Em nenhum momento se estabelece uma ordem binária de ações e reações bondosas ou maléficas, certas ou erradas. Na realidade, como bem salienta Foucault (2014) é imprescindível que o poder seja compreendido acima de tudo enquanto uma multiplicidade de correlações

⁶ Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei trinúncia se adverte que "se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida". Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro. (Tradução do texto, presente nas notas)

de força, onde um jogo constante de poder, lutas e enfrentamentos formam um corpo nos aparelhos do estado, nas formulações das leis e nas hegemonias sociais. É dentro dessas relações que estão minhas fontes. É nessa lógica que surge o *sacer* e o *moralis*. É entre a relação de desejo e repugnância que nasce o corpo do condenado e a mão do condenador. É nessa estrutura que se permite pensar toda uma ordenação de regramentos que possibilitarão surgir o sujeito moderno brasileiro. Uma sociedade refém das próprias estruturas que cria. Uma estrutura que é criatura e criadora de elementos que reforçam suas próprias fragilidades. Como Victor Hugo coloca, justamente um “amontoado medonho de coisas, de leis, de preconceitos, de homens e acontecimentos, de contornos indecisos”.

Para construir o argumento em torno do *Homo Moralis*, este trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro capítulo darei conta de explicar o contexto histórico e social em que se encontram as fontes, bem como o teórico metodológico em torno do qual este trabalho está inserido. O segundo capítulo apresentará uma genealogia do que chamo, aqui, de *homo moralis*. O argumento em torno desse termo será construído a partir de uma genealogia do termo “moral”. O terceiro capítulo abrangerá as associações entre o discurso moral, principalmente moral sexual, e os discursos médicos sobre os corpos femininos. Utilizando os exames de corpo de delito, presente nos processos crime, bem como discussões teóricas em torno da moral sexual feminina no Brasil na primeira metade do século XX, é possível estabelecer uma interferência e afirmação do saber médico em torno do fortalecimento da moralização dos corpos dos sujeitos, principalmente das mulheres. O quarto, e último capítulo, tem a pretensão de examinar com cuidado o *homo moralis* dentro da relação entre a moral masculina e o controle dos corpos femininos. Como dá-se a associação da criação de uma moral masculina e do reforço da necessidade de dominação e controle dos corpos das mulheres para a criação de uma sociedade estável e moderna. O objetivo final da emergência do *homo moralis* no Brasil, a criação de uma sociedade moderna, higienizada e saudável física e moralmente.

2 APRESENTANDO AS IDEIAS

Neste capítulo tenho a pretensão de apresentar o espaço do qual estamos trabalhando, bem como os conceitos que são imprescindíveis para que possamos avaliar as fontes com as quais trabalho. Ainda, será apresentado o caráter interdisciplinar deste trabalho.

2.1 Erechim

Segundo o IBGE⁷, o chamado "Grande Erechim" era constituído pelos municípios de Erechim, Getúlio Vargas, Marcelino Ramos, Gaurama, Aratiba, Viadutos, Campinas do Sul, São Valentim, Herval Grande Severiano de Almeida, Jacutinga, Barão de Cotegipe, Itatiba do Sul e Mariano Moro. Era originalmente território dos chamados índios "Coroados"⁸. Dornelles (2011) aponta que para determinar quem eram os Kaingang no Rio Grande do Sul, foi utilizado o termo *Coroados*, por conta do corte de cabelo alto, remetendo a uma coroa. A autora, entretanto, aponta que a denominação Bugre, muito utilizada para tratar dos Kaingang do norte do RS, pretendia demonstrar a "selvageria" dos mesmos, uma vez que frente a eles, insubordinados até então ao homem branco, estavam os guaranis, considerados povo manso e de fácil contato. A autora enfatiza que o a força imigratória que povoa o norte do estado do RS é advinda da necessidade de povoar espaços até então vistos como "desertos", uma vez que os povos indígenas originários não só não eram reconhecidos enquanto populações de direito nesses espaços, como eram caçados e mal-vistos.

Ao pensarmos Erechim enquanto efeito de um processo colonizador, devemos olhar a forma como a historiografia se constrói em torno da imigração e dos imigrantes e seus descendentes. Não é incomum observarmos a presença desses grupos étnicos em eventos, tal qual a feira do comércio de Erechim (frinape) que conta com uma corte

⁸ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/erechim/historico>
acesso em 10/06/2019 às 11:34

dividida entre etnias. Até poucos anos atrás, não havia representações nem para negros, nem para indígenas. A feira apresentava ao público, ladeando as princesas italianas e alemãs, israelita e polonesa, o que chamavam de princesa nativa: uma figura em geral negra, vestida em arquétipos de indígena norte americano e com alguma peça em "animal print" tentando remeter a África.

As práticas culturais existentes nos pequenos municípios que hoje constituíam o grande Erechim, também são sintomas de determinado conjunto de valores e realidades problematizáveis. As “histórias” contadas, bem como os discursos sobre a história desses lugares, relatam realidades irreais. Vejamos o caso do hino do município de Itatiba do Sul, município emancipado em 1965.

Em chão de pedra acumulada
Regado pelo suor de três raças
Itatiba floresceu

Povo audaz e forte
Em ritmo contagiante
Semeou sagrados valores

“Ita” é pedra “tiba” coleção
/: Esse teu nome Itatiba do sul
Faz bater forte nosso coração :/

Hoje colhe frutos de um passado de lutas
Num presente progresso
Em constante construção

E te projetas no cenário do Rio Grande
Pela tua pujança
E sentimento de união

Apesar do município apresentar nome indígena, algo que está afirmado inclusive na letra do hino, em seu início é apresentada a existência de três raças na constituição do dele. O site oficial do município apresenta o que segue, em sua aba “história”.

O topônimo Itatiba compõe-se de dois radicais, ambos provenientes do tupi-guarani: ITA= pedra e TIBA= coleção. Pode-se inferir seu significado a partir da valorização da existência de pedras e sua presença na paisagem local. Não foi este sempre o nome dessa terra. No início da colonização chamava-se “Cabeceira de Pedra”, isto porque o Rio das Pedras tem origem exatamente na cidade, indo desaguar no Rio Uruguai, daí o nome de Cabeceira, significando "início", ponto de origem. [...]

O Itatibense convive e conviveu com maneiras de ser, de se vestir e viver as mais diversas, principalmente porque há a convivência de várias raças nos

mesmos lugares. Esses costumes, porém, permaneceram mais ou menos fechados, restritos aos portadores: o italiano vive e conserva seus hábitos tradicionais, sem interferir sobre o vizinho polonês ou caboclo. (ITATIBA DO SUL, 2019)⁹.

A prática da utilização de termos tupis guaranis se repete na nomeação de outros municípios que formavam o grande Erechim no período que estudamos, como o caso de Aratiba e o próprio Erechim. Há nesses espaços, ainda, uma espécie de idolatria a ascendência europeia de alguns sujeitos que constituem a população. O site da prefeitura de Aratiba apresenta que a formação do município deu-se pela ação da CIA LUCE E ROSA S/A, e que “Os colonizadores que estabeleceram-se no Município, formaram uma população composta basicamente por imigrantes italianos (60%), alemães (25%), poloneses, russos e outros (15%), que trouxeram seus costumes e hábitos particulares das regiões de origem¹⁰”. Em contraponto às essas percepções, o site do município de São Valentim apresenta a presença dos indígenas desde o século XVIII.

A colonização e povoamento da sede convergiu dos dois extremos da área pertencente a São Valentim até o ano de 1988. Na faixa norte, região do Votouro, indígenas das tribos Kainganges e Guarani, migraram da região central da América do Sul, ocupam 100 colônias e ali se estabeleceram ainda no século 18. (SÃO VALENTIM, 2019)¹¹

Utilizo aqui fontes vindas dos sites dos municípios para que seja possível compreender um pouco sobre como esses lugares se apresentam, hoje. Havia a compreensão de modernidade e progresso no grande Erechim da primeira metade do século XX na associação deste a outras culturas que não a existente aqui, necessariamente. O historiador Ernesto Cassol aponta ainda algo crucial que deve ser apresentado ao pensarmos o Erechim do início do século passado, além da colonização e do contingente de pessoas que vem para cá com ela, que é a implementação da ferrovia São Paulo – Santa Maria. Para ele

Erechim ficará como um dos exemplos mais significativos de impulso demográfico devido a colonização. É verdade que esta se realizou ao longo da via férrea Santa Maria-São Paulo, o que lhe permitiu escoar

⁹ Disponível em < <https://www.itatibadosul.rs.gov.br/pg.php?area=HISTORIA> > acesso em: 12/09/2019 às 10:17h.

¹⁰ Disponível em <<http://www.pmaratiba.com.br/menu/historico>> acesso em 13/09/2019 às 12:46h.

¹¹ Disponível em <<http://www.saovalentim.rs.gov.br/sao-valentim/municipio/historico/>> acesso em 13/09/2019 às 12:55h.

imediatamente os produtos agrícolas, facilidade excepcional na história das colônias Rio Grandenses. (CASSOL, 1979, p. 134)

Alcides Goularti Filho (2009) coloca que a integração ferroviária das três províncias do sul, iniciada no final do império, representava fatores econômicos, militares, territoriais e demográficos.

Econômico: nas províncias do Paraná e Santa Catarina, destacavam-se duas mercadorias dentro do padrão de acumulação agrário mercantil exportador, a erva-mate e a madeira. Ambas eram exploradas de forma artesanal e necessitavam de estrutura de transporte para serem escoadas para os portos. Além destas duas fontes de acumulação, a venda da terra pelas companhias colonizadoras aos imigrantes era outra fonte de valorização do capital. Militar: como estratégia de defesa, a construção de uma ferrovia daria mais agilidade e segurança para o Brasil, que já havia sofrido ameaças do Paraguai (Guerra do Paraguai) e Argentina (Questão de Palmas). Territorial: o conflito com a Argentina em torno da Questão de Palmas, em 1895, obrigou o Brasil a demarcar melhor suas fronteiras para definir o território. Demográfico: a fundação de colônias no Brasil meridional agilizava a concessão de terras às companhias colonizadoras e gerava mão-de-obra para as novas atividades econômicas. (GOULARTI, 2009, p. 105)

Era necessário povoar, dominar e modernizar de alguma forma, o sul do país. Isso era uma das bases da construção dos municípios daqui. Angélica Rossi (2018) aponta que a instalação da via férrea ocorre efetivamente em Erechim a partir de 1910, o que gerou a atração de pessoas que buscavam novas moradias, as quais eram atraídas pelas novas ligações estabelecidas por conta da instalação da ferrovia. A ferrovia era sinônimo de crescimento, de oportunidades e, claro, de modernidade.

O ímpeto modernizador está presente nos ideais romantizados da colonização dita “europeia” e na crença de que ao ocupar esses espaços com sujeitos oriundos de espaços modernos e “civilizados”, o Brasil daria o tão necessário passo em direção à modernidade. Apesar de Erechim ser naquele momento um centro majoritariamente rural, a construção da cidade baseava-se na ideia de centro. Schimidt afirma que o processo geral de modernização urbana aconteceu no Brasil a partir de meados do século XX e permitiu uma crescente renovação do uso dos espaços públicos. A autora sustenta que

há uma espécie de euforia da Modernidade, uma atmosfera de agitação, de turbulência e de expansão das possibilidades de experiência e de destruição

de barreiras. Ainda que tal atmosfera se tenha implantado de forma bastante incompleta ou mesmo artificial, ela ajuda a explicar a velocidade pela qual a cidade passou a absorver novos tipos e costumes na virada do século XX. (SCHIMIDT, 2009, p. 38)

Erechim nasce dentro desse contexto de euforia. Rossi (2018) reforça ainda que o planejamento da cidade, idealizado pelo engenheiro Torres Gonçalves possuía diretrizes evidentes de conceitos positivistas de racionalidade e ordem de um urbanismo barroco, presentes na reforma urbana feita em Paris por Haussman. De acordo com Skowronski, a arquitetura aqui implantada idealizava refletir os novos ideais modernos e técnicas que demonstrassem o progresso que essa cidade representaria.

A partir da década de 1930, a cidade de Erechim passa, como afirmado anteriormente, por toda uma reestruturação do centro, e é possível perceber a ânsia por uma cidade limpa, moralmente aceitável, sem crimes, higienizada e inspirada nos padrões da modernidade europeia. Essa ânsia modernista é investigada por Richard Sennett em seu texto “Carne e Pedra”, onde propõe uma análise do corpo humano a partir do estudo das cidades. Sennett se vale das proposições foucaultianas de poder, na qual o percebe nas relações, e que as mesmas estão postas pelas instituições: escolas, prisões, quartéis, e que são marcadas pela disciplina (FERREIRINHA; RANTS, 2010). As modificações feitas no centro de Erechim acabam o aproximando visualmente de cidades mais antigas e que passaram pelos mesmos processos de reestruturação, tal qual é o caso de Paris.



Paris. Fonte: @goodfon¹²



Erechim. Fonte: Rádio Difusão¹³

¹² Disponível em: < <https://wallhere.com/pt/wallpaper/810113> > acesso em 09/11/2019 às 02:51h

¹³ Disponível em: < <http://radiodifusaosul.com.br/noticia/erechim-tera-feriado-municipal-no-dia-30-de-abril/> > acesso em 09/11/2019 às 02:53h

O autor relembra a ideia de espaço total, da capital francesa, onde havia a necessidade de um espaço amplo, claro, onde não fosse possível se esconder. Ruas largas e limpas que, no caso francês demonstrariam, a condição de ampla liberdade em que vivia após a Revolução. Esses espaços abertos representariam uma maior facilidade de vigilância policial sobre a multidão (SENNETT, 2008). Transformar Erechim em uma cidade com esse visual moderno teria como função a consagração do ideal de modernidade esperado nessa cidade, não apenas na estrutura visual, mas também no que diz respeito aos sujeitos habitam e representam esse espaço. (BALBINOT, 2014) observando os discursos oficiais e civis, aponta o desejo de distanciamento do que não era considerado bonito e bem-vindo ao Erechim moderno. Foi feita, nesse momento, uma associação entre a ideia de modernidade, limpeza, clareza e beleza. A modernidade se queria bonita, fosse em sua estrutura urbana quanto em sua população. Para Flores (2007. p. 29) nunca havia sido investida tamanha força em direção à apreciação da real beleza brasileira.

2.2 GÊNERO, PODER E SUJEITO

Esta investigação mobiliza a categoria gênero em sua análise, sobretudo porque visa compreender os modos como as mulheres foram algo de um conjunto de discursos e ações e foram colocadas em relação aos homens. Desse modo, busco compreender como mulheres e homens são constituídos subjetivamente no contato com aquilo que Foucault e Agamben chamaram de dispositivo. O pensamento de autoras como Joan Scott e Judith Butler possibilitaram fazer do gênero uma maneira de analisar as interações dadas dentro da ordem da construção das relações entre os indivíduos. A categoria gênero surge a partir de demandas feministas da inserção das mulheres na história e em todas as disciplinas. Inserir as mulheres permitiria, segundo Scott (1989) transmutar os paradigmas dessas disciplinas. Significaria alterar os olhares dos sujeitos sobre as coisas e situações. Joana Maria Pedro (2005), ao tratar do conceito gênero, reforça que a emergência dele na produção da historiografia e das ciências humanas foi, primeiro, uma resposta às emergentes disputas dentro do

campo de construção dos saberes e que essa construção foi possível após o movimento de *Annales*¹⁴, quando foi possível e fácil escrever uma história que incluísse as mulheres. Ela reforça que o gênero enquanto categoria de análise precisa manter seus pés plantados em seu tempo e na construção desse tempo. Judith Butler (2019) afirma que

Concebida originalmente para questionar a formulação de que a biologia é o destino, a distinção entre sexo e gênero atende a tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado casual do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo (BUTLER, 2019, p. 25-26).

Avaliar uma sociedade a partir da categoria de análise gênero é, por tanto, buscar observar a construção desses sujeitos. É observar como a criação dessas mulheres e homens se dá e como se dão as interações. Ainda, avaliar como o processo causado nessas interações determina a construção dos pares. Pensar a construção do Brasil moderno a partir da categoria gênero significa olhar como os sujeitos foram inscritos pelas ações do poder que rege a formulação desse momento histórico. Significa avaliar a inscrição desse poder nos corpos desses sujeitos, aqui chamados de *homo moralis*. Segundo Scott,

com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. Apesar do fato dos(as) pesquisadores(as) reconhecerem as relações entre o sexo e (o que os sociólogos da família chamaram) “os papéis sexuais”, estes(as) não colocam entre os dois uma relação simples ou direta. O uso do “gênero” coloca a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade (SCOTT, 1989, p. 7).

Mais que observar a história das mulheres, a busca do *homo moralis* mediante a mobilização dos estudos de gênero, intenta a investigação do sistema de relações que incluem o sexo, a sexualidade, a moralidade e que não são, necessariamente determinadas única e exclusivamente por esses elementos. É levar em consideração o gênero dentro dos emaranhados que constituem os processos históricos do Brasil

¹⁴ O movimento dos *Annales* possibilitou à historiografia, e às demais ciências humanas, um envolvimento com novos sujeitos e processos dentro das diversas possibilidades de fontes. Marcada por fases distintas dentro do movimento, da abertura de possibilidade de abordagens interdisciplinares, e pela ruptura com elementos de uma história oficial e clássica, esse movimento, dentro de suas diferentes abordagens e concepções (bastante heterogêneas, muitas vezes), pode ser considerado a base da criação de um novo modo de fazer a história.

moderno. É necessário que essa busca possa ler, a partir das fontes, os corpos dos sujeitos que se constroem nessa modernidade. Quais são as linguagens que esses corpos inscreveram na história.

Ainda dentro dessa investigação, será levada em conta o desenvolvimento da moral sexual a partir das relações de poder e saber. Michel Foucault (2017) aponta que o sexo foi investido de discurso ao longo da história, focando na percepção deste enquanto um segredo quando na verdade o que ocorreu foi não a criação de um segredo imaculado mas sim de aparelhagem de produções discursivas sobre o sexo, onde diversos dispositivos passaram a trabalhar com ele. Apesar desse sexo falar – e muito – em todos os espaços, seja nas instituições médicas, escolares ou familiares, ele é carregado de um discurso moralizado onde apenas quem detém o saber sobre ele determina suas regras. Existe um policiamento desse sexo uma vez que é partindo dele que se condicionam as castas de moralidade. A moral é imprescindível na criação de sujeitos que saibam portar-se perante o sexo. A medicina passa a analisar as condutas sexuais e a separar os sujeitos, cada um em sua determinada caixa. Nesse sexo, moralizado e subscrito nas práticas médicas, no qual os sujeitos são viabilizados enquanto gado a ser avaliado, ou melhor, a terem seu sexo e sua conduta avaliada, emergem os discursos presentes nos processos crimes aqui analisados.

O sexo e a sexualidade, ao contrário de serem interditados, foram na perspectiva de Foucault, investidos de poderes e saberes. A produção das discursividades sobre o sexo fizeram emergir formulações acerca da verdade dele, assim como foi feita a introdução da disciplina do como fazer, como pensar, e até mesmo como e quanto saber. É necessário compreender, pois, como os mecanismos e as instituições que fundamentaram as verdades morais sobre o sexo desenvolveram-se e, para isso, o dispositivo médico foi central na regulação e normatização das verdades sobre o sexo e sexualidade. Este saber caracterizou-se por postar-se enquanto um instrumento normativo da sociedade, uma instituição de disciplina juntamente com o saber jurídico, que determinavam de que maneira a moral sexual poderia ser avaliada, quais as possibilidades dos sujeitos, quais corpos eram saudáveis, quais mentes eram ou não perturbadas e como os sujeitos deveriam ou poderiam interagir.

Compreender a ação desses dispositivos fará com que seja possível compreender a emergência de discursos moralizadores dos sujeitos dentro das

instituições que detiveram e detém ainda em muitos momentos, o saber e o poder na sociedade. A modernidade brasileira, carregada desses discursos, fundamentou-se na percepção moral disseminada por essas instituições, aquelas que detinham o conhecimento, o saber. Eis que surgiu o sujeito moral dentro de um espaço dominado amplamente pela disputa do saber e do poder, onde conhecer era preciso, ao mesmo tempo que limitado. Onde as regras de condutas eram claras e veladas. Onde o futuro da nação, apesar de inscrito no corpo das mulheres, aquelas que dariam vida à modernidade a partir do seu ventre, parindo sujeitos saudáveis de corpo e de espírito, rechaçava toda e qualquer mulher que não se encaixava nos padrões da moralidade.

2.3 FAZER-SE INTERDISCIPLINAR

Partindo do pressuposto de que não é possível tratar o termo *interdisciplinar* enquanto um conceito fechado, e levando em conta a interdisciplinaridade enquanto processo de constante construção dentro da ciência e dos espaços de produção científica, sustento que as questões que mobilizaram a construção deste trabalho precisaram ser tratadas com artefatos, métodos e conceitos estrangeiros a uma ou outra disciplina, mesmo porque, segundo Leis (2005), a interdisciplinaridade parece ser condição fundamental para a produção de conhecimento.

Pensando a prática interdisciplinar enquanto contrária a qualquer homogeneização ou enquadramento conceitual (LEIS, 2005, p. 3) é possível observar a ordem constitutiva de uma ciência em constante mudança, mas que, ainda assim, possui suas especificidades. É muito caro ao fazer interdisciplinar um arranjo das mais diversas possibilidades de análise de um mesmo objeto. A observação de uma fonte não enquanto algo encerrado em apenas um conhecimento específico, sendo possível nessa observação o alinhamento entre diversas áreas que não apenas dialogam, mas completam-se ou ainda se fundam na construção da compreensão dos processos.

Juarez da Silva Thiesen, ao tratar interdisciplinaridade enquanto um movimento articulador do processo ensino-aprendizagem, reforça o pensamento de Leis. Numa alusão ao pensamento de Moraes (2002), o autor nos lembra da complexidade da realidade e a importância de termos um pensamento abrangente, multidimensional que possa compreender a complexidade dessa realidade para que o conhecimento

possa ser construído. Coloca ainda que a finalidade da interdisciplinaridade seria superar uma visão fragmentada comum aos processos de produção do conhecimento tradicionais e disciplinares. É preciso levar em conta que as ciências humanas trabalham com seres sociais e que todos esses seres se constroem a partir das interações sociais e com seus meios. Thiesen retoma os primórdios da utilização do termo interdisciplinaridade datado da segunda metade do século XX como resposta

(...)a uma necessidade verificada principalmente nos campos das ciências humanas e da educação: superar a fragmentação e o caráter de especialização do conhecimento, causados por uma epistemologia de tendência positivista em cujas raízes estão o empirismo, o naturalismo e o mecanismo científico do início da modernidade (GADOTTI, 2004 apud THIESEN, 2005, p. 547).

François Dosse sustenta que as mudanças tecnológicas e científicas percebidas no século XX são causas da percepção da necessidade de que novas categorias de análise surjam na história. Para ele é necessário que haja uma adaptação do historiador ao que chama de nova consciência do tempo histórico. Essa adaptação aproximaria então a ciência histórica e as ciências sociais. A emergência de um novo pensar de produção científica no campo das humanidades é verificada com a emergência das mudanças pós *Annales*, história cultural e da interdisciplinaridade. São ações que, na segunda metade do XX possibilitaram direcionar o olhar às novas categorias de análise, bem como o rompimento com o pensamento clássico moderno, com a disciplina, e com o positivismo.

Uma forte crítica feita pelo movimento interdisciplinar é a grave hiperespecialização e fragmentação dos saberes e dos territórios disciplinares (THIESEN, 2005). Morin reforça essa ideia deixando claro que nossa educação escolar, mas principalmente a universitária

(...) nos ensina a separar objetos de seus contextos, as disciplinas umas das outras para não ter que relacioná-las. Essa separação e fragmentação das disciplinas é incapaz de captar "o que está tecido em conjunto", isto é, o complexo, segundo o sentido original do termo (MORIN, 2007, p. 18).

Essa incapacidade de absorção do complexo caracteriza os graves problemas educacionais que enfrentamos. É ainda determinante numa formação de indivíduos que conhecem muito de algo específico, mas que, em um dos propósitos da educação que é a cidadania e um ensino globalizante, não apenas falham, mas sequer compreendem o mundo que os rodeia. O pressuposto da necessidade da neutralidade

na produção científica mobiliza uma produção na modernidade que objetiva a justificação da realidade social que vigora (PATTO, 2007). Morin (2007) ainda coloca que "mesmo o conhecimento mais sofisticado, se estiver totalmente isolado, deixa de ser pertinente". É preciso observar para que, para quem e de que maneira se constrói o conhecimento. Mais do que observar com a fragmentação, hiperespecialização e suposta neutralidade nas ciências, o fazer interdisciplinar pretende romper com elas.

Como colocado anteriormente, no mesmo âmbito de surgimento da interdisciplinaridade enquanto pensamento latente dentro das humanidades, novas formas de análise e novos objetos de estudo passam a ser observado. Sandra Jatahy Pesavento nos apresenta que as rupturas científicas do século XX fazem emergir uma série de novos modelos e categorias. É claro que as modificações percebidas, principalmente na segunda metade do século XX demonstram uma modificação na dinâmica social, que, complexificada a partir da entrada de novos grupos, propõe novas questões e novos interesses. Os modelos tradicionais de análise não deram mais conta de perceber essa sociedade.

Verificava-se, pois, uma crise de paradigmas, uma descrença nas formas interpretativas do real, crise esta que se instalou no seio das ciências humanas. Registrava-se um declínio dos saberes científicos sobre os quais a disciplina fundamentara a sua posição até, praticamente, a década de 1970 do século XX. (PESAVENTO, 2009.)

É possível ler, enquanto fonte os objetos que, por muito tempo dentro das ciências sociais foram vistos com a maus olhos em detrimento do que se considerou por muito tempo explicar a sociedade como economia e cultura. Esses, chamados por muitos pensadores de objetos culturais tratam necessariamente de linguagens. Nesse sentido

Não seria forçoso afirmar que a NHC (e não apenas ela) tornou mais complexa a análise do historiador, refinando, pois, seu olhar. Ao trazer uma quantidade significativa de novos problemas, novos objetos em novas abordagens, o historiador, em diálogo com a Antropologia, com as Artes e com a Teoria Literária, deparou-se com um mundo mais diverso e heterogêneo. Deparou-se com o não econômico, com as expressões simbólicas que se revelam em regras invisíveis (THOMPSON, 2002, p. 21), com representações e práticas discursivas; deparou-se com jogos de poder, com lutas, com uma arena de disputas sem fim no campo da cultura. De culturas, na verdade. (FELTRIN DE SOUZA, 2015, p. 22)

Como Feltrin de Souza coloca, as análises não tratariam de uma cultura, mas sim de culturas. Não observar essas culturas enquanto objetos, mas sim enquanto linguagens, demonstra o caráter interdisciplinar desse fazer científico onde determinados objetos de análise não se encerram em uma área do conhecimento. Não só cobram como necessitam de múltiplos olhares alinhamento de análises para que possam responder as perguntas que lhes são feitas.

A proposta de trabalhar com processos de crimes sexuais ocorridos no início do século XX na região de Erechim caminha, paralelamente, e, por que não, de mãos dadas com as noções de interdisciplinaridade e de cultura enquanto linguagem. O enfoque dado à pesquisa de cunho documental é justamente a avaliação das falas dos sujeitos presentes nos processos. A pesquisa surge em meio à problematização das permanências que nossas sociedades demonstram, tais quais o machismo arraigado e a moralização que nós mulheres sofremos no tempo presente. Historicamente percebemos uma sociedade em que as mulheres, mais do que um “sexo frágil”, não tem o direito frente aos seus semelhantes de ter uma postura sexual, social, ou profissional divergente do que a normativa social acredita ser certo. Diversos manuais disseminadores desses discursos do “como portar-se” estiveram presentes em toda parte: manuais médicos, de etiqueta, judiciais. Dentre todos esses, e dos tabus encontrados na sociedade ocidental, os que mencionam a palavra sexo/sexualidade são os que mais chamam atenção e causam mal-estar. Investigar as bases que projetam essas noções ao nosso dia-a-dia numa chave interdisciplinar é fundamental.

Trabalhar com fontes documentais, possibilita e “(...) favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros.” (CELLARD, 2008 apud SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009). É necessário ainda destacar que o trabalho com processos crime e com fontes ditas oficiais não busca respostas prontas e acabas. Corroborando o pensamento de Chalhoub, Maria Edméia Ribeiro adverte que trabalhar com processos crime é uma “encruzilhada de muitas lutas”, uma vez que o aparato judicial sempre foi um dos agentes controladores da sociedade (RIBEIRO, 1997).

3 GENEALOGIA DO HOMO MORALIS

Já no final da década de 1950, Mercedes denuncia o abuso que sofreu. Com 17 anos, estudante da escola José Bonifácio, a jovem é pega, subindo pela avenida sete de setembro e é levada em direção a estrada que vai para Getúlio Vargas. É despida e abusada, consegue pegar e ver o nome do sujeito em um documento que estava no bolso da camisa dele. Com vergonha e medo da reação da família, demora dias até relatar o ocorrido para sua mãe. O pai da jovem viajava a trabalho e ao retornar, sabendo do crime, o denuncia e cobra que as medidas cabíveis sejam tomadas. Sua filha passa a ser observada pelo sistema judiciário. A identificação do *homo moralis* é posta em ação.

A ofendida afirmou que fora induzida pelo réu a entrar na camionete dele, com que aquiesceu, apesar de não conhece-lo, mas, ao invés de deixa-la em casa, levou-a para o mato onde conseguiu estupra-la.

Germano C. assegurou que, na ocasião do fato, fôra chamado pela ofendida, que pulara a janela do quarto dela e se dirigia para seu veículo, onde, afastados do local, passaram a beijar-se e a praticar atos libidinosos, somente não chegando à cópula porque Mercedes estava com as regras e não possuíam preventivo. Narrou ainda que a ofendida afirmara ter sido seduzida há anos por um primo e que seu pai dispusera de um guarda para evitar que saísse a noite, apesar do que conseguiu faze-lo, sob promessa que cederia ao mesmo. Informou que fora convidado pela ofendida para a cópula no próprio quarto dela e que a mesma lhe dissera ter mantido o coito com um tal de Nico, com o qual estivera na pensão de dona Carmela, que a mandara embora.

(...)

Como se está a ver, a ofendida, além de corrompida, era devassa e despida de pudor e respeito, que não tinha para com sua própria mãe.

Não há nos autos, prova de que o réu tivesse mantido relações sexuais com a ofendida e, muito menos, está comprovada a pretendida violencia, devendo-se considerar que Mercedes alegou que fora empurrada, soqueada e segurada violentamente pelo réu.

Depravada e já possuída repetidas vezes, chegando a portar blenorragia, senhora absoluta dos segredos do mundo, aceitou o convite do réu, apesar de não conhece-lo, na certeza de que fosse desempedido, e entregou seu corpo nu completamente, como ela própria afirma, porque seu sexo clamava a altas vozes e exigia o primeiro que aparecesse para saciar seu desejo imperante.

Não há, pois, como responsabilizar o acusado, homem honesto, afamiliado e pacato, cujo passado nada registra (PROCESSO nº 13).

Mercedes é avaliada e exposta nos autos. Seu corpo permanece sob jurisdição do estado, da família e de uma moral que a julga, mesmo quando ela é a vítima. O que aqui chamo de genealogia intenta apresentar em seu corpo, despido física e moralmente, a figura de um sujeito moralizado e desnudo anverso aos seus iguais, rotulado pelas normas, transpassado pelo poder e vívido, apesar de tudo. Mercedes

e os outros sujeitos, de outros processos virão representar esse indivíduo que, antes de qualquer coisa, se é pilar na edificação da modernidade. É pilar, argamassa e revestimento. O sujeito moral e seu inverso, os constituintes da modernidade brasileira.

3.1 *Sacer vesus Moralis*

O corpo nu, desprovido de vida no que poderíamos chamar de plena, está vagueando no estado, em busca de um desfecho que lhe seja cabível. Giorgio Agamben investe no conceito *homo sacer*, um termo que nasce no arcaico direito romano. A vida nua do *homo sacer*, conforme Agamben aponta, indica a impunidade de sua morte e o veto do sacrifício. Viver não lhe sendo permitido, nem mesmo ser sacrificado, a vida nua toma, na perspectiva desde trabalho, o espaço dos sujeitos não queridos no Brasil moderno. Mercedes passa na década de 1950 pelo processo de avaliação, junto ao sistema judiciário, de sua moralidade.

Ao propor a teoria do poder soberano e da vida nua, o filósofo italiano pensa um ponto de inserção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico de poder.

Pode-se dizer, alias, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanta a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir a luz o vínculo secreto que une o poder a vida nua, reatando assim (segundo uma tenaz correspondência entre moderno e arcaico que nos é dado verificar nos âmbitos mais diversos) com o mais imemorial dos *arcana imperii* (AGAMBEN, 2007, p. 14).

O autor afirma que o soberano, para sê-lo, está ao mesmo tempo dentro e fora do ordenamento jurídico, o que ele chama de paradoxo da soberania. Ele ainda pontua que apesar das exceções retirarem-se da regra, elas as constituem, partindo do pressuposto de que há uma relação direta e que ambas se constroem. Afirma, ainda, que "aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a regra" (AGAMBEN, 2007, p. 25). Na perspectiva da modernidade, onde o estado é soberano, é o estado que cria e se sujeita à regra. Ele determina e avalia

regra e exceção. Ele reforça e trabalha essa lógica binária que possibilita a emergência visível dos dois sujeitos, o *sacer* e o *moralis*.

A decisão soberana traça e de tanto em tanto renova este limiar de indiferença entre o externo e o interno, exclusão e inclusão, *nomos* e *physis*, em que a vida é originariamente excepcionada no direito. A sua decisão e a colocação de um indecível. (AGAMBEN, 2007, p. 34)

O *sacer* é, portanto, matável e insacrificável, "(...) é a vida que foi capturada nessa esfera" (AGAMBEN, 2007). A captura é automática. "O que é, então, a vida do *homo sacer*, se ela se situa no cruzamento entre uma matabilidade e uma insacrificabilidade, fora tanto do direito humano quanto daquele divino?" (AGAMBEN, 2007, p, 81). O autor nos apresenta, ao pensar o *homo sacer*, a percepção da vida nua ou vida sacra. O espaço onde é feito e entrelaçamento entre política e vida. Neste espaço há a inscrição dos sujeitos em uma ordem estatal aonde a biopolítica controla a vida nua. A biopolítica é o corpo soberano, o corpo da nação, que por sua vez é constituído dos corpos dos sujeitos. A modernidade está carregada desta característica biopolítica: a necessidade de redefinir continuamente o limiar que articula e separa o que está dentro e o que está fora. O que é *sacer* e o que é *moralis*.

Ser insacrificável significa não ser sequer digno do sacrifício. É o ponto em que a vida torna-se completamente nua. O homem insacrificável anda pelas ruas. Está nos becos, calçadas e praças. É morto todos os dias. O *homo sacer* reivindica seu espaço entre os que se dizem morais. O monstro moral permeia o *sacer* e o *moralis*. É o fio que liga um ao outro. A morte do *homo sacer* não é classificável nem como sacrifício nem como homicídio. O *homo sacer* apresentaria, então, a memória da exclusão e sua vida e morte é presa ao poder soberano.

Na compreensão do *homo sacer* precisamos tem em evidência quem o define enquanto tal, e sob qual relação de poder está implicado. Foucault demonstra que por muito tempo um dos privilégios característicos do poder soberano foi o direito sobre a vida e a morte. O direito de dispor a vida aos súditos, mas ao mesmo tempo poder retirá-la quando for conveniente. O poder soberano sobre a morte, tal qual o poder sobre a vida, permitiu ao pensamento moderno e à sua realidade as guerras mais sangrentas da história, onde regimes genocidas exterminam populações inteiras. Populações *sacer*. Um poder que determina a regulação do conjunto e da nação corpo. (FOUCAULT, 2017). Nesse sentido, o crime só se torna crime por afetar

diretamente o poder do soberano. (FOUCAULT, 2001) A punição aparece enquanto a revanche ou demonstração da soberania. Logo, o assassinato do *homo sacer* demonstra, não apenas um juízo de valor sobre a vida, mas também a validação do jogo de poder onde um se sobrepõe ao outro.

As relações entre o poder soberano, o *homo sacer* e as noções de corpo enquanto nação culminaram na trágica experiência da primeira metade do século XX onde o estado eleva o seu direito soberano à um nível extremo dentro da lógica moderna. Agamben lembra-nos que a máquina mortífera nazista demonstra efetivamente o funcionamento do poder sobre o corpo populacional, bem como o castigo exemplar dado ao *sacer*. Além da inscrição feita em seus corpos sobre como não deveriam nascer ou tornar-se, o exemplo do papel do soberano sobre a vida nua. Uma vida matável, morta enquanto exemplo.

Michel Foucault (2017, p, 32), ao tratar da moral e prática de si, caracteriza o termo moral enquanto um “conjunto de valores e regras de ação propostos aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as igrejas, etc.” Ele a concebe como uma noção passível de ser transmitida dentro do que chama de jogo complexo de elementos que, por vezes, compensam-se, anulam-se ou evidenciam-se. O código moral seria justamente esse conjunto complexo de elementos. Entretanto, Foucault aponta em direção à uma diferenciação necessária, a qual irá construir as linhas de nosso andar, nesse capítulo. Uma coisa é o código de conduta em si e outra é a maneira pelo qual devemos nos constituir enquanto sujeitos morais. Pensar uma genealogia do *homo moralis* é justamente pensar a maneira como esses sujeitos se constituem enquanto o que são. Não se trata de compreender, aqui, o conceito de moral, assim como Nietzsche não o faz em *Genealogia da moral*. Tal qual Nietzsche intenta compreender em *Genealogia da Moral*, as maneiras como os códigos morais se desenvolvem, independente deles em si, pretendo aqui levar a cabo uma genealogia do *homo moralis* a fim de que seja possível compreender como esse sujeito moral constituiu-se.

Ao pensar as diferentes formas de conduzir-se moralmente, Foucault (2017) observa os sujeitos envoltos pelas concepções morais não apenas como fios condutores, mas também como sujeitos das ações morais. Para além de serem conduzidos por regras morais vigentes e latentes, nós, sujeitos, somos constituídos e

constituintes dessas prescrições, as quais estão em constante movimento. Foucault vai aliar esse pensamento à noção de determinação da substância ética que seria a maneira pela qual o sujeito deve constituir tal parte dele como matéria principal da sua conduta moral, o que nos leva ao primeiro e importante ponto a ser destrinchado: *o homo moralis é e constitui-se como tal*. Não é possível que na observação do processo de sujeição que leva ao *homo moralis* não o consideremos no processo. Ele, apesar de ser efeito da disputa de forças dentro do poder numa lógica de biopoder, é também criador desse efeito, ele se cria e se perpetua enquanto *moralis*.

Ao analisar a construção dos sujeitos, tomando por base Foucault, não é possível que observar o *homo moralis* enquanto algo impositivo, já que, suspeito, ele constitui-se como tal e se quer como é. Judith Butler (2017) ao tratar dos processos de sujeição, apresenta o argumento de que o poder não só nos constitui, como é parte positiva e permanente de nós mesmos. É comum pensarmos o poder e as articulações de forças que se entrelaçam entre nós enquanto algo impositivo, uma força de cima para baixo. Os sujeitos, em sua constante constituição, não estão no emaranhado de forças, mas são sim o emaranhado próprio. Foucault (2017), nesse sentido, indica que as ações morais não são apenas atos conforme uma regra, referente ao código moral que se segue. As ações morais implicariam no que ele chama de “relação de si”. Essa relação, mais que consciência de si enquanto sujeito moral, determinaria a força constituinte desse sujeito, definindo sua posição frente ao código que o sujeito segue, levando-nos ao segundo ponto: *o homo moralis quer ser moralis*.

No arranjo do *homo moralis* é essencial evidenciar o papel do poder disciplinar em direção ao que Foucault identifica como biopoder, levando ao nosso quarto ponto: *o homo moralis é fruto, primeiro da disciplina e segundo do biopoder*. A noção de disciplina de Michel Foucault é examinada em 1975 quando, em *Vigiar e punir*, o autor desenvolve o raciocínio da ação dela dentro da lógica do poder. Para ele a disciplina operaria dentro da necessidade que o poder tem de docilizar os corpos que se sujeitam a ele. Dentre as muitas técnicas de operação dele, o autor aponta a disciplina precisa para sua efetividade criar celas, lugares e fileiras. A disciplina quadricula o espaço, subjugando os sujeitos cada um em seu lugar. Ela pode os deixar em fileira ou coloca-los em cárcere. Esses espaços que são celas, lugares e fileiras, realizariam a fixação dos ensinamentos. O autor afirma que eles

(...) recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia dos gestos. São espaços mistos: reais, pois regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois se projetam sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias. A primeira das grandes operações da disciplina é então a elaboração de “quadros vivos” que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas (FOUCAULT, 1975, p. 145).

Essas multiplicidades organizadas, antes confusas, inúteis ou perigosas, passam pela disciplina afim de que tenham alguma utilidade. Esta é uma das ânsias do poder disciplinar: dar utilidade ao que está vagando, levando em consideração que os corpos sem utilidade são bloqueios ao bom funcionamento das ordens de poder. A disciplina utiliza ainda de elementos para a boa aplicabilidade de suas técnicas aos sujeitos, a partir do controle das suas atividades, estabelecendo horários, articulando os corpos e os objetos em prol de uma utilização exaustiva. A técnica de sujeição disciplinar busca a elaboração de corpos indefectíveis sendo a disciplina o primeiro espaço da aplicação do poder ao corpo, com a finalidade de torna-lo uma forma de saber. É necessário que esse corpo seja mais do que atravessado pela autoridade: que seja um corpo útil mas não de mecânica racional, uma massa que rejeita o que lhe é incompatível.

Foucault (2014) ainda aponta que os procedimentos disciplinares acabam revelando um tempo linear no qual os momentos integram-se uns aos outros, e que esses procedimentos se direcionam para um ponto terminal e estável. A disciplina fabrica indivíduos, e esses indivíduos são ao mesmo tempo objetos e instrumentos do exercício do poder. Tal qual o *poder disciplinar* é objeto e instrumento do poder, o *homo moralis* é constituído primeiramente pela disciplina. Ele é antes de tudo objeto do poder disciplinar, que regulamenta a fabricação dos sujeitos. O corpo desses sujeitos é perpassado pelas noções de moral que criam o *homo moralis*, fazendo com que este se torne instrumento do poder disciplinar, em direção a um biopoder que venha a reger toda uma nação.

No ano de 1976, Michel Foucault lecionou um curso no Collège de France, onde trata das noções de poder e, dentro do qual apresenta os conceitos de soberania e biopoder. Na aula de dezessete de março, Foucault se propõe a trabalhar o poder de soberania e o poder sobre a vida, onde trata das articulações da disciplina e do poder em direção ao que o autor compreende por biopoder. Ao falar de soberania, o autor

estabelece uma determinação onde coloca que a soberania representava o direito do soberano de vida e de morte e conclui que o súdito não é de pelo direito, “nem vivo nem morto”. Ele propõe que, “em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu poder sobre a vida” (FOUCAULT, 2010, p. 202).

O direito do soberano, até o século XVIII se apresentou efetivamente como o direito à vida e ao fazer morrer. Fazer morrer determinaria a ação soberana sobre o corpo do súdito. Eis que, para o autor, a partir do final do século XVIII vê-se o aparecimento de uma nova tecnologia do poder, onde procedimentos e técnicas desse poder, inseriam-se no corpo individual afim de dar-lhe força útil, através do treinamento. Uma técnica que, para Foucault, não é disciplinar, mas que embute e integra a disciplina em si. Uma tecnologia do poder que utiliza da disciplinação prévia para incrustar e implantar-se de maneira efetiva. Nasce o Biopoder. O biopoder apresenta-se sobretudo como um conjunto de processos, tais quais proporção dos nascimentos e óbitos, fecundidade, natalidade, os quais, constituiriam objetos de poder e saber juntamente com problemas econômicos e políticos. Para ele é a observação desses procedimentos que vai levar a emergência de um saber médico que possuirá agora a função de higiene pública. Assim como o *homo sacer* emerge dentro da lógica da soberania, o biopoder, a partir da disciplina e de outras tecnologias, faz nascer o *homo moralis*.

É essencial que levemos em conta que: *o homo moralis não saber, necessariamente que ele o é*. Ele passa a constituir-se na modernidade por meio da disciplina e do nascimento do biopoder. Não é possível que pensamos que os sujeitos *moralis* tenham consciência de sua condição de efeitos e causadores de um processo maior. Eles têm a consciência sim de querer encaixar-se em um padrão, bem como tem consciência de fazerem parte de um grupo, mas não há a consciência necessária dos jogos de poder desenvolvidos ao seu redor na construção deles mesmos. Os dispositivos que levam à emergência desses sujeitos e a tecnologia do biopoder atuam de maneira sistêmica e molecular, dando a impressão a esses sujeitos que ser *moralis* é ser normal. Na busca pelo judiciário na expectativa de obter justiça pelo abuso sofrido, Mercedes não tinha consciência de que não cumpria os pré-requisitos de um sujeito moral. Mercedes não compreendia que os meandros do poder,

incrustados nos pensamentos de quem a envolvia e nas rotinas do judiciário à veriam enquanto uma moça imoral e desonesta. Não havia também a consciência de que não seria vista como vítima e sim como réu, afinal é isso que se apresenta ao final do processo, nos vistos. Mercedes é uma mulher do mundo, partindo dos depoimentos da defesa. Assim como os demais sujeitos enredados na teia do poder, ela não se ve dentro de uma regra, uma vez que as tecnologias que os envolvem criam dispositivos que os fazem “felizes” em sua condição. Ser *moralis* dentro da lógica que permite a emergência desse sujeito, significa seguir a lógica e estar dentro da norma. O *homo moralis* se apresenta dentro da lógica do poder, descrito por Foucault enquanto um conjunto de relações de forças multilaterais as quais agem de forma difusa, espalhando-se por meio dos dispositivos, formando cadeias ou sistemas. O poder está em toda parte, “não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares” (FOUCAULT, 2017, p.101).

3.2 Experiência de tempo moderna no brasil e a constituição do *homo moralis*

A primeira metade do século XX no Brasil clama por uma “solução” para nossa raça, nossa imoralidade, nossa experiência pouco moderna. Urge a necessidade de algo que regenere nossa nação, vista por muitos sujeitos detentores de saber enquanto ha muito degenerada, fora dos padrões, imoral, mestiça e suja. Parto do pressuposto que a mesma gama de dispositivos que nos fazem mirar o espelho de forma subalterna, tenta modificar efetivamente o corpo de nossa nação. O poder forma-nos de uma maneira positiva, fazendo com que sejamos o que somos. É necessário compreender qual a distância entre nossa experiência e a expectativa permitiu emergir o *homo moralis* no brasil. Muito mais do que uma avaliação política ou econômica da nação brasileira em sua jovem experiência de república, no início do século XX, gostaria de observar quais os movimentos culturais que demarcam e são fundamentais nesse momento. Os processos crimes que trabalho são de eventos ocorridos nas décadas de 1940 e 1950 e relatam uma realidade já marcada pelo peso da moralidade, numa sociedade já estabelecida e com normas morais já latentes. Mas como e a partir do que essas normas se estabeleceram?

A década de 1930 foi um período historicamente conturbado e marcado pela ascensão dos regimes ditatoriais que desencadearam a segunda grande guerra. O nazismo na Alemanha estruturou-se, com a ascensão de Hitler e demonstrou a desumanidade e conceitos de beleza, raça e nação hoje abomináveis apesar de absolutamente plausíveis na época. A formação de corpos nacionais de uma raça coerente e que represente o estado-nação não é uma ideia exclusiva do regime nazista. Surpreendentemente para alguns, e evidentemente para outros, o crescimento das ideias eugenistas, impulsionadas pelo chamado darwinismo social, faziam emanar em diferentes lugares do mundo propósitos de que as nações possuísem corpos nacionais saudáveis e belos, onde a miscigenação e a negritude eram apresentadas como algozes dos projetos nacionais. O Brasil não esteve fora desse processo, e em seu projeto eugenista contou com a ação de diferentes setores da sociedade, como a medicina e a antropologia e experimentou um período de larga tentativa de “limpeza da raça” brasileira. Um dos aparelhos que apoiam o desenvolvimento da noção de *homo moralis* é o princípio eugenista que, suponho eu, permeia a construção da modernidade brasileira.



Fonte: Museu Nacional de Belas Artes. Rio de Janeiro, RJ. Brasil¹⁵

A obra intitulada “Redenção de Cam” apresenta uma família salva pelo processo de branqueamento. Trata-se, justamente da lógica eugenista que operava no sentido de que se os casamentos fossem profiláticos e bem pensados, dentro de três ou quatro gerações no máximo, o Brasil seria um país liberto da negritude. Schuartz ainda reflete acerca das teorias raciais apresentarem-se enquanto um projeto viável para o país, uma vez que era justificado pelo complexo jogo de interesses dados pelo fim da escravidão na qual as classes altas e brancas esperavam

¹⁵

Disponível

em:

<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/d/d3/Reden%C3%A7%C3%A3o.jpg/1200px-Reden%C3%A7%C3%A3o.jpg> > acesso em 09/11/2019 às 02:55h

estabelecer critérios diferenciados de cidadania. Quem tratava das ditas teorias raciais trabalhava com argumentos como o darwinismo social, uma suposta diferença entre as raças e uma hierarquia natural, bem como com o chamado "evolucionismo social", teoria qual criou-se a noção de que as raças humanas não estariam estacionadas socialmente, mas sim em constante aperfeiçoamento (SCHUARTZ, 1993). Esse aperfeiçoar passaria, necessariamente, pelo branqueamento da raça e a utilização da miscigenação enquanto modo de regeneração da raça brasileira.

A eugenia, como parte desse processo não só no Brasil, como em muitos países latino americanos, foi incorporada aos projetos políticos que justamente almejavam a produção de uma vasta reforma social, onde a principal preocupação era, justamente, trazer sanidade ao aspecto físico, moral à mentalidade da nova raça nacional. Dentro dessa lógica, a literatura nacional apresentava o termo eugenia quase sempre enquanto sinônimo de modernidade cultural, pois ela representaria o que há de mais atualizado na ciência do período. Ela seria o produto das jovens pesquisas dos intelectuais da metade do XIX, os quais eram admirados e chamados de "homens de ciência". O Brasil apresentado por esses homens de ciência era visto como um território vazio e seus sujeitos enquanto degenerados, onde a miscigenação era apontada como a causa dessa degeneração (SOUZA, 2008, p. 146).

A percepção de hierarquia racial, típica do pensamento eugenista, leva em consideração noções arbitrárias de evolução e sociedade. Na percepção dos eugenistas, conforme aponta Nancy Leys Stepan (2005), aos poucos os negros e índios "puros" iriam desaparecendo, enquanto a leva de imigrações brancas eram vistas com bons olhos, uma vez que além da raça, trariam o frescor da vida europeia para o Brasil. Ao menos era no que acreditavam e argumentavam pensadores sociais ao justificar as seleções. Havia ainda uma crença na criação de controles sociais que levassem ao controle dos brancos sobre os negros.

Em 1929 ocorreu no Brasil o primeiro concurso de Eugenia. Era por função da Sociedade Eugênica sul-americana desenvolver o concurso onde crianças de ambos os sexos foram avaliadas em diferentes quesitos, que abrangiam desde as enfermidades físicas como mentais, onde também era abrangido a ascendência dos mesmos. O vencedor do concurso, no auge dos seus três anos de idade, conta com uma família extensa e saudável. A coluna, assinada por Renato Khel parabeniza a primeira "brasileirinha eugenizada" tal qual seus pais, uma vez que sua filha de apenas

três anos foi vista, enfim, como a brasileira ideal. Flores (2007) aponta que a utopia da perfeição operava com pares de opostos, onde a solução para os problemas seria encontrada no estabelecimento de uma beleza sadia perfeita, recuperando-se em síntese o preceito grego *mens sana in corpore sano*. A estética aparece, pois, como uma das bases do pensamento que se desenvolve na eugenia à brasileira – e fora dela. Nancy Leys Stepan (2005) coloca que

por volta da década de 1920, a eugenia se tornara de tal forma parte da reforma na saúde que todo um campo discursivo havia sido de fato “eugenizado”. A eugenia tinha seus críticos e muitas das suas metas sociais e ambições legislativas mais extremas deixaram de ser atingidas. No entanto, a noção de que os indivíduos e grupos humanos tinham valor hereditário variáveis e de que um dia, se não imediatamente, as políticas sociais deveriam se basear nessas diferenças foi largamente aceita em muitos países como fundamentalmente correta. (STEPAN, 2005, p. 12)

A base do pensamento eugênico funda-se na ideia de que ao longo da história a não harmonia corporal foi sujeitada à discriminação social, desencadeando situações de exclusão e exploração ao longo dos séculos, principalmente na antiguidade e na idade média, onde doentes, aleijados, cegos, surdos eram considerados proscritos e impuros. Deformações, além de serem consideradas castigos divinos, eram escondidas ou abandonadas (CHINELLATO, 2008). Flores (2007) reforça essa ideia, apresentando-nos que o belo é um estímulo contrário à fealdade. Essa fealdade deveria ser curada e o próprio Renato Khel discorre sobre isso em seu livro *a cura da fealdade*. Áreas da ciência tal qual Medicina, Antropologia, Biologia, Etiologia, Psiquiatria, Direito e estética seriam usados para estabelecer um cálculo antropométrico para que fosse possível avaliar os sujeitos. Flores ainda reforça que o feio e o degenerado deveriam ser expurgados através do mecanismo de criação identitária, onde eles mesmos não reconheceriam a si próprios como sujeitos da nação. “Se o escultor era capaz de tornar bela uma estátua ao tirar partes dela (...) o médico eugenista, de modo análogo, podia tirar o supérfluo da carne, endireitar o que está torto e polir o que está escuro, até torna-la branca, estalônica, saudável”. Havia uma crença profunda na mudança da estrutura da sociedade:

Fascinados pelos encantos dessa “nova ciência”, os intelectuais brasileiros entendiam que a eugenia poderia desempenhar um papel importante no processo de construção de uma “outra” realidade nacional, o que os possibilitaria agir no sentido de retirar o país do apregoadado atraso civilizacional (SOUZA, 2008, p.146).

A chamada “ciencia eugênica” estabelecia um padrão de raças, colocando o branco enquanto superior e os demais, negros e indígenas, como raças inferiores. No Brasil o debate gira, a todo momento, em torno da miscigenação e em torno do controle das ditas raças inferiores. Segundo o próprio boletim de eugenia, “ (...) os seus meios de informação são as influencias ou factores que prejudicam as qualidades congenitas da raça humana, particularmente as inferiores, e os factores sob o controle humano que concorrem para a formação de um melhor stock” (EDGAR, 1929). Lilia Moritz Schwarcz (1993) observa a tentativa da hierarquização dessas raças, onde havia a todo momento a busca por uma equiparação na fauna e na flora nacional para que fosse possível estabelecer modelos para a compreensão desses homens. Os eugenistas olham a si mesmos como o que a autora chama de homens de “ciencia” uma vez que “a eugenia é fundamentalmente uma ciencia que estuda os factores que sob controle social poderão prejudicar ou beneficiar as qualidades raciais das futuras gerações, tanto physuca como mentalmente.” (EDGAR, 1929). Acreditando tratarem-se de produtores de uma “investigação cuidadosa dos factos, assim como a chimica e a physiologia ou outral qualquer ciencia natural”, os eugenistas argumentavam nesse sentido em vias de criar verdades inquestionáveis, ter em vista aplicar, em um projeto nacional, a eugenia. Consideravam, sim, um projeto urgente de regeneração social.

Ainda nesse sentido, Nancy Leys Stepan (2005) propõe que a eugenia estava ligada ao conjunto de diferenças que constituíam a nação e que essas diferenças eram também de sexo e gênero. Para a autora, é essencial que ao observarmos a atuação da eugenia possamos nos debruçar nas relações de gênero que a mesma permitiu que se estabelecessem, uma vez que pensar a eugenia significava pensar em noções de hereditariedade e família, o que passava necessariamente pelas mulheres, atravessando não só as relações de raça, mas também as relações de gênero.

Os eugenistas abordavam também da educação sexual. O boletim de junho/julho de 1929 dava uma explicação quanto a importância da educação sexual evidenciar a virilidade dos homens e a autentica feminilidade das mulheres, preceitos os quais eram indispensáveis para uma valiosa sociedade eugenizada. Tratava ainda de uma higienização sexual, a partir da qual haveria de prevenir a disseminação das enfermidades sexuais. O texto ainda colocava em evidencia o problema da prostituição, que acabava por levar o homem a poligamia, por depositar à esposa

"carinho puro" e às prostitutas os "arrebatamentos da paixão". Flores (2007) relembra o que em 1923 Mário Pinto Serva escreve um livro chamado "A virilização da Raça", no qual tratava-se da questão de que, feito o Brasil, era necessário e emergente a feitura do brasileiro, onde Flores passa a evidenciar que

Para além do reforço nos papéis sexuais na organização moral da família e da sociedade, para além dos preceitos de higiene sexual para a prevenção dos males sexuais, a própria cultura, homônimo de raça, era classificada como masculina se dotada do espírito de progresso, da conquista, da razão do poder, pragmática, objetiva e utilitarista, e como feminina, se dominada, decadente, degenerada, sonhadora, subjetiva, retórica (FLORES, 2007, p 182-183).

Era necessária a feitura de um país onde os homens fossem viris, fortes, pragmáticos e objetivos, onde as mulheres mantivessem seus papéis secundários, por serem de fatos sujeitos delicados e naturalmente degenerados por sua condição feminina, além de frágeis, sonhadoras e subjetivas demais. Flores (2007) viria a trabalhar com a noção de "O Mito da Virilidade" onde o ser viril, homem, era o um indivíduo saudável, branco, moralizado e incorporava esse mito. O sujeito que negasse essa masculinidade era negado na construção da imagem de uma nação viril e forte: o não-viril, criminosos, tarados, homossexuais, miscigenados degenerados. Esses, deveriam passar por um processo de saneamento racial. A autora ainda reforça, no caso das mulheres nesse momento histórico, o incentivo a uma educação que reforce as identidades femininas onde seja reforçado o papel familiar delas enquanto mães, reduzindo-as a rainhas do lar, formadoras dos futuros cidadãos.

O *homo moralis* emerge como efeito do atrelamento, no Brasil, da experiência de tempo moderno com a noção de regeneração. Regenerar os corpos, e a ideia da cura da alma, por meio da descontaminação das raças e da moralização dos sujeitos, levaria ao máximo da modernidade brasileira da primeira metade do século XX. O nascimento do *homo moralis* ocorre dentro da cura por meio da moralização. O horizonte de expectativas criado no Brasil moderno prevê, a partir das noções de eugenia e da perspectiva moral presente nos processos, que a modernidade deve estar inscrita nos corpos das mulheres que constituirão essa nação. É o corpo das mulheres que é investido de uma gama de discursos regenerativos e moralizadores. As ações do biopoder em direção ao nascimento do *homo moralis* passam, sobretudo, pelos corpos das mulheres e pelo saber médico investido nele. É o saber médico que irá determinar a moralidade presente ou não em um corpo avaliado. É a mulher que

vai parir uma nova nação regenerada, e os processos crime carregam uma força argumentativa gigantesca, onde apresenta as boas e as más mulheres observáveis dentro dessa ótica. O horizonte de expectativas que é criado no Brasil coloca a modernidade da nação inscrita no corpo da mulher daquele momento. Era necessário regenerar esses corpos para que fosse possível acessar esse horizonte. Para Flores

A reconfiguração do corpo emoldurado sob a estética da ordem concebe um corpo concentrado, ordenado, disciplinado; as superfícies de expressão são contidas; as formas anatômicas são moldadas dentro dos cânones clássicos da beleza universal. O ato da representação, em si, quer ser um ato de regulação. O corpo moldado numa armadura metafórica, saudável, branca, ariana. Trata-se, pois, de conceber o corpo humano como matéria moldável, controlável, passível de ser programada para alcançar fins estéticos. Trata-se de eliminar, cortar, expurgar, as anomalias, os excessos, o diferente na busca da padronização racial. O feio, o “degenerado”, deveria ser expurgado através da maquinaria da identidade como um dado biológico, nacionalista e racista, celeiro de subjetividades serializadas de clones do modelo esculpido na pedra enquanto ideal de beleza, imbricado para a utopia nazista da perfeição física. [...] O corpo é o campo político de investimento de uma tecnologia corporal que dote o indivíduo dos sinais comuns de sua raça, para os que são assimilados ou da perda de própria posse corpórea, para os que são eliminados (FLORES, 2007, p. 58-59).

O biopoder, não apenas molda o corpo perfectível na pedra, mas fundamenta nessa mesma carne as noções morais que permeiam esse corpo. O *homo moralis* é um sujeito investido de tecnologias de poder em seu corpo físico e espiritual. Sua carne é território onde há a disputa constante. Seu molde dá-se a quatro mãos: as do estado biopolítico e as suas próprias, que não deixam de fazer parte desse governo interventor.

A primeira metade do século passado determinou a constituição efetiva da legislação da república brasileira, onde foi possível observar a demarcação dos preceitos considerados essenciais na formação do estado que se consolidava. O código penal de 1941 propunha que casos de abusos sexuais contra mulheres depravadas e conhecedoras dos desejos do mundo não fossem julgados como crime, uma vez que essas mulheres não representavam o que o estado deveria proteger: “sujeitos de índole limpa”. Mercedes foi uma das mulheres barradas na peneira do código. Uma mulher desonesta não tem direito a usar dos aparatos do estado para eventuais abusos.

A pensar os entornos das mulheres nesse momento histórico Sueann Caulfield (2000) denuncia a ação do estado em prol da “proteção da honra da família”. A autora alega que além do papel dos juristas na constituição desses preceitos morais, uma

gama de personagens trava essa batalha. Políticos, médicos, autoridades policiais e religiosas dividiam, segundo ela, a responsabilidade de preservação da honra e da moralidade feminina que, em suas perspectivas, determinariam que fossem separadas o que chamavam de “classe perigosa” das “famílias honestas”. A honestidade é ligada à moral e a moral, aqui, abarca dois quesitos essenciais nesta análise: cristã e sexual.

A década de 1930 representou um marco na percepção das noções de moral sexual no que diz respeito à construção da nação brasileira. Afirmo isso levando em consideração a emergência de uma gama de avaliações a fim de demarcar posições com relação a esse tipo de moralidade. Conforme Caulfield (2000), o final do século XIX e as primeiras três décadas do século XX representaram um momento onde diversos estudiosos desenvolveram sua pesquisa em torno da moralização do hímen feminino. Principalmente, no que diz respeito às produções da literatura de medicina legal. Foi o momento onde foi feita a observação da membrana de mulheres em situações absolutamente distintas. Desde prostitutas, mães, virgens, crianças e até mesmo fetos. Um dos nomes mais expressivos nesses estudos foi o de Afrânio Peixoto, médico, e autor do texto “Sexologia Forense”, de 1934, uma defesa à eugenia enquanto método para salvar a nação. Nesse mesmo movimento, surgiu o Boletim de Eugenia, cuja finalidade era disseminar entre a população letrada as ideias que pulsavam dentro do movimento eugênico mundial.

O boletim de eugenia de janeiro de 1929 apresentava uma coluna tratando do "exame médico pré-nupcial". Assinado pelo dr. Waldemar de Oliveira, a coluna apresenta uma discussão a respeito da importância da feitura de um exame pré-nupcial onde apresenta sua percepção de que por sermos um país de analfabetos comandados por uma reduzida elite intelectual, efetuar os exames sem uma prévia educação do povo não faria sentido. Entretanto, não aparece no texto o que constituiria o dito exame. Ainda assim, ao final da coluna, é apresentada a opinião de K., provavelmente a inicial de Kehl, que era quem assinava a grande maioria das colunas do boletim. Para ele, seria essencial que fosse aplicada essa que ele chama de "medida de ultra prophylaxia", uma vez que nosso analfabetismo e atraso não havia sido problemático na aplicação das vacinas ou no serviço militar obrigatório. Todavia não fica claro como se daria, ou quais seriam esses exames-pré nupciais.

Seguindo nessa lógica, Flores (2008) desenvolve um raciocínio a partir da ideia da medicalização do sexo nesse período e apresenta a postura de Afrânio Peixoto. A autora evidencia que o médico fez uma extensa catalogação de diferentes tipos de himens. Para Afrânio, essa catalogação serviria para demonstrar a importância do conhecimento médico legista nesse aspecto da vida mulher. Avaliar e descobrir qual a história física daquela membrana era importante. A autora evidencia que a perícia médica operava enquanto uma guardiã da higiene sexual, medicalizando e criminalizando o sexo desviado de sua função procriativa, dada sua imoralidade. O método de avaliação do hímen estaria a serviço do controle sexual, em prol de uma melhor seleção dos matrimônios e pela chamada profilaxia do casamento.

A edição de dezembro de 1929 do boletim de eugenia trazia mais uma coluna sobre o atestado médico pré-nupcial, desta vez assinado por Victor Delfino, professor da academia de medicina de Madrid, Rio de Janeiro e de Lima. O autor afirma que o atestado médico pré-nupcial estaria entre uma das decisões mais acertadas em propósito da eugenia preventiva e de proteção. Ele afirma que "argumentos vários de origem biológica, higienica e mesmo moral, apoiam e justificam esta medida de sanidade racial (...)". O atestado para ele seria essencial uma vez que seria necessária a avaliação física e moral dos indivíduos, uma vez que o casamento seria um contrato legal com fins de procriação, onde deveriam ser levadas em conta as degenerações físicas e morais dos sujeitos envolvidos. Para Flores (2008), tratava-se justamente de adequar as uniões conjugais em prol da criação de uma prole sadia e perfeita. Seguiu-se latente mais uma frente de batalha da guerra pró regeneração da raça brasileira.

Em outubro de 1931 o boletim de eugenia apresentava a coluna do Dr. Alberto Farani intitulada "Como Evitar as proles degeneradas". Ele afirmava que "Ora, para o progresso social é necessária raça sadia. E para que haja raça sadia é preciso que componentes sejam normaes, vale dizer que o surto sociais exige indivíduos sãos. Em sendo assim o degenerado mental, nesse caso presente, é indesejável". Casamentos que levassem a uma prole com degenerações mentais, físicas e morais eram desaconselhados. Afirmava Dr. Alberto que não havendo no Brasil uma legislação que permitisse a morte dos degenerados, era necessário que fosse evitado o nascimento dos mesmos. Ele pretendia a aplicação nacional do que chamava de "profilaxia da concepção", que passava por sua vez pela profilaxia dos casamentos. Tratava ainda da possibilidade da esterilização em casos graves de degeneração, em

casos onde o controle da produção da prole. As taras são apresentadas como comuns nas pessoas degeneradas. Flores (2007) lembra que qualquer prática sexual que estivesse fora do chamado “coito natural” era enquadrada no quesito “taras”. Masturbação excessiva ou homossexualidade eram ligadas às condições de degenerescência hereditárias, o que acabava por comprovar a teoria de que deveria existir um controle matrimonial.

Os degenerados mentaes, por todas as estatísticas, aumentam de modo constante, exigindo da sociedade medidas de protecção. Aqui não se trata mais de meios anticoncepcionaes, por si precários, e sim de um impedimento definitivo. Este só pôde ser obtido pela restrição matrimonial ou a esterilização (BOLETIM DE EUGENIA, 1931, p. 6).

Caulfield (2000) evidencia que a produção da moralidade passava também pelo judiciário, no qual um grupo de juristas estudavam e pretendiam determinar os valores morais e a honra sexual das famílias, cuja finalidade seria justamente determinar os valores morais da República. Ela evidencia que nas décadas de 1920 e 1930 haveria a mobilização de um conjunto de leis cuja finalidade seria definir a honra e expandir as formas de intervenção do estado nas famílias, inclusive como propõe o boletim de eugenia, na constituição dessas famílias. A construção do Brasil moderno haveria de passar, necessariamente, pela construção das mães e dos pais de uma prole nacional que fosse saudável, higienizada e moralizada. Para a eugeniização da nação seria necessário a eugeniização da prole. Havia que se controlar a produção dos *homo moralis*, em detrenimento dos *homo sacer*. A vida deveria deixar de ser nula e degenerada, passando a ser branca, moralizada. Havia de se separar o joio do trigo, para que pudéssemos saber efetivamente onde estão os *sacer* e onde estão os *moralis*. A identificação do *homo moralis* adentra a ordem médica e é nos corpos das mulheres que se dará a busca desse sujeito.

4 A REGULAMENTAÇÃO DAS CONDUTAS E DA MORAL SEXUAL PELO SABER MÉDICO

"A examinada apresenta a membrana hímen de pequena abertura, com ruptura em sua face inferior. Sinal de disvirginamento, mas não de hábito de coito. Cumpre ainda salientar que a introdução do membro em ereção deveria ter provocado diversas rupturas da membrana, o que não acontece no caso presente."

Exame de corpo de delito em processo de sedução.

Michel Foucault (2017), no segundo livro da história da sexualidade, intitulado O uso dos prazeres, disserta a respeito da problematização moral dos prazeres. Ele afirma que o prazer presente no ato sexual representa um problema moral de nossa espécie. Para o autor, uma ação que almeja ser dita moral deve se reduzir a um ato ou uma série de atos que sigam uma regra, uma lei ou um valor. O autor aponta que toda ação moral de um sujeito responde, efetivamente, a uma prerrogativa moral que determina essa ação. Seria aqui a identificação da moralização enquanto o que Judith Butler (2018) denomina enquanto processo de sujeição. Para ela, o ato da sujeição, ou da constituição de si enquanto sujeito, não se trata de algo impositivo, mas sim constitutivo. Não seria uma força centrífuga que leva os sujeitos à força em direção ao centro, mas sim uma massa de sujeitos indo nessa direção, com suas próprias pernas.

Judith Butler (2017) aponta a importância da observação da psique dentro da necessidade de entendimento dos atos de sujeição. Para ela é necessário que a psique seja descrita no que ela chama de "volta peculiar do sujeito contra si mesmo" que é ocorrida nos atos de autocensura e na consciência dos sujeitos, as quais dão-se junto aos processos de regulação social. Foucault, por sua vez, preocupa-se com o ordenamento dos sujeitos desde o desenvolvimento de sua tese, sobre a história da loucura na idade clássica, mas segue tratando dessa temática ao longo de suas

produções. Em praticamente todas, é possível observar que, das diferentes formas de atuação do Foucault, desde a disciplina até a biopolítica, é sempre muito caro ao pensamento do autor, as maneiras pelas quais o poder se instaura e se desenvolve, criando os sujeitos. As formas de sujeição são, por tanto, permanentes dentro do pensamento do autor. Para Butler, ainda, o sujeito não é nem de todo determinado pelo poder, bem como não é totalmente determinante. Ele ultrapassaria essa lógica, sendo o que a autora passa a chamar de “excrescência da lógica” (BUTLER, 2017. Posição 235). Fica o questionamento proposto por Butler: “Como a sujeição do desejo requer e institui o desejo de sujeição?” (BUTLER, 2017. Posição 256).

Estamos acostumados a pensar no poder como algo que pressiona o sujeito de fora, que subordina, submete e relega a uma ordem inferior. Essa é certamente uma descrição justa de parte do que faz o poder. Mas, consoante Foucault, se entendemos o poder também como algo que forma o sujeito, que determina a própria condição de sua existência e a trajetória do seu desejo, o poder não é apenas aquilo a que nos opomos, mas também, e de modo bem marcado, aquilo de que dependemos para existir e que abrigamos e preservamos nos seres que somos (BUTLER, 2017. Posição 9).

Penso avaliar neste capítulo como se deu o processo de sujeição do *homo moralis* dentro das fontes com as quais me propus a trabalhar. Os exames de corpo de delito constituem uma experiência viva da ação do saber médico e do biopoder sobre a moralidade dos sujeitos, conceito chave na percepção do *homo moralis*. Para que seja possível desenvolver a avaliação dos exames de corpo de delito, presentes nos processos crime que são analisados aqui, é indispensável que levemos em consideração a força do saber médico dentro da edificação do Brasil moderno e como ele agiu no momento em que o país vivia a implementação da eugenia e das ideias eugênicas na construção da nação. É imperativo que tenhamos ciência, antes de tudo, que a importância da avaliação das ideias eugênicas ocorre antes de tudo por elas terem permeado a construção do imaginário nacional nos primeiros anos do século passado. A percepção da necessidade do “branqueamento” da raça e a associação dessa branquitude a uma moral positiva, bem como à noção de modernidade, possibilitou o desenvolvimento de diversos mecanismos que pudessem justificar os discursos e as atuações pessoais ou institucionais nesse sentido.

A atuação desse saber médico/científico, implementado com a finalidade de fortificar as características modernas da jovem nação, além de levar um predicado

“oficial” aos discursos, se fundou na fantasia de ser quase um dogma: uma verdade incontestável. A opinião médica passou a ser essencial na busca pelo brasileiro moderno ideal, visto que era a medicina detentora do que Foucault chama de saber/poder. Quem detinha a sabedoria, o conhecimento, apreendia os meios de poder. Partindo do pressuposto de os espaços de disputa nesse momento estarem permeados pelo biopoder, isso se comprova ainda mais, dado a característica desse poder: diferente do poder disciplinar que focava sua atuação no homem (raça) enquanto corpo, o biopoder foca no homem enquanto vida. A complexificação da sociedade exigiu a ampliação dos mecanismos de atuação do poder. Foucault (2010) observa que disciplina lidava com os corpos dos sujeitos e a biopolítica passa a lidar com as massas. Primeiramente acomodam-se os mecanismos de poder sobre o corpo individual, por meio da disciplina e do treinamento, para que possa ocorrer a segunda acomodação, que trataria de fenômenos globais, da população, uma regulação de massa, feita por meio da biopolítica. É a sujeição da vida ao saber médico, nos processos e dentro de uma ordem biopolítica, que pretendo avaliar nesse capítulo.

Para isso, proponho pensarmos o que Foucault intitula “hipótese repressiva” do sexo, a fim de que estabeleçamos uma concordância com relação aos moldes de como a sexualidade se impregna nas noções de moralidade ao longo da história. O autor aponta que

Há dezenas de anos que só falamos de sexo fazendo pose: consciência de desafiar a ordem estabelecida, tom de voz que demonstra saber que é subversivo, ardor em conjurar o presente e aclamar um futuro para cujo apressamento se pensa contribuir (FOUCAULT, 2017, p. 11).

Há que se deixar a pose de lado, para que possamos compreender as sinuosidades que existem entre o sexo, a sexualidade e a moral. Foucault nega a hipótese repressiva, apresentando um argumento de que ao contrário do silenciamento sobre o sexo: com pose e conscientes da sua subversividade, o sexo foi e é objeto de discursos e de saberes. O autor movimenta toda uma gama de pensamentos, ações, estudo, articulando as sinuosidades do poder e saber na edificação da modernidade e dos sujeitos dessa modernidade, uma vez que em torno dele são criadas as mais diversas regras e convenções. Foucault ao tentar dar vazão à voz do sexo sustenta que essa ação

Trata em suma de interrogar o caso de uma sociedade que desde há mais ou menos um século se fustiga ruidosamente por sua hipocrisia, fala prolixamente de seu próprio silêncio, obstina-se em detalhar o que não diz, denuncia os poderes que exerce e promete liberar-se das leis que as fazem funcionar (FOUCAULT, 2017, p. 13).

Foucault tenta apresentar não os motivos de sermos reprimidos, mas sim, os porquês de afirmarmos tão veementemente uma repressão. É a partir da avaliação desses saberes criados e afirmados sobre o sexo e sobre os corpos, como se deu a construção dessas verdades, que Foucault estabelece a relação entre o poder e o saber. É nesse momento que o autor aponta para a vontade de saber como mantenedora da fixação das tecnologias de poder, onde quem possui e manipula os saberes, da mesma forma possui e manipula o poder. A fim de destrinchar a hipótese repressiva, Foucault questiona, primeiro, se de fato há evidência histórica dela. Num segundo momento, o autor considera necessário avaliar a mecânica do poder que é posta na nossa sociedade e se ela é de fato repressiva. Ainda, o autor busca compreender se essa suposta repressão estaria cruzada com os mecanismos de poder ou faria parte da estrutura que denuncia.

O autor aponta na direção de que há muito tempo se afirmava que para um país pudesse ser rico e poderoso, ele deveria ser povoado, e afirma ainda na percepção de que mais do que um elevado número de pessoas, havia de se pensar as regras dos casamentos, a organização familiar e também a conduta sexual da população. Isso tudo fez emergir o que Foucault chama de análise das condutas sexuais da população, uma avaliação que perpassava os limites entre o biológico e o econômico. Passou a existir a intervenção direta do estado e das classes dominantes na distinção moral dos prazeres e da vida conjugal.

A década de 1930 representou um marco na percepção das noções de moral sexual no que diz respeito à construção da nação brasileira. Afirmando isso levando em consideração a manifestação de uma gama de avaliações cujos objetivos eram demarcar posições com relação a esse tipo de moralidade. Conforme Caulfield (2000), o final do século XIX e as primeiras três décadas do século XX representaram um momento onde diversos estudiosos desenvolveram sua pesquisa em torno da moralização do hímen feminino. Principalmente, no que diz respeito às produções da literatura de medicina legal. Foi o momento onde foi feita a observação da membrana

de mulheres em situações absolutamente distintas. Desde prostitutas, mães, virgens, crianças e até mesmo fetos. Um dos nomes mais expressivos nesses estudos foi o de Afrânio Peixoto, médico, e autor do texto "Sexologia Forense", de 1934.

O boletim de eugenia de janeiro de 1929 trazia uma coluna tratando do "exame médico pré-nupcial". Assinado pelo dr. Waldemar de Oliveira, a coluna apresenta uma discussão a respeito da importância da feitura de um exame pré-nupcial onde apresenta sua percepção de que por sermos um país de analfabetos comandados por uma reduzida elite intelectual, efetuar os exames sem uma prévia educação do povo não faria sentido. Entretanto, não aparece no texto como seria, efetivamente, esse exame. Ainda assim, ao final da coluna, é apresentada a opinião de K., provavelmente a inicial de Kehl, que era quem assinava a grande maioria das colunas do boletim. Para ele, seria essencial que fosse aplicada essa que ele chama de "medida de ultra prophylaxia", uma vez que nosso analfabetismo e atraso não havia sido problemático na aplicação das vacinas ou no serviço militar obrigatório. Todavia não fica claro como se daria, ou quais seriam esses exames pré-nupciais.

Maria Bernadete Ramos Flores (2007), em seu trabalho "tecnologia e estética do Racismo", apresenta uma discussão a respeito do emprego de forças de estudos em cima do hímen, por meio de médicos eugenistas que entre 1907 e 1915 catalogou cerca de 2.701 himens. Ele invoca a força de seu saber em torno de uma membrana cuja única finalidade é determinar a virgindade ou não de uma mulher. Para Afrânio, essa catalogação teria a finalidade de demonstrar a importância do conhecimento médico legista nesse aspecto da vida mulher. Avaliar e descobrir qual a história física daquela membrana era importante. Flores (2007) evidencia ainda que a perícia médica operava enquanto uma guardiã da higiene sexual, medicalizando e criminalizando o sexo desviado de sua função procriativa, dada sua imoralidade. O método de avaliação do hímen estaria a serviço do controle sexual, em prol de uma melhor seleção dos matrimônios e pela chamada profilaxia do casamento.

A edição de dezembro de 1929 do boletim de eugenia expunha mais uma coluna sobre o atestado médico pré-nupcial, desta vez assinado por Victor Delfino, professor da academia de medicina de Madrid, Rio de Janeiro e de Lima. O autor afirma que o atestado médico pré-nupcial estaria entre uma das decisões mais acertadas em propósito da eugenia preventiva e de proteção. Ele afirma que

"argumentos vários de origem biológica, higiénica e mesmo moral, apoiam e justificam esta medida de sanidade racial (...)". O atestado para ele seria essencial uma vez que seria necessária a avaliação física e moral dos indivíduos, dado que o casamento seria um contrato legal com fins de procriação, onde deveriam ser levadas em conta as degenerações físicas e morais dos sujeitos envolvidos. Para Flores (2008), tratava-se justamente de adequar as uniões conjugais em prol da criação de uma prole sadia e perfeita. Seguiu-se latente mais uma frente de batalha da guerra pró regeneração da raça brasileira.

Em outubro de 1931 o boletim de eugenia traz a coluna do Dr. Alberto Farani intitulada "Como Evitar as proles degeneradas". Ele afirmava que "Ora, para o progresso social é necessária raça sadia. E para que haja raça sadia é preciso que componentes sejam normais. Em sendo assim o degenerado mental, nesse caso presente, é indesejável". Casamentos que levassem a uma prole com degenerações mentais, físicas e morais eram desaconselhados. Afirmava Dr. Alberto que não havendo no Brasil uma legislação que permitisse a morte dos degenerados, era necessário que fosse evitado o nascimento dos mesmos. Ele pretendia a aplicação nacional do que chamava de "profilaxia da concepção", que passava por sua vez pela profilaxia dos casamentos. Tratava ainda da possibilidade da esterilização em casos graves de degeneração, em casos onde o controle da produção da prole. As taras são apresentadas como comuns nas pessoas degeneradas. Flores (2007) lembra que qualquer prática sexual que estivesse fora do chamado "coito natural" era enquadrada no quesito "taras". Masturbação excessiva ou homossexualidade eram ligadas às condições de degenerescência hereditárias, o que acabava por comprovar a teoria de que deveria existir um controle matrimonial.

Os degenerados mentais, por todas as estatísticas, aumentam de modo constante, exigindo da sociedade medidas de proteção. Aqui não se trata mais de meios anticoncepcionais, por si precários, e sim de um impedimento definitivo. Este só pôde ser obtido pela restrição matrimonial ou a esterilização (BOLETIM DE EUGENIA, 1931, p. 6).

Caulfield (2000) evidencia que a produção da moralidade passava também pelo judiciário, onde um grupo de juristas estudavam e pretendiam determinar os valores morais e a honra sexual das famílias, cuja finalidade seria justamente determinar os valores morais da República. Ela evidencia que nas décadas de 1920 e 1930 haveria

a mobilização de um conjunto de leis cuja finalidade seria definir a honra e expandir as formas de intervenção do estado nas famílias, inclusive como propõe o boletim de eugenia, na constituição dessas famílias. A construção do Brasil moderno haveria de passar, necessariamente, pela construção das mães e dos pais de uma prole nacional que fosse saudável, higienizada e moralizada. Para a eugeniização da nação seria necessário a eugeniização da prole. Havia que se controlar a produção dos *homo moralis*, em detrimento dos *homo sacer*. A vida deveria deixar de ser nula e degenerada, passando a ser branca, moralizada e eugeniizada.

A associação entre poder e saber permite que essa pseudo cientificidade, presente nos discursos eugenistas, médicos, de diferenças inscritas nos corpos dos sujeitos, eleve o diálogo ao patamar da biopolítica, uma vez que essas “verdades” seriam inquestionáveis. Graça Carapinheiro (1991) apresenta a seguinte reflexão a respeito do poder médico.

Antes de mais nada o poder médico é um poder "técnico-científico" pela acumulação de saberes, competências e experiência clínica que permitem tratar doentes, estudar doenças e inovar processos de diagnóstico e terapêutica. Mas porque esse capital técnico e científico é apenas acumulado pelos médicos, transforma-se em capital simbólico, quando entra em relação com o capital "profano" do doente, traduzindo-se numa autoridade moral e social indiscutível, e dando origem à uma forma de poder "técnico-carismático" (CARAPINHEIRO, 1991, p. 86).

O saber, nesse contexto, determina a maneira como o capital simbólico da medicina se implanta, determinando como se dão as relações sociais dentro das interações médicas. Essa detenção de técnicas exclusivas a quem possui esse saber médico, determina a proposição das verdades que, na realidade brasileira da primeira metade do século XX possibilitaram levar em consideração a possibilidade da medicina interferir de alguma maneira nas condições sociais de implementação de um estado nação que, naquele momento, se queria branco, moderno e com "progresso", indicando a medicina portanto, quais sujeitos dentro da lógica da hereditariedade formariam uma nação com essas características esperadas.

Foucault (2017) aponta que ao longo do século XX o sexo foi inscrito em dois registros distintos. Um que era a biologia da reprodução e outro que era uma medicina do sexo obediente a regras de origens inteiramente diversas. Para o autor,

Por trás da diferença entre a fisiologia da reprodução e a medicina da sexualidade seria necessário ver algo diferente e a mais do que um progresso

desigual ou um desnivelamento nas formas da racionalidade: uma diria respeito a essa imensa vontade de saber que sustentou a instituição do discurso científico no Ocidente, ao passo que a outra corresponderia a uma vontade de não saber (FOUCAULT, 2017, p. 61).

A vontade de saber e a força do discurso científico levou, no ocidente, às mais diversas avaliações médicas possíveis. Maria Bernadete Ramos Flores (2007), ao tratar de ciência e arte na política da beleza, trata do que chama de “Medicalização do sexo ou fisiologia do prazer”. A autora apresenta a medicina enquanto mediadora dos processos de avaliação do sexo dentro de um contexto moral, na primeira metade do século XX. Como Lecy Stephan (2005) bem coloca, inúmeras foram as vezes em que matérias de caráter social e político foram submetidas a uma abordagem cientificista afim de justificar e dar corpo a argumentos que corroborem com aspectos altamente politizados, avocando-se numa suposta identidade apolítica da ciência, não levando em conta o quanto os valores sociais constroem esses preceitos. Medicalizar o prazer levou a avaliação moral dos sujeitos, principalmente das mulheres que, neste momento, eram sujeitos dependentes dos homens, e que deveriam ser a eles obedientes Flores aponta que

A perícia médica funcionou, assim, como uma guardiã da higiene sexual, medicalizando e criminalizando o sexo desviado de sua função procriativa saudável. Os médicos lamentavam que as leis fossem feitas pelos advogados sem a interferência médica, pois “o interesse do indivíduo, da família, da prole, da raça e do próprio futuro da nacionalidade cabia a medicina e, portanto, a classe médica, o dever de indicar o verdadeiro e legítimo caminho a seguir.” (FLORES, 2007, p. 245).

A proposta era medicalizar todas as áreas do conhecimento, uma vez que apenas a medicina deteria o direito de legislar sobre todos os aspectos da vida humana, desde antes da fecundação até depois da morte dos sujeitos a partir das normas higiênicas de como deveriam ser os cemitérios.

O hímen poder ser considerado uma membrana cuja finalidade fisiológica, desconhecemos, que teve sua utilidade e suas possíveis apresentações avaliadas com a finalidade de compreender os caminhos percorridos por aquele corpo. Os exames de corpo de delito, específicos aos casos de conjunção carnal, apresentavam em seu corpo, uma série de questionamentos que teriam a função de identificar, no corpo das pacientes, como haveria se dado o possível abuso.

PRIMEIRO, si a paciente é virgem; SEGUNDO, si há sinal de desvirginamento recente; QUARTO, si há vestígio de violência, e, no caso afirmativo, qual o meio empregado; QUINTO, si da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente, ou aceleração do parto, ou aborto (resposta especificada); SEXTO, si a vítima é alienada ou débil mental; SÉTIMO, si houve outra causa, diversa da idade maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência. (PROCESSO nº 4)

4.1 OS PROCESSOS E OS EXAMES DE CORPO DE DELITO

Agora, aos processos. As narrativas possibilitarão observar a permanência do *homo moralis* nos meandros dos processos, onde os discursos, saberes e sujeitos se exibem, entrelaçando-se discursivamente e apresentando suas verdades. Aqui tratarei especificamente dos processos que possuem em sua pasta os exames de corpo de delito, não tendo sido possível identificar na pesquisa os motivos da ausência desse exame nos processos que não estão aqui apresentados. Quando observo essas narrativas, o faço com duas lentes: a lente das relações de gênero e a lente do *homo moralis*. Seus números podem ser confirmados com a tabela apresentada na introdução deste trabalho.

O processo número 3 aborda do caso de Mercedes, jovem de 17 anos abusada. As vistas do processo apresentam não apenas a “inocência” do abusador como relatam a impossibilidade de Mercedes recorrer ao sistema judiciário, uma vez que ela não era uma jovem honesta e bem quista na sociedade. O exame ginecológico de conjunção carnal apresenta sinais de desvirginamento recente, e indicação de que a jovem não possuía hábito do coito. Em contraponto, os depoimentos da defesa apresentaram rapazes relatando já terem tido contato sexual com ela, e acusando-a, inclusive, de portar gonorreia. As vistas do processo inocentam o acusador indicando que, a partir dos depoimentos da defesa, fica estabelecido que Mercedes é imoral, indecente, devassa, “conhedora das verdades do mundo”. A comprovação por meio do exame de um desvirginamento antigo, caso existisse, haveria de comprovar quão devassa era a jovem. Entretanto, nesse caso, a comprovação do rompimento recente

Edital de citação

O Illmo. Snr.
David Pinto de
Souza, 1.º Suplen-
te do Juiz Mu-
nicipal da Comar-
ca de José Bo-
nifácio. Estado
do Rio Grande
do Sul.

Pelo presente cita
e chama o denunciado

em curso na sanção do
art. 213 do Código
Penal e que se acha
em lugar incerto e
não sabido, para
comparecer no Fo-
rum local, no dia 29
do corrente, às 16
horas, a fim de ser
interrogado, se ver
processar e marcar-
se-lhe o prazo para
defesa prévia, sob
pena de revelia.

E para que che-
gue ao conhecimento
de quem interessar
póssa, passou-se o
presente edital, com
o prazo de 15 dias
da data de sua publi-
cação, que será afixado no lugar de
costume e publicado
pela imprensa local.

Dado e passado
nesta cidade de José
Bonifácio, aos onze
dias do mês de
Fevereiro de mil nove-
centos e quarenta e
quatro (1944).

Eu, Walter Emilio
Tedesco, ajudante do
escrivão, o datilogra-
fei e subscrevo.

David Pinto de Souza
1.º Suplente do Juiz
Municipal

do hímen não pode ser usada em sua defesa. Uma vítima que vai ao sistema judiciário e acaba por defender-se.

O caso de número 4, está o caso de Doralina, vítima de sedução ocorrido no distrito de Herval Grande, no ano de 1943. Segundo o exame ginecológico de conjunção carnal, a jovem apresentava o hímen dilacerado no sentido anteroposterior, com defloramento antigo, gravidez de três meses ou mais, sem sinais de violência. A ítima abriu o processo justamente por seu então namorado estar foragido. Não havia na pasta do processo documentos que comprovassem o desfecho do mesmo.

Fonte imagem: Carla Barros – Processo nº 04

O processo nº 5 tratou de um caso de sedução ocorrido em 1944 no distrito Três Vendas. O exame de corpo de delito aponta o defloramento datado de mais de oito dias, sem sinais de violência. Os vistos apresentam o seguinte:

O crime atribuído ao réu ficou caracterizado. A menor, que era honesta, tinha idade superior a 14 e inferior a 21 anos, prestou seu consentimento ao rapto e este foi cometido para fim libidinoso, pois que, posteriormente o réu se recusou a casar com a vítima.

O réu que, ao ser instaurado o presente processo, fugou para lugar ignorado, e cujos antecedentes não ficaram bem esclarecidos, era, segundo a depoente, menor de 21 anos.

Levando em consideração essa circunstancia, bem como as demais que cercaram a infração, resolvo fixar no mínimo a pena em que o réu incorreu. (PROCESSO nº 5. 1944)

O sétimo processo apresenta Joana que, com 13 anos, trabalhava e vivia na casa do acusado. O exame de corpo de delito aponta que apesar da adolescente relatar ao médico já

ter tido prática sexual diversas vezes, o hímen da mesma encontrava-se íntegro em sua parte superior, e com rupturas na parte inferior. O médico ainda justifica que, caso a moça tivesse tido realmente várias cópulas, não poderia se apresentar o hímen da forma como se apresentava. Entretanto, apesar dos relatos, a vítima seguia afirmando sua virgindade. Apesar do crime ser apresentado inicialmente enquanto sedução, o mesmo caracterizava estupro, uma vez que a vítima era menor de 14 anos. O

estuprador, nesse caso, foi condenado a cinco anos de prisão apenas, devido os bons antecedentes criminais.

O processo de número nove aborda um caso delicado, onde uma menina de 13 anos além de ter seu corpo violado, é levada até uma parteira a fim de que tenha sua gravidez interrompida. O exame de corpo de delito de Lúcia apresenta que a mesma está em risco de aborto eminente, com grave hemorragia dos órgãos genitais, estando a menor em risco de morte. Consta nos autos do processo que Lucia namorou por cerca de oito meses o acusado e que a partir das promessas de casamento teria aceitado manter relações sexuais com ele. Ao saber da gravidez da menina, o acusado a teria indicado que procurasse um meio de abortar. A denúncia foi julgada procedente, e ambos os réus, acusado e parteira denunciada pela tentativa de realizar o aborto na jovem, foram considerados culpados.

Cumprasse assinalar, ainda, que Lúcia [REDACTED] era uma moça bastante experiente e que não tinha nenhum recato. A testemunha Miguel [REDACTED], fls. 81, afirma que "ela não tinha bom comportamento"; Rolindo [REDACTED], fls. 81v., diz que ela "não era uma moça séria"; Gaspar [REDACTED], fls. 81v., assinala numa expressão pitoresca que ela "era muito largada" e João [REDACTED], fls. 82, diz que "ela tinha mau comportamento", e, finalmente, o próprio pai de Lúcia assevera a fls. 30 que Lúcia "mantinha namoro com diversos rapazes; QUE NUM DOMINGO VINHA UM VISITA-LA, No OUTRO DOMINGO OUTRO, POR CONSEGUINTE TORNA-SE DIFICIL INDICAR-LHES OS NOMES"...

Fonte: Carla Barros – Processo Nº 9.

O décimo processo acessado apresenta a história de Doralina, com 13 anos que é raptada. Por conta da sua idade, o caso de rapto e defloração tem tratamento enquanto estupro frente ao sistema judiciário. Seu exame de corpo de delito apresenta defloração antigo, sendo indicado hímen roto. O réu pagou pena porque a vítima se recusou a "reparar o mal" por meio do casamento.

Processo nº 11: Em 1948, Irene, uma adolescente de 14 anos, é examinada alegando ter sido seduzida pelo namorado. O exame de corpo de delito de conjunção carnal determina que suas genitálias possuem defloramento antigo. O réu, em depoimento, comprometeu-se em reparar o mal cometido por meio do casamento, o que não. Não tendo ocorrido o matrimônio, o réu foi condenado a 3 anos de prisão.

A ação de número 13 versa sobre o abuso cometido com Ana, que é filha do acusado. O exame de corpo de delito apenas apresenta que a menina, de 14 anos, não é mais virgem, não apresentando detalhes. O processo se desenrola em torno do pai da jovem que, aparentemente, segundo a defesa, sofria de debilidade mental. Ele é encaminhado para o Manicômio Judicial de Porto Alegre, onde é avaliado e essa debilidade é constatada. A pena é cumprida em colônia, uma vez que a partir dessa debilidade ele estaria "impossibilitado" de discernir sobre o certo e o errado, apesar do mesmo apresentar boa postura, tanto no manicômio judicial quanto na colônia de reabilitação.

0.002/57
E. M. S. A.

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE INSTITUTOS PENAIS
Penitenciária Agrícola
São Jerônimo, 4 de janeiro de 1957

RELATÓRIO DE VIDA CARCERÁRIA DE PRESIDIÁRIO

NOME: Olímpio [REDACTED]
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Montenegro
IDADE: 57 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Agricultor
CÔR: Branca
RELIGIÃO: Católica
FILIAÇÃO: Florencio [REDACTED] e Maria Manoela [REDACTED]

+++++

OLÍMPIO PERBIRA, ingressou nesta Penitenciária, procedente da Penitenciária Industrial, em 3 de agosto de 1955 próximo findo, para cumprimento da pena de 2 anos e 6 meses de reclusão e mais 2 anos de medida de segurança, que lhe foi imposta pela Justiça de Erechim, por crime previsto nos artigos 213 e 226, do Código Penal. Preso preventivamente, em 27 de janeiro de 1955 próximo findo, inclusive a medida de segurança que não foi revogada.

PERMANÊNCIA NESTE PRESIDIO: 1 ano e 5 meses.

LOCAL DE TRABALHO: matadouro

NOTAS RELATIVAS À SUA PERSONALIDADE: trata-se de um presidiário calmo, delicado e quiéto, é trabalhador e disciplinado, é tabaquista e não demonstra possuir outros vícios. Mostrou sempre emção no cumprimento das ordens recebidas e no regulamento desta Penitenciária. Possui amizade entre os seus companheiros de infortúnio, vivendo em harmonia com os mesmos.

REGALIAS: Mora a trabalha fóra, com vigilância apenas indireta e o mais que se pode conceder a um presidiário de boa conduta.

CONDUTA: Na respectiva ficha carcerária, nada consta em seu desabono.

Arlindo Tubino
Diretor.

Processo nº 15. Adelize, jovem de 15 anos de idade. O exame de corpo de delito indica que a jovem está grávida de três a quatro meses de gestação. O réu neste processo tenta, de todas as maneiras, demonstrar para a justiça uma pseudo não moralidade da vítima, apresentando amigos como testemunhas. Haja vista a comprovação de que a jovem era moça direita, o réu foi condenado a dois anos de reclusão.

Maria é uma jovem de 14 anos vítima num caso de sedução, no ano de 1950. No mesmo ano, ao final de um baile, a jovem manteve relações sexuais com o namorado, a partir das declarações dele de que se casaria com a jovem. O exame de corpo de delito apresenta desvirginamento já cicatrizado. As testemunhas do processo alegaram que a jovem era moça honesta. O acusado é mandado para três anos de reclusão. Este é o caso de número 16.

No 18º processo aparece o abuso ocorrido a três jovens de 12, 13 e 14 anos, alunas do acusado. Neste processo os exames de corpo de delito não são específicos de conjunção carnal, mas sim de atentado ao pudor. A menina mais jovem, segundo o exame, apresenta ainda órgãos genitais infantis. A menina de 13 anos, passa pela mesma situação e o perito, ainda avalia que não há lesões genitais. A terceira jovem, de 14 anos por sua vez, apresenta ruptura já cicatrizada do hímen, corroborando com a denúncia de atentado ao pudor. Não há, no processo, vistos que comprovem o desfecho do caso.

O 19º caso avaliado apresenta Joana, mulher de 26 anos, apresenta, segundo exame de corpo de delito, edema nos órgãos genitais externos, bem como gravidez no oitavo mês. O exame, também indica que a moça possui debilidade mental. O caso, entretanto, é julgado como denuncia improcedente, uma vez que apesar da gravidez da moça, o judiciário considera as declarações dela inválidas, uma vez que ela possui problemas mentais. Os vistos apontam ainda que "nenhum outro elemento de prova as apoia e provém de uma débil mental, aleijada e de idade bastante superior ao réu que apenas conta 20 anos.

Luiza, adolescente de 15 anos, natural de Erechim, acusa ao judiciário ter sofrido um caso de sedução, no ano de 1958. O exame de corpo de delito apenas apresenta que a ruptura himenal da jovem é antiga. A denuncia é, entretanto, julgada

improcedente, devido à comprovação por meio das testemunhas de que Luiza não era honesta. A alegação do judiciário se baseava no fato de que a jovem não apresentou certeza de como teria acontecido o evento, era emancipada e por o ser, não respondia à nenhum responsável, indo e voltando de onde quisesse como bem entendesse. Ainda é levado sem consideração o depoimento da moça, quando questionada sobre a conjunção carnal, e ela responde não ter tido sangramento ou sentido dores. O réu é absolvido. Trata-se do 22º processo acessado.

Processo nº 24. Iolanda, menina de 13 anos e José, acusado de estupro por tratar-se de sedução de menor de 14 anos, entram em comum acordo de realizarem o matrimônio com fins de reparação do mal ocorrido. O exame de corpo de delito da jovem apresenta desvirginamento recente. Como a reparação por meio do casamento não ocorre, o réu é condenado a 3 anos de reclusão.

Aqui foram apresentados 14 processos, nos quais apareciam os exames de corpo de delito. Nos demais processos, 10 restantes, não há a folha de exame presente. Não é possível identificar se esses exames foram retirados da pasta por alguma razão, ou se eles não ocorreram. Dentro desses dez processos ainda não relatados, existem dois processos de estupro seguido de morte, os quais passaram a ser tratados como caso de homicídio. Ambos não apresentaram exame de corpo de delito.

4.2 QUAIS ELEMENTOS EMERGEM A PARTIR DA OBSERVAÇÃO DESSES DOCUMENTOS?

Primeiramente, considero importante ressaltar a importância por vezes relativa dos exames de corpo de delito na avaliação final dos processos crime. Os “doutores da eugenia”, ao pensar exames médicos pré-nupciais, acreditavam que seria possível, a partir desses, determinar até que ponto os sujeitos que formariam essa nova família seriam aptos ou não dentro da perspectiva de uma nova nação brasileira. Os exames de corpo de delito, nos casos de sedução, rapto e defloramento, representaram de alguma maneira, esse propósito. É estarrecedor observar que, ao dar cabo de uma denúncia de abuso, o judiciário não apenas levava em consideração a vida pregressa dos sujeitos, como apontava a honestidade desses sujeitos, apontando isso enquanto

base para determinar se a sedução havia ocorrido ou não. Eva Lucia Gavron (2001) aponta que

Nos processos de crime de defloramento, a virgindade ou integridade do hímen aparece como prova da honestidade da mulher. Presumia-se que uma "mulher honesta" também fosse virgem. Essas mulheres que procuravam a justiça³, intituladas de "ofendidas", deveriam provar ao Poder Judiciário que eram honestas, e que, portanto, mereceriam a proteção da justiça. A honestidade feminina estava relacionada ao seu comportamento, como também o de sua família (GAVRON, 2001, p. 106).

Ainda, nesse aspecto Sueann Caulfield (2000, p. 69) reforça que o código civil refletia os valores culturais que condenavam as mulheres, mas não os dos homens, principalmente no que dizia respeito ao comportamento sexual ilícito. A autora afirma que "as mulheres não gozavam dos mesmos direitos que os homens e nem eram iguais entre si. Elas eram capazes ou incapazes, honestas ou desonestas, dependendo da posição de cada uma dentro ou fora da família". Uma reflexão que nos leva a outro ponto. Os processos evidenciam que a desonestidade de uma jovem, caso comprovada, não falava apenas dela mesma mas sim da família que a constituiu, uma vez que o *homo moralis* é um sujeito constituído na construção da moralidade, dentro das relações familiares. O *homo moralis* é, portanto, um sujeito familiar.

O segundo ponto que é interessante considerar nessa avaliação é a maneira que força do saber médico se apresenta frente ao judiciário, já que ao avaliar a ocorrência ou não da defloração com presunção de violência, o médico atestava ainda a capacidade de reação física e moral das vítimas. O exame de corpo de delito questiona em seu sétimo item de número sete "si houve outra causa, diversa da idade maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência". É os corpos das mulheres que passa a ser subscrito por regras biológicas, e esse saber é carregado de conceitos morais, forjados na sociedade que cria esse poder. É presumível, a partir desse exame, e dada como uma capacidade do médico, avaliar a mulher examinada a fim de identificar se ela possuía ou não condições de resistência. Afinal, uma mulher honesta, cuja moralidade fosse inquestionável, deveria oferecer resistência. Não oferecer resistência a um abuso seria equivalente a mostrar de alguma forma sua desonestidade.

O biopoder se instala na formação do *homo moralis* a partir do saber médico e de como esse saber/poder determina as relações de gênero. Para Foucault (2010, p.

214) “isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças”. A divisão e a criação de uma raça brasileira forte passava pelo crivo da moral que, por sua vez, estabelecia-se de maneira distinta na relação entre os gêneros

Sueann Caulfield (2000) também nos faz refletir quanto ao papel da supervalorização do hímen, reforçando que esse pensamento se baseava na ideia do hímen enquanto um selo do tabernáculo feminino. Ela afirma que Afrânio Peixoto ao estudar a himenolatria, buscava não defender a liberdade sexual feminina, mas sim a masculina. Para ela, a busca era muito mais relativa a

(...) disciplinar as mulheres como defender os homens do número crescente de “semivirgens”, ou mulheres cujos hábitos liberados as tornavam desonestas, mesmo que tivessem mantido a integridade do hímen. Seu argumento pela eliminação da ênfase legal no que ele chamava de “virgindade material” em favor da “virgindade moral” refletia uma prática jurídica. (CAULFIELD, 2000, p. 185.)


A jurisprudência que orientou o código penal de 1940 estabeleceu o objetivo da lei, portanto, de proteger a virgindade. Conforme coloca a autora, não apenas como a garantia da abstinência sexual das moças, mas também como a integridade moral delas.

O processo nº 22, que trata do caso de Luiza, apresenta um caso de absolvição do réu, por falta de evidências, põe em jogo uma discussão pertinente nesse momento de avaliação. Um dos argumentos levados como base na absolvição do réu foi justamente o fato de Luiza, apesar de jovem, ser emancipada. Sobre esse aspecto, Caulfield (2000, p. 190) aponta que “o conceito de emancipação como função da maturidade estava claramente interligado à noção de que a mulher livre ou experiente era moralmente suspeita”. O fato de Luiza, no águé dos seus 15 anos, viver longe da família, possuindo emprego e sendo emancipada, era suficiente para que, apesar de haver ou não provas do defloramento, ela ser considerada um sujeito moralmente suspeito. Esse argumento fortalece a ideia de que a emergência do *homo moralis* segue uma prerrogativa de gênero, aplicando o poder de maneira diferente em homens e mulheres. Ainda, sobre o caso de Luiza, evidenciou-se fortemente a atuação forte do saber médico dentro do trato desses processos, quando ao ser

questionada sobre o ato sexual, a jovem afirmar não ter tido sangramento ou dores. Nesse sentido, Clodoaldo Silva aponta que

O conceito de inexperiência produziu e alimentou outra noção: “virgindade moral”. Entendia-se por virgindade moral como a da alma. A virgindade física remetia às condições físicas da membrana himenal; entretanto, a virgindade da alma, ou moral, requeria ingenuidade. Importante frisar que uma moça poderia apresentar-se fisicamente virgem, sem, no entanto, ser casta, ou seja, uma virgem experiente. Ainda, juridicamente, poderia apresentar inexperiência sem, contudo, portar a membrana himenal intacta. Contudo, no momento em que a ofendida relatava dor, a exemplo do fragmento criminal citado, seu discurso procurava, como uma manobra de seus defensores, o convencimento jurídico de sua virgindade física (SILVA, 2011, p. 2).

A força do saber médico estava inscrita no poder judiciário, uma vez que os juristas utilizavam de argumentos médicos para corroborar a ideia de sujeitos morais ou imorais, mesmo sendo esses de senso comum. O exame de corpo de delito de Luiza, imagem que segue, atestou defloramento antigo, sem apresentação de violência, hábito de coito, ou qualquer outro elemento desmoralizador muitas vezes presentes nos exames de corpo de delito. A apresentação da moça como uma pessoa desprovida de moralidade era fundada em primeiro momento por conta da sua antecipação e segundo pelo relato de não ter sentido dores em sua primeira relação sexual.


 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO EXTERIOR E JUSTICA
 DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
 (Conjunção Carnal)

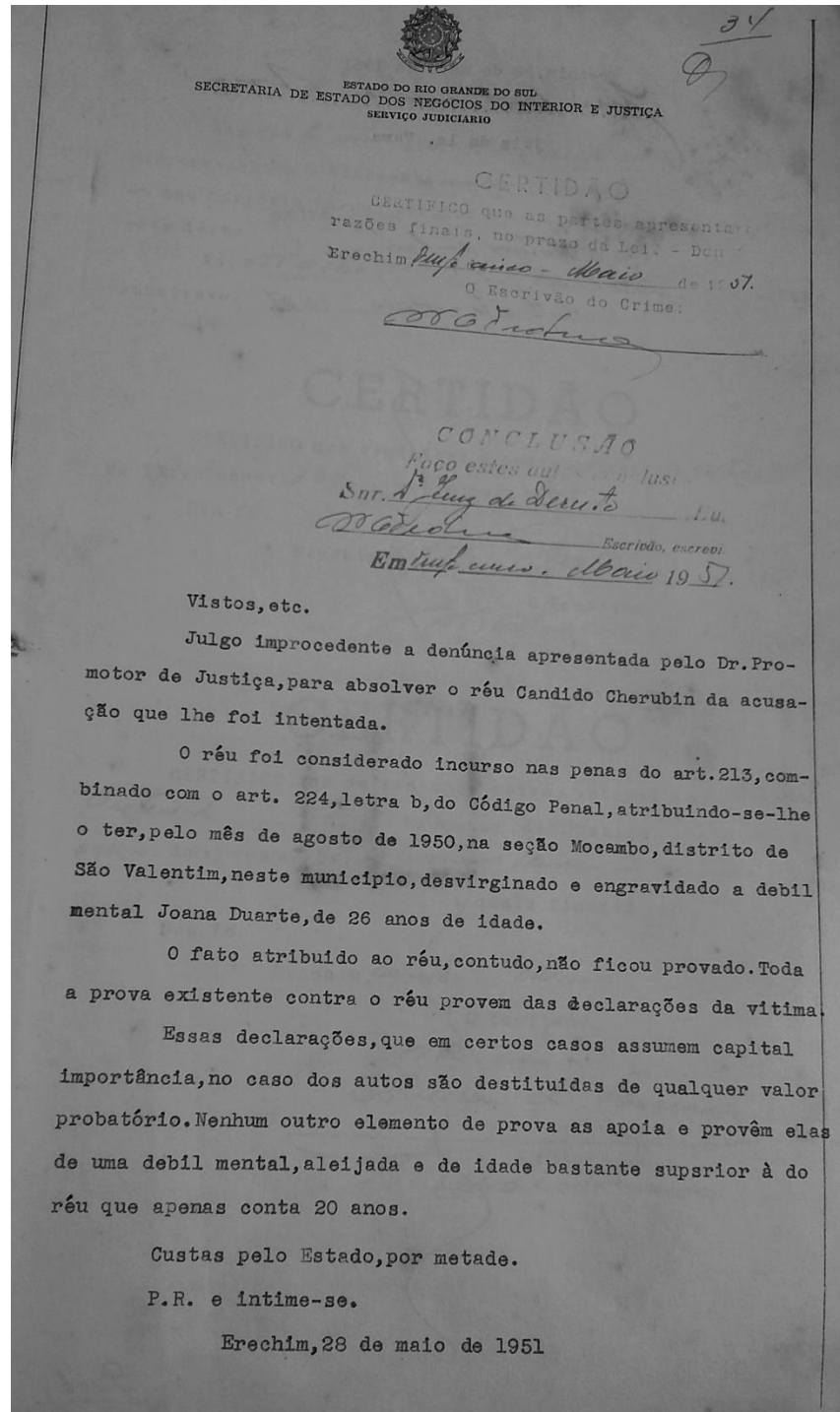
Aos doze (12) dias do mês de Janeiro, de mil e novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Trachim, Estado do Rio Grande do Sul, no Hospital de Caridade, presentes o St. Jairo Ortiz Dinarte - Delegado de Policia e o perito doutor Sr. Nery Reichmann e Sérgio Maccagnini, médico profissionais compromissado, foi pela referida autoridade deferida ao perito a missão de proceder a exame em LUÍZA DA VEIGA, idade 15 anos, cor branca, estado civil soltaira, profissão doméstica, natural de Trachim, (José Bonifácio) e residente no bairro "Matadouro Público Municipal", nesta cidade, descrevendo o que encontrar. foi respondendo aos seguintes quesitos: — PRIMEIRO, se a paciente é virgem; SEGUNDO, se há vestígio de desvirginamento recente; TERCEIRO, se há outro vestígio de conjunção carnal recente; QUARTO, se há vestígio de violência, e, no caso afirmativo, qual o meio empregado; QUINTO, se da violência resultou para a vítima incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente, ou aceleração de parto, ou aborto, (resposta especificada); SEXTO, se a vítima é alienada ou débil mental; SÉTIMO, se houve outra causa, diversa de idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência.

Em consequência, passaram o perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgar necessárias, concluídas as quais, declararam o seguinte: Atestamos que a Sta. Luiza da Veiga apresenta ruptura da membrana himenal, antiga. Portanto passamos a responder os quesitos abaixo: ao 1º, não; ao 2º, antigo e aos demais quesitos, não. Como nada mais houver, mandou o Delegado cheerrar o presente auto que vai devidamente assinado.

Perito: [Assinatura]
 Delegado de Policia: [Assinatura]
 Escrivão de Policia: [Assinatura]

Fonte: Carla Barros - Processo Crime Nº 22.

O processo de número 19 apresentou o caso de Joana, mulher com 26 anos e com problemas mentais, grávida. O processo acabou inocentando o réu, por levar em consideração que a mulher não tinha força argumentativa suficiente dado seu estado de doença mental. Edifica-se mais um argumento em torno do *homo moralis*. Uma vez constituído dentro da lógica da eugenia, o *homo moralis* fixa sua existência a partir da moral e do gênero, mas também da saúde mental.



Fonte: Carla Barros – Processo Nº 19

Os sujeitos cuja saúde não fosse comprovada não possuíam argumentação nem força de argumentação dentro da lógica estabelecida, uma vez que além da eugenia desincentivar casamentos e reprodução entre sujeitos que não fossem geneticamente saudáveis, é possível perceber que esses sujeitos, independente da postura moral que tivessem, não poderiam de forma alguma serem *homo moralis*. São sujeitos que foram regalados, ao longo dos tempos, à categoria de *homo sacer*,

inclusive no Brasil, já em 1951 quando Joana, apesar de grávida e certamente vítima de abuso, vê o acusado ser absolvido dada sua condição de debilidade mental.

O processo evidenciou, ainda, um outro ponto interessante a ser avaliado, que foi a idade superior da vítima com relação ao acusado. Pressupunha-se, pela lógica empregada pelo serviço judiciário que um rapaz mais jovem não se interessaria por uma moça débil mental, aleijada e mais velha, o que é ainda mais problemático se pensarmos que o processo não deveria tratar necessariamente de conjunção carnal mas sim de abuso de incapaz. Ao pensarmos uma mulher com as características colocadas conseguimos observar um sujeito que não tem condições de compreender em muitos momentos as situações ao seu redor, que certamente foi abusada, seja pelo acusado no processo ou quer for e, que pela mão do estado tem sua voz silenciada, uma vez que sua denúncia não pode ser levada em consideração, apesar da gravidez comprar o abuso.

Dos processos avaliados neste capítulo, pudemos identificar sete nos quais os réus foram condenados: são os números 5, 7, 10, 11, 15, 16 e 24. Todos eles seguem um padrão, a partir do qual há a comprovação da honestidade da jovem vítima e tratam-se, todos, de processos de sedução ou defloramento, tratados em alguns casos enquanto estupro, por conta da legislação observar essa regra. Foram esses casos de mulheres, adolescentes e jovens que, apesar de comprovarem sua boa conduta moral, entregaram-se aos companheiros sob promessa de casamento. Uma vez não cumprida essa promessa, eram abertos os processos no judiciário, na maioria dos casos, por parte das famílias, nos levando a perceber que os crimes sexuais nos casos de defloramento, sedução e rapto, tratavam não apenas do roubo e ruptura da moral das moças, por meio do ato sexual consentido na crença de um matrimônio, mas maculavam também a honra das famílias dessas moças, reforçando o argumento de que o *homo moralis* era sim um sujeito familiar. Karla Bessa (1994) aponta ainda que

O crime de sedução possui a peculiaridade de nos remeter para uma esfera onde ocorre, na maioria dos casos, uma inversão de "papéis" no desenrolar do processo-crime (procedimento legal para o julgamento da denúncia). A mulher, supostamente vítima das investidas de galantes e espertos homens como asseguram os promotores logo na abertura do processo, vai lentamente se transformando - através das argumentações do advogado de defesa e das testemunhas que este arrola, bem como através do depoimento do acusado - em mulher corrompida por uma vida cheia de vícios, gestos e atitudes inadequados à "moça" digna de proteção legal (BESSA, 1994, p. 176).

Ao pensarmos os réus condenados, é necessário que questionemos a atuação do sistema penal enquanto objeto de correção e disciplinamento, cuja busca seria reposicionar esses sujeitos, por meio do encarceramento, em seus corpos e pensamentos *moralis*. Para Foucault, mais do que privar a liberdade, o encarceramento tende a se tornar um instrumento de modulação da pena. Para o autor é necessário que olhemos a prisão em sua função na lógica do panoptismo que é, justamente

Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce: enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores (FOUCAULT, 2018, p. 195).

A prisão desses indivíduos não pretende que eles paguem o crime cometido, unicamente, mas sim que sirvam de exemplo. Assim como é emergente que compreendam que a estrutura de poder que os cerca é vigilante. Eles precisam compreender que ser o que o poder espera, *homo moralis*, é necessário. Mais que necessário, é o que os diferencia de delinquentes. Pensar a ação do panóptico, a partir desses processos, é levar em consideração a vigilância que perpassa os espaços. A vigilância que um sujeito moral apresenta ao diverso, uma vez que nos processos, são levadas em consideração os posicionamentos morais dos réus e das vítimas para com as testemunhas. O que é apresentado por parte das testemunhas enquanto vida pregressa dos indivíduos dos processos assinala a condição de moralidade ou imoralidade dele. A vigilância dos pares, determina o limiar entre o *sacer* e o *moralis*.

O *homo moralis*, por mais que constituído de maneira geral dentro da lógica da modernidade brasileira, não foi nem é equivalente nas relações de gênero. Mulheres e homens não estabelecem uma mesma relação dentro da lógica desse sujeito, nem são vistos ou cobrados de uma mesma maneira. Minha hipótese ao pensar esse trabalho foi justamente a de que, na constituição dos pais como nação, a moralidade e as correlações de força que formam o *homo moralis* enquanto sujeito, se inscreviam antes de tudo nos corpos e nas posturas das mulheres, uma vez que elas seriam quem iriam formar a nação enquanto gestantes das novas gerações. Isso, de forma alguma, pressupõe que os homens não fossem atravessados por esses saberes e

poderes. Pelo contrário, e assim como a lógica do poder, todos sujeitos são atravessados, a todo momento, pelas tecnologias do poder que caracterizam a biopolítica que constitui o Brasil moderno. Estamos falando do alinhamento de tecnologias, tais quais o saber médico, a moralidade do poder jurídico e o pensamento eugenista que, entrelaçados, possibilitaram o nascimento do que aqui chamamos de *homo moralis*. Mas como esses sujeitos apresentam-se efetivamente dentro das relações de gênero? Mais do que isso: de que maneira seria possível afirmar o *homo moralis*, fruto da modernidade brasileira, numa lógica de biopoder, construído em contraponto aos sujeitos *sacer*, enquanto determinado e dado a cabo em relações de gênero que evidenciavam um pensamento e moral masculinos? De que maneira o “amontoado medonho de coisas, de leis, de preconceitos, de homens e acontecimentos, de contornos indecisos” apresentou-se enquanto relação de gênero?

Esses questionamentos são latentes, porque é possível perceber nas fontes relações de gênero particulares, e determinações morais completamente distintas no tratamento de homens e de mulheres, principalmente se levarmos em consideração quais homens e quais mulheres falamos aqui. A grande maioria das vítimas dos 24 processos acessados são mulheres de menos de 18 anos. Enquanto quase a totalidade dos réus e acusados são homens maiores de 20 anos, quando não homens maduros. Além dos processos crime avaliados quando pensamos a ação do saber médico, enquanto detentor do poder que constitui o *homo moralis*, será apresentado aqui os demais processos, com o intuito que pensemos de que maneira se estabeleciam as relações de gênero dentro desses processos e como isso poderia implicar na edificação do *homo moralis*.

5 A MORAL MASCULINA E O CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS

“O ministério público, por seu representante legal, abaixo firmado, no uso de suas atribuições, vem apresentar a V. Excia. denúncia contra – LADISLAU, brasileiro, casado, com trinta e nove anos, agricultor, branco, residente na linha 1º – secção Barro, no distrito de Gaurama, neste município, pelo seguinte fato delituoso:

No dia 9 de janeiro do corrente ano, cêrca das vinte horas, Antônio, residente no lugar acima mencionado, notando a demora de sua esposa Catarina, que havia saído a tarde, a trabalhar na roça, sozinha, resolveu procurá-la na companhia de filhos e de outras pessoas, encontrando-a morta, em decubito dorsal, com as vestes erguidas a altura do umbigo e com diversas escoriações pelo pescoço indicativas de ter sofrido estrangulamento. - (autor da necrópsia)

Iniciadas as investigações em torno do fato, foi preso, finalmente, como suspeito, o denunciado Ladislau, vizinho e compadre da vítima e de seu esposo Antônio.

Confessou ele cinicamente ser o autor do crime, relatando que naquela tarde, após o serviço na lavoura, foi ao encontro da vítima que estava trabalhando a uns quinhentos metros da casa, passando a convidá-la para terem relações sexuais. Ante a recusa formal de Catarina, avançou contra ela, caindo ambos ao solo, ocasião em que, satisfazendo seus instintos bestiais, procurou evitar seus gritos de desespero e socorro da infeliz vítima, agarrando-a fortemente ao pescoço. Ao levantar-se, após aquele ato repulsivo e monstruoso, o acusado verificou que a vítima estava morta. Relatou ainda o denunciado, ter auxiliado na 'procura' do cadáver e na feitura do caixão, comparecendo também ao enterro. “ (PROCESSO nº1, 1951.)

A vida ceifada de uma mulher chega ao sistema judiciário no ano de 1951. Catarina estuprada e morta não passou por exame de corpo de delito. Seu corpo, que jazia no chão da roça onde trabalhava, apresentava em seu pescoço e em seu sexo as marcas do estrangulamento e do estupro. O processo julga sua morte e esquece do que a precede: uma condição que expõe a maldade e a forma como as interações de gênero se desenvolveram ao longo do ano. O olhar de posse, lançado por homens sobre as mulheres e a crença de que é possível usar desses corpos, independente de suas vontades. Catarina foi mulher de respeito, até mesmo em sua morte. Independente das fotografias do crime nos autos do processo, ela era mulher direita, não havia nela sexo. Apenas uma mulher dedicada e boa mãe que teve sua vida ceifada por um homem que, possivelmente – quisera todo mundo acreditar – não estava “bem da cabeça” naquele dia. Afinal, frente a negativa da comadre e vizinha em fazer sexo com ele, quem é que não iria, afinal, estuprar e matar uma mulher?

Trechos do relatório policial sobre as investigações apontam a morte por estrangulamento, a partir da qual segue a investigação, ignorando o fato de, além de ter sido estrangulada, Catarina foi vítima de estupro. As imagens contidas no relatório policial apresentam o corpo da mulher, deitada nos matos, com o sexo exposto e o rosto coberto. É possível perceber o foco, por parte da justiça, na conduta de Catarina, uma mulher honesta dotada das melhores condições de mãe e esposa. No auto de necropsia nada se fala do fato da vítima ter sido estuprada. Cita-se apenas o fato da vítima ter sido encontrada com as vestes puxadas à altura do umbigo. Ainda, este processo causa impacto por conta de Ladislau, compadre da vítima, estuprador e assassino, ter sangue frio de ajudar a procurar por Catarina, comparecer ao velório e consolar a família.

Além de observar os altos níveis de crueldade e sadismo presentes na postura do réu, neste processo, é necessário avaliar a forma como a justiça trabalha com relação a esse sujeito. Após a tentativa de se suicidar, Ladislau passou a ser tratado enquanto arrependido dos atos, a partir do qual tentaram a todo custo, buscar algum trecho de desvio de conduta decorrente de doença mental que pudesse vir a justificar o ocorrido, ainda seguindo a lógica do arrependimento, quando o mesmo confessa o crime e se entrega. Ele, condenado a 12 anos de prisão, gozava de respeito e era visto como sujeito de boa conduta pelos vizinhos, que nada tinham a declarar em desabono ao réu. Após o cumprimento de seis anos (metade da sentença, ano de

1957), é feito o pedido de liberdade condicional ao réu, que, a princípio é negado. Posteriormente é feito o pedido de avaliação psiquiátrica do mesmo. O réu é internado no Instituto Psiquiátrico Forence para fins de avaliação de periculosidade.

Frente a isso, questiono-me aqui sobre qual a função dessa confissão que acarretou num quase perdão do agressor. Apesar do processo evidenciar o caso enquanto um absurdo, só o faz por Catarina ser uma mulher direita. Foucault fala da confissão. A confissão, para Foucault (2017), representa o ato de olhar a si mesmo e reconhecer perante os outros suas próprias ações e pensamentos. Ele coloca que

A confissão difundiu amplamente seus efeitos: na justiça, na medicina, na pedagogia, nas relações familiares, nas relações amorosas, na esfera mais cotidiana e nos ritos mais solenes; confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos, confessam-se passado e sonhos, confessa-se a infância; confessam-se as próprias doenças e misérias; emprega-se a maior exatidão para dizer o mais difícil de ser dito; confessa-se em público, em particular, aos pais, aos educadores, ao médico, àquele que se ama; fazem-se os próprios, no prazer e na dor, confissões impossíveis de confiar a outrem, com o que se produzem livros. Confessa-se ou se é forçado a confessar. Quando a confissão não é espontânea ou imposta por algum imperativo interior, é extorquida; desencavam-na na alma ou arrancam-na ao corpo. (FOUCAULT, 2017, p. 66)

O ato de confessar-se foi, neste caso, reconhecer o erro de sentir desejo por outra mulher e o erro por esta ter morrido frente esse desejo. Penso aqui avaliar o processo de sujeição do *homo moralis*, não trabalha em prol de construir indivíduos não infratores da regra, mas sim de inculcar nessas pessoas as noções de certo e errado, e as percepções morais daquela sociedade. Isso não significa que não haveria crimes, mas quem os viesse a cometer certamente teriam consciência de que aquilo é um ato que lhes rouba a condição de *moralis*. Como Foucault apresenta, o *homo moralis* confessa sua alma de modo que, ao estabelecer esse exame de si em seu processo de construção, o *homo moralis* incorpora a fundo em sua carne os preceitos que regem a vida moderna.

Michelle Perrot (2015), ao escrever sobre a história das mulheres, nos apresenta a importância de lançarmos um olhar às maneiras como as relações de gênero constituíram e fizeram parte da criação das mulheres como sujeitos e também de sua história. Ao tratar do sexo das mulheres, ela apresenta que ele deveria ser protegido, fechado e possuído e, com isso, demonstra a importância da virgindade, atribuída ao hímen. A virgindade delas não as pertencem, mas sim aos homens que

as rodeiam. As relações de gênero estabelecidas nos processos permitem uma avaliação feita, na totalidade das vezes nestes processos, por homens, apontando a que eles detinham o saber quanto ao que deveria ser esperado com relação à moralidade esperada de uma mulher.

Esse pensamento abre as portas ao debate que proponho estabelecer, levando em consideração os elementos que apresentei neste trabalho. Se pensamos o *homo moralis* como sujeito emergente da modernidade, contraposto à noção do *homo sacer* e, se eles e apresentam dentro dos processos de sujeição e a partir das interações disciplina e biopoder. Se pensamos essa emergência a partir da aplicação dos saberes médicos, da lógica eugenista presente no Brasil na primeira metade do século XX – lógica presente inclusive na criação e promulgação de um novo código penal, onde os crimes contra a honra recebem reforço e diálogo. Se os processos crime avaliados aqui, utilizavam dos aparatos do saber médico e da disciplina, avaliando os sujeitos e fazendo a separação entre *sacer* e *moralis*, seguindo os preceitos estabelecidos em uma ordem social onde homens e mulheres não tinham os mesmos direitos nem os mesmos deveres. De que maneira se estabeleceram e se constituíram, então, a partir desses processos já avaliados, e dos demais que serão vistos a seguir, as relações de gênero? Seria possível admitir, dentro da ideia de *homo moralis*, diferenças claras, onde seria possível apontar uma moral masculina levada enquanto base?

As bases que levaram a sociedade à primeira metade do século XX possibilitaram que a inferiorização feminina frente ao homem, inclusive com argumentos científicos do sexo frágil, permitisse associar as mulheres ao que Flores (2007) chamou de características demoníacas, além de atribuir à fisiologia feminina a maternidade enquanto missão. O que pretendo apresentar aqui é que nossa experiência de tempo moderno possibilitou a emergência do *homo moralis*, o qual está envolto em relações culturais onde a moral e a noção de moral foi criada, pensada e aplicada por um viés masculino, determinando suas regras às mulheres. Temos a consciência de que, partindo da lógica da ação do poder, seguindo o pensamento de Michel Foucault, tanto mulheres quanto homens estão sujeitos e expostos à ação do poder. O que identifico aqui é justamente as diferenças dessa ação. A ação desse poder que, no caso feminino, operou em frentes divergentes da ação relacionada aos homens.

Flores (2000) constata que na primeira metade do século XX, tanto em regimes totalitários como em democracias, houve a mobilização dos sexos em prol da subordinação das mulheres enquanto procriadoras, geradoras da prole da nação. Para a autora, esse período da história marcou o sexo como a diferença primordial entre homens e mulheres, não apenas o sexo físico, mas o feito e o pensado. Foucault ao falar da sexualidade estabelece quatro grandes conjuntos estratégicos que desenvolveram dispositivos de poder e saber a respeito do sexo. Ele apresenta eles como a histerização do corpo da mulher, a patologização do sexo da criança, a socialização das condutas de procriação e a psiquiatrização do prazer perverso. Em todos esses elementos, a conduta feminina estaria fortemente presente, uma vez que a histeria se apresenta enquanto caso clínico de uma mulher cujo desejo é reprimido e silenciado. As socializações das condutas de procriação passam, necessariamente, nesse momento da história, pelas mãos das mães, das mulheres na família, que detinham o poder e direito de gerar filhos (FLORES, 2000). Esses filhos deveriam ser gerados seguindo regras de conduta, uma vez que apesar de negar a realidade, o discurso moral apresentava o sexo exclusivamente com finalidades procriativas. O sexo por recreação não deveria nem poderia ser praticado, no caso dos homens, com suas mulheres. Estas, morais e rainhas do lar, deveriam manter a profilaxia do casamento. A libidinosidade só era possível em mulheres desonestas, as prostitutas ou mulheres que não se dessem “ao respeito.

O caso de Ana Clara, narrado conforme a acusação da promotoria nos autos do processo, a seguir

O abaixo assinado, Promotor de Justiça da Comarca, denuncia, perante V. S. :

Olímpio, com 51 anos de idade, brasileiro, amancebado, agricultor, de instrução primária, branco, residente em Severiano de Almeida, neste Município, pelo fato delituoso que passa a descrever:

Em fins do ano passado, no lugar denominado Três Arroios, circunscrição do distrito de Severiano de Almeida, neste município, o denunciado, forçando e, assim, agindo com empenho de violência física, sua filha menor Ana Maria, de 14 anos de idade, obrigou-a, após, a manter com ele relações sexuais, prática hedionda e incestuosa que devia ser, de resto, repetida muitas vezes.

A ofendida que só ultimamente deu conhecimento do fato à sua progenitora, considerou outrossim, que seu pai cometeu tal crime por ser uma pessoa atacada de doença da cabeça, vindo, mesmo, ha muito tempo, manifestando loucuras. " (PROCESSO nº13. 1949)

Ana Clara denuncia seu pai à justiça pelo abuso que sofreu, diversas vezes, alegando que eles teriam acontecido devido às loucuras que seu pai estava passando. Na sequência, dos depoimentos, Olímpio acusa sua companheira, mãe de Ana, de o denunciar injustamente para que pudesse ficar com suas terras e seu dinheiro. O processo corre, com a comprovação do defloramento de Ana, onde o exame de corpo de delito aponta a comprovação da menina ter sido deflorada. O réu, preso, é encaminhado para o Manicômio Judiciário Dr. Maurício Cardoso em Porto Alegre. Joice Carvalho apresenta este manicômio.

Os manicômios judiciários foram criados para segregar da sociedade pessoas com transtornos mentais que apresentassem riscos a si mesmos ou à sociedade. O Manicômio Judiciário Maurício Cardoso (situado na cidade de Porto Alegre, RS) fundado em 1924 desempenhou importante função na implementação do discurso eugênico profilático. Primeiramente funcionando nas dependências do Hospital Psiquiátrico São Pedro, a instituição internou e, através de sua equipe técnica, fundamentou laudos psiquiátricos atestando ou não alienação de mais de 390 internos somente entre os anos de 1925-1939 (CARVALHO, 2018, p. 2).

Prontuário n.º.1446.

L A U D O P S I Q U I Á T R I C O - L E G A L

N O M E	- OLÍMPIO [REDACTED]
I D A D E	- 53 anos
C O R	- branca
NACIONALIDADE	- brasileira
ESTADO CIVIL	- solteiro
PROFISSÃO	- agricultor
DIAGNÓSTICO	- Oligofrenia. Debilidade mental.
INTERNAÇÃO	- 31 de outubro de 1950
DETERMINAÇÃO	- Juízo de Direito de Erechim
PERITOS PSIQUIATRAS	- Dr. Roberto Pinto Ribeiro (relator) Dr. J. M. Santiago Wagner

W.S.S.

Fonte: Carla Barros - Processo nº 13.

A autora ainda aponta que o debate que levou à construção de espaços especiais para receber os sujeitos que não teriam condições de viver em sociedade estava em convergência com as discussões acerca da degeneração moral dos indivíduos que teria acentuado os processos de construção desses locais. Ainda nesse sentido, Carrara coloca que

Enquanto objeto da psiquiatria, o crime será visto em algumas de suas formas como sintoma de uma doença mental: comportamento referido a uma situação excepcional por que passariam alguns indivíduos durante certos períodos de suas vidas. É importante salientar que tal concepção do crime-doença não deixava de revelar uma avaliação “otimista” do ser humano, que naturalmente bom, apenas eventualmente teria sua natureza pervertida por causas ou razões externas, contingentes, inesperadas. Já enquanto objeto de uma antropologia, o crime (ou seus referentes mais abstratos: a maldade, a ferocidade, a impulsividade etc.) será pensado como espécie de atributo peculiar a certas naturezas humanas. Através desse crime-atributo, uma espécie de reflexão ontológica irá equacionar comportamentos individuais desviantes a configurações psicossomáticas particulares e hereditariamente adquiridas. Em fins do século XIX, os caminhos indicados pelas entradas abertas pela psiquiatria e pela antropologia criminal se cruzam sobre um espaço que é ao mesmo tempo médico e legal. Desse cruzamento, surgirão os manicômios judiciais e outras instituições do gênero (CARRARA, 2010, p. 22).

Pensar os crimes como uma situação excepcional, onde o crivo do saber médico afirma uma excepcionalidade, onde os sujeitos enquanto seres que apenas eventualmente teriam sua natureza pervertida é considerar a existência de uma natureza em si. Essa condição, natural de alguma forma, é criada de outra, e converge em direção ao *homo moralis*. Este é o que não se corrompe. O *homo moralis* em sua condição plena mantém-se firme e sua moral. Ao observar esse caso, percebemos que as relações sociais cunharam em Olímpio uma característica moral, que se manteve mesmo quando comprovado o crime que ele cometeu.

Olímpio passou dois anos em observação no manicômio judicial, onde recebeu um laudo de Oligofrenia, conhecida popularmente como debilidade mental. Os médicos Roberto Pinto Ribeiro e J. M. Santiago Wagner, psiquiatras que assinam o laudo, concluem que, dada a situação da doença, há muitas vezes a dificuldade de discernimento do certo e errado nesses pacientes, no caso de comprovada a acusação. O laudo apontou ainda que caso houvesse a imposição de alguma medida de segurança ao réu, essa deveria ser cumprida em colônia agrícola, sendo desaconselhada a internação de Olímpio no próprio manicômio judicial que, além de

superlotado, possuía outros doentes mentais em condições mais severas e o caso dele seria interessante que ele trabalhasse e vivesse de maneira próxima à normal, como medida terapêutica.

No laudo psiquiátrico foi evidenciado, ainda, que

O paciente compareceu a exame bem orientado quanto a sua pessoa, espaço e tempo. Responde respeitosamente às perguntas que lhe são feitas, exibindo pensamento coerente e boa associação de ideias. Não se verificam ideias delirantes ou distúrbios de senso-percepções. Ao lembrar sua vida pregressa mostra-se pouco loquaz, percebendo-se então um acentuado déficit de julgamento dos fatos, não sendo o observando capaz de realizar maiores abstrações. Seus conhecimentos gerais são bastante inferiores à média verificada nos indivíduos de seu nível de instrução e ambiental, resolvendo com dificuldade pequenos problemas que são facilmente resolvidos por indivíduos de inteligência normal. Submetido a testes para avaliação de sua inteligência, mostrou possuir uma idade mental que não atinge a 10 anos. Quanto ao crime de que é acusado, nega preemptivamente sua autoria, atribuindo a denúncia à uma calúnia de sua amante que já há anos deseja abandoná-lo. Contudo, não se mostra preocupado com sua situação atual, mantendo uma atitude infantil ao comentar a natureza da denúncia e seu destino futuro. Sua conduta neste manicômio durante todo período de internação foi sempre boa (PROCESSO nº 13. 1952).

Nesse processo além de estar manifesta a força da atuação do saber médico, está forte a presença da moral masculina. Ainda que Olímpio fosse considerado em todas as instâncias, enquanto débil mental, ele utiliza da argumentação de que sua companheira buscava deixá-lo a fim de apontá-la enquanto imoral. Ainda que comprovada sua culpa, justificada em sua condição de saúde, os autos do processo apresentam falas que, a todo tempo, apontam a boa conduta moral de Olímpio, dando a impressão de que, mesmo comprovado o abuso, o réu em nenhum momento dava indícios de que seria capaz de cometer tal ato. Ele era moralmente aceito naquela sociedade, apesar de sua condição de debilidade mental, uma vez que era homem, respeitoso com as autoridades e trabalhador. A sentença final é fixada em regime fechado em Colônia agrícola, espaço onde também se evidencia a boa conduta do réu, apesar da comprovação do crime ocorrido. Foucault, ao pensar as instituições austeras coloca que o trabalho requalifica o condenado,

O salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como um motor e marca transformações individuais; uma ficção jurídica, pois não representa a “livre” cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção (FOUCAULT, 2017, p. 236).

Os processos nº 1 e nº 13, casos de Catarina e Ana Clara, respectivamente, fazem emergir novamente em nosso pensamento as condutas médicas e do saber

médico na emergência do *homo moralis*, bem como as noções de moralidade previstas na modernidade brasileira. Ladislau e Olímpio representam duas percepções de sujeitos completamente distintas, mas que se encontram no limiar da história por algo em comum: são sujeitos da interferência do saber médico no poder judiciário e são homens. Ladislau busca esse saber a fim não de justificar e ser perdoado, afinal em seu ato de confessar-se, reconhece sua culpa, mas sim na esperança de que sua moral não seja maculada com a percepção de que fosse um indivíduo cujo controle de si mesmo não possuía, tal qual é o caso de Olímpio. Este último, que negava veementemente o abuso cometido com a filha, apresentou sinais de não ter consciência das estruturas que o envolviam. Um sujeito doente, diagnosticado e pagando como tal: trabalhando em uma colônia como pena. Ambos representam, aqui o que busco mostrar enquanto força da moral masculina, onde ser homem já significava uma prerrogativa de moralidade. Apesar da comprovação de ambos os crimes, os réus não são tratados nos processos enquanto sujeitos a-morais, mas sim, pessoas que cometeram erros ou pessoas doentes. O contrário se apresenta em processos onde as vítimas foram comprovadas enquanto pessoas sem moral. No caso das moças, não possuir moral ou honra às levava a serem chamadas de devassas, conhecedoras das verdades do mundo, dentre outros adjetivos que pesavam sobre as jovens mulheres que não eram honestas, ainda que vítimas de um crime sexual.

As argumentações usadas nos processos quando tratavam de casos onde as vítimas fossem comprovadas enquanto imorais giravam em torno da desestabilização da vítima para que fosse comprovada a inocência ou não culpa do réu. Havia o precedente de que, caso essa imoralidade fosse comprovada, não seria um problema caso tivesse ocorrido o contato sexual entre réu e vítima, afinal, ele seria apenas mais um na lista daquela mulher desonesta. Expressões como "dotada das melhores qualidades morais" (processo nº 1), "pobre criança" (processo nº 2), "depravada e possuída diversas vezes", "tendo sabido o depoente que a ofendida houvera bebido demais", "que a ofendida não dava a entender ao depoente que era moça recatada", "vagabunda" (processo nº 3), "que nada sabe em desabono da família da vítima" (processo nº4), "que leonor é moça de excelente conduta" (processo nº5), eram absolutamente comuns, levando em consideração que eram esses depoimentos que

fariam o judiciário compreender as posturas morais das vítimas. A postura delas eram determinantes para a finalização dos processos

O corpo das mulheres enquanto espaço de intervenção da disciplina, como prova da disciplina feita parte da ordem de biopoder que forma a sociedade moderna brasileira. É necessário que tenhamos clareza que a manutenção do *homo moralis* passa pela disciplinação do poder judiciário. Ao pensarmos, no primeiro capítulo, o *homo moralis* enquanto efeito do biopoder na modernidade, compreendemos que na lógica de Michel Foucault, a emergência da biopolítica em nenhum momento fez com que o poder disciplinar desaparecesse. Ao contrário, compreendemos que a disciplina faz parte das estruturas que possibilitaram a instalação do biopoder e dos sujeitos que constituíram a modernidade. Partindo desse pressuposto, é necessário que percebamos a ação do judiciário enquanto disciplinador dos corpos que passam por ele, juntamente com a medicina, sendo eles os dois mecanismos detentores dos saberes que identificam o sujeito moderno e moral. A medicina, ao observar os corpos, indica de maneira profilática, como estes devem ser. O judiciário, por sua vez, utiliza do seu saber enquanto capaz de avaliar, por meio dos processos, a moralidade dos réus, das vítimas e das famílias envolvidas nos processos. Ao tratarmos este momento histórico enquanto espaço de uma moralidade masculina, que regra os corpos das mulheres, é necessário que observemos nesses processos a ação do judiciário enquanto o que Foucault chama de docilizador dos corpos das mulheres.

Nos mesmos processos em que se liam adjetivos pejorativos com relação às moças que tivessem alguma postura divergente do que era o esperado, era possível identificar falas dando a entender que nada se havia a dizer em desabono do réu, mesmo em casos onde havia a condenação. Há que se levar em consideração que nesse momento, a moralidade não indicava que os jovens homens tivessem uma sexualidade recatada. Ao contrário, seria muito difícil resistir a uma mulher devassa, uma vez que era necessário manter a postura da virilidade. A ação da vigilância atuava mais fortemente sobre os corpos das mulheres, que, sendo das detentoras do futuro da nação, deveriam manter uma postura sexual padronizada, recatada, mobilizada em torno do casamento e do marido. Do contrário, deveriam ser obedientes ao pai e irmãos, e não tinham direito de ter uma postura social divergente do que as regras sociais estabelecia. Todo e qualquer movimento que divergisse da regra às levava em direção à devacidade.

Os processos indicaram olhares extremamente distintos com relação às posturas sexuais esperadas de homens e mulheres. Em nenhum momento a virgindade de um homem seria determinante na avaliação deste enquanto um sujeito moral. A avaliação da moralidade dos homens passava muito mais pela relação deles com a família, trabalho e sociedade. Um homem com boa moral era um homem que não bebia, trabalhava, ia a igreja, não era de brigas. Apesar de seus corpos também serem atravessados pelo saber médico e jurídico, essa travessia se dava de modo diferente. Não era seu sexo que era avaliado, apenas sua postura social. No caso das mulheres, além delas terem de se portar de uma maneira recatada na sociedade, seus corpos eram investidos de um saber médico que buscava determinar em sua sexualidade a marca da imoralidade. Ainda, sobre os corpos, é necessário termos evidente que apenas uma sexualidade considerava anormal naquele momento poderia fazer com que um homem fosse julgado imoral nesse quesito. Taras e homossexualidade eram espaço de intervenção, tanto em mulheres como em homens.

Nesse ponto, Flores (2007) aponta que as taras tratavam de todas as práticas sexuais que divergissem do coito tradicional. Os corpos eram investidos de uma higienização prática e as divergências de gênero ficavam claras na percepção da profilaxia do casamento, onde a mulher deveria privar por uma higiene sexual que não pusesse em risco sua função primordial que era a geração da prole. A autora coloca que para as mulheres o que estava em jogo, nesse espaço da atuação da medicina nos corpos, era justamente a assepsia do casamento. Ela ainda aponta que nos preceitos de higiene masculina estavam presentes as relações sexuais do casamento e fora dele, apontando mais uma divergência quando a moralidade masculina. Buscar fora do casamento sexo que não fosse com função procriativa não transformava o homem em imoral. A prostituição era tratada, inclusive, segundo a autora, como espaço de higiene do homem.

A moral masculina foi determinante dentro das relações de gênero nos processos, uma vez que comprovadamente, as mulheres mesmo quando vítimas foram avaliadas por um sistema judiciário incrustado de um saber masculino e onde vozes de homens acabavam sendo mais potentes em seus discursos por eles serem vistos como sujeitos morais, mesmo quando eram comprovadamente criminosos. A avaliação jurídica da conduta sexual não era feita com homens da forma como era

feita com mulheres, e ter a sexualidade aflorada precocemente ou de maneira inadequada frente ao código moral era um problema para as mulheres, mas não para os homens, como no caso de Mercedes onde os vistos indicavam que a masculinidade do agressor deveria “saciar o desejo imperante” da vítima. A masculinidade construída no ordenamento *moralis* permite emergir relações de gênero pautadas numa maior liberdade masculina.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos crimes avaliados neste trabalho possibilitaram a abertura de novos olhares ao que diz respeito as noções de modernidade. Penso que seja determinante que nós, pesquisadores das ciências humanas, observemos com mais cuidado as interferências culturais e como elas são determinantes nas relações e na construção de nossa história. Apesar da força dos novos movimentos que passam a olhar as humanidades como interdisciplinares e dialogantes, dar cabo a este trabalho ajuda a pôr em evidência os papéis desconexos e nada marcados que fundam a construção dos saberes. A primeira metade do século XX no Brasil representou um momento extremamente conturbado, levando em consideração os movimentos políticos e sociais que marcam nossa história. A emergência da modernidade, presente nos discursos que tratam esse espaço apresentam uma avaliação cultural pautada em noções de cultura que muitas vezes deixam de lado as práticas e relações culturais mais comuns num país tão grande quanto o Brasil. Ele é repleto de Anas, Mercedes, de Catarinas. Essas mulheres, sujeitos desses processos, vivenciaram experiências culturais que fazem sim parte de um aglomerado maior e que, certamente foram determinantes na constituição das sociabilidades.

Foi possível comprovar neste trabalho que as relações institucionais foram sim permeadas pelas ideias eugenistas. Se pensarmos a avaliação do judiciário nos processos, poderemos observar que estavam carregadas das noções de eugenia onde a busca por uma nação perfeita era feita na modulação dos sujeitos em seus corpos e em sua moral. Uma nação apenas poderia ser forte e possuir uma base conivente. Conforme questionou Hugo, o amontoado medonho de coisas, leis e situações, possibilitaram a distinção de quais sujeitos eram ou não esperados e queridos em uma sociedade baseada em moralidade e regulamentação dos corpos. A postura do judiciário crivou o que chamamos aqui de *sacer* e *moralis*. Juntamente com outras instituições, o judiciário representou um exemplo de como a força do saber, apontada por Foucault, pode determinar as relações do poder. Essas instituições além de disseminadoras, foram produtoras e multiplicadoras dos saberes que produzem o poder e que fazem a sua manutenção.

Acredito que seja interessante apresentar alguns dados. Das vítimas presentes nos processos acessados, um total de 27 mulheres, entre crianças e adultas, foi possível estabelecermos uma média de idade de 16 anos. A média de idade dos réus foi de 28 anos. Foi possível diagnosticar nos processos uma relação de masculinidade e moral que, nos casos de sedução, não considerava o contato com adolescentes muitas vezes menores de 15 anos algo errado. As relações pessoais permitiam que uma menina de 14 anos fosse considerada imoral e devassa, mas por sua vez considerava normal que um homem muitas vezes dez anos mais velho se envolvesse com essa jovem. Os pesos e as medidas que avaliavam homens e mulheres não eram os mesmos, e as mulheres *moralis* eram absolutamente diferentes dos homens *moralis*. Para uma mulher ser *moralis* ela não poderia ter a mesma postura sexual, social e familiar que se esperaria de um homem na mesma condição.

Ao pensarmos a experiência de tempo moderna brasileira e suas interlocuções com a noção de *homo moralis*, podemos considerar que a modernidade brasileira previa a edificação de sua moralidade nos corpos das mulheres, uma vez eles foram investidos se saberes médicos com intuito de determinar boas e más sujeitos. O investimento no corpo da nação, previsto pela mesma lógica que possibilita um olhar com as lentes do biopoder no caso brasileiro, evidencia ainda que as relações disciplinares e de regra do poder não era apenas latentes, como eram determinantes na construção dessa modernidade.

As ordens de discursos e prescrições postas nas narrativas dos processos, demonstraram que como foi apresentado por Foucault, o poder deve ser visto e analisado enquanto espaço de relações múltiplas, de correlação de forças, onde os enfrentamentos constituem o próprio estado, aqui especificamente, um estado que se queria moderno, higienizado e saudável, seguindo os preceitos da ordem eugênica de corpo e moral.

Ainda, é imprescindível que eu me posicione enquanto sujeito desse trabalho e desse espaço onde escrevo. Ao pensar a emergência do *homo moralis* estou também pensando a construção da história de Erechim, e de como essa história não está desvincilhada do resto da história do Brasil. Erechim foi palco, assim como certamente outros lugares, das disputas em torno dos saberes que constituíram a modernidade brasileira. É necessário que passemos a olhar para esse espaço e que, além de sua história regional e específica, compreendamos que a história e as

humanidades se escrevem e se inscrevem não apenas nos grandes centros, ou nas grandes universidades, mas estão latentes na cultura de todo e qualquer espaço onde haja interação entre pessoas. Fazer a história, enquanto ciência, é algo possível.

6. BIBLIOGRAFIA

BALBINOT, Tamires Paula. *Modernidade, Exclusão e violência na cidade de Erechim (1940 – 1969)*. 2014

BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé. *As escolas históricas*. Fórum da História, Lisboa, 1983.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 4ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder*. Autentica: Edição Kindle, 2018.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

DOSSE, François. *A história em migalhas: dos Annales à Nova História*. Bauru: EDUSC, 2003.

FLORES, Maria Bernadete Ramos. *Tecnologia e estética do Racismo: ciência e arte na política da beleza*. Chapecó: Argos, 2007.

FOUCAULT, Michel . *Microfísica do poder*. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha mãe e meu irmão...* 2ª Ed; Rio de Janeiro: Graal, 2013.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de Saber*. Edições Graal, 2017.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade II: o uso dos prazeres*. Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GAY, Peter. A ignorância erudita. In: *A experiência burguesa: da Rainha Vitória a Freud - A educação do sentido*. São Paulo, 1989.

GOULART FILHO, Alcides. A estrada de ferro São Paulo-Rio Grande na formação econômica regional em Santa Catarina. *Geosul*, Florianópolis, v. 24, n. 48, p 103-128, jul./dez. 2009

MORIN, Edgar. *Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 2007.

MUNIZ, Diva do Couto. *Mulheres "modernas", mulheres "perigosas"...* . *Revista Histórica*, 2007. Disponível em < <http://repositorio.furg.br/xmlui/bitstream/handle/1/1010/Administra%C3%A7%C3%A3o%20estrat%C3%A9gica.pdf?sequence=1#page=125> > Acesso em 04/07/2018 às 17:40.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC – Rio, 2006.

MUNIZ, Diva do Couto. *Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da "virgindade moral"*. UNB, 2005. Disponível em < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9765/1/ARTIGO_ProtecaoParaQuem.pdf > acesso em 14/07/2018 às 17:35.

NUNES, Diego. *Processo Legislativo para além do Parlamento em Estados Autoritários: uma análise comparada entre os códigos penais Italiano de 1930 e Brasileiro de 1940*. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia - MG, Brasil. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2016v37n74p153/33125> > acesso em 30/05/2017 às 23:14.

NUNES, Diego. *Processo Legislativo para além do Parlamento em Estados Autoritários: uma análise comparada entre os códigos penais Italiano de 1930 e*

Brasileiro de 1940. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia - MG, Brasil. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-055.2016v37n74p153/33125> > acesso em 30/05/2017 às 23:14.

PATTO, Maria Helena Souza. *A Psicologia em questão*. In: PATTO, Maria Helena Souza; FRAYZE-PEREIRA, João Augusto (Orgs.). *Pensamento cruel - Humanidades e Ciências Humanas: há lugar para a Psicologia?* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007, p. 3- 15.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & história cultural*. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2005

RAGO, Margareth. *Beleza é fundamental?* Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 691-713, maio-agosto/2008.

RAGO, Margareth. *Beleza é fundamental?* Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 691-713, maio-agosto/2008

RIBEIRO, Edméia Aparecida Ribeiro. *Fonte Judicial na pesquisa histórica: O crime de Sedução*. Hist. Ensino, Londrina, v.3, p. 57-71, abr. 1997.

RIBEIRO, Edméia Aparecida Ribeiro. *Fonte Judicial na pesquisa histórica: O crime de Sedução*. Hist. Ensino, Londrina, v.3, p. 57-71, abr. 1997.

SANTOS, Adelson Bruno dos Reis; CECCARELLI, Paulo Roberto. *Psicanálise e Moral Sexual*. Belo Horizonte, Jun. 2010

SÁ-SILVA, Jackson; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. *Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas*. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Ano I - Número I - Julho de 2009. Disponível em < <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/6/pdf> >

SCHUARCZ, Lília Mortiz. *O espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Fábio Feltrin de. *Os conceitos de cultura e linguagens na historiografia: um debate interdisciplinar*. In: Revista Internacional interdisciplinar InterThesis, n.12, vol. 2, 2015.

STEPHA, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na américa latina*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

THIESEN, Juarez da Silva. *A interdisciplinaridade como um movimento articular no processo ensino-aprendizagem*. Revista Brasileira de Educação, v. 13 n. 39, p. 545-554, set./dez. 2008

Anexo I – Processo Crime Nº 12.

N.º 8

1949



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA

*De-a out- os de
Comandante de Polícia
Em 12/1/49*

do município

Erechim.....

Delegado de Polícia, sr. João Bassuino.-

Indagações Policiais

Espécie:.....Sedução.....-

Vítima:.....Lilia Krüger, com 18 anos de idade atual-
mente.-

Indiciado:.....Bernardo Korte, com 20 anos, -forragido.

Logar:.....1º Distrito deste Município

Local:.....Casa de Família da ofendida, situada n
em la. "S. Cravo" - 1º distrito

Data:.....-Mais ou menos em mes de Julho de 1948.

Horas:.....-Mais ou menos pelas 23,00 horas.-

26/1/4

Nota

Nº 102/3. Comarca de Ercepin
Cartorio do Crime

1/4

Acad. Supl. (ord)

A. Justica Publica
Bernardo Lort

autora;
Rein

- Autuacãd -

Go. cinco dia do mes de Fevereiro
do ano de mil novecentos e quarenta e
oito, nesta cidade de Ercepin, em um
cartorio, autuo as fozas puz se signu
do puz Lasso 10th Luro. Cu. (Nath. Escipe
Volunt, em unãd o mes.

F. 200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
JUZADO MUNICIPAL

Ilm^o Sr. JUIZ MUNICIPAL

2
K
A. ro. *Luiz*
em 4/2/49
David C. Long
Sup. juiz Municipal

A Justiça Pública, por seu representante legal, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem perante V.S. denunciar:-

BERNARDO KORT, não qualificado, em virtude de sua qualidade de forragido, como incurso nas penas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro, por haver seduzido LILIA KRUGER, mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos, pobre no conceito da lei, tendo com ela conjunção carnal, há seis meses aproximadamente, na própria casa da ofendida, sita em Desvio Giaretta, 1^o distrito deste Município.

Conforme se vê no inquerito anexo, o denunciado, namorado da vítima há dois anos, sob promessa de casamento e aproveitando-se da inexperiencia ou justificavel confiança da mesma, desvirginou-a, indo, logo após, para lugar ignorado. Houve representação da vítima na forma legal.-

Estando provada a existencia do crime, de natureza inafiançavel, ocorrendo indícios suficientes da autoria e, mais ainda, tendo se verificado a fuga do indiciado, opino no sentido de ser decretada a prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal.

Requeiro que R. e A. esta, se instaure o competente processo, na forma da lei.-

TESTEMUNHAS:- Roberto Kerbs, agricultor, res. na Linha 2, sec. Cravo, 1^o distrito; Alexandre Gaik, agricultor, residente em Flores Giaretta, 1^o distrito; Lilia Kruger (a vítima), residente no Desvio Giaretta, 1^o distrito deste município.-

N. T. Defertimento.-

Erechim, 3 de fevereiro de 1949



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em

Sr. Luiz Romão Juiz Municipal

Emmanuel F. F. F. F. Escrivão, escreva. 19-49

15/17

Nº

D. Designo audiência de interrogatorio para o dia 3 de Marco, ás 15 horas.-

Pelo Dr. Promotor de Justicia foi requerida a prisão preventiva do indiciado BERNARDO KORT, por estar ele incurso na sanção do artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

Dos autos verifica-se que, efetivamente o indiciado após a pratica do delito, fugou, tanto é verdade que nem inquerito policial foi ele ouvido.-

O crime por ele praticado é inafiançavel.-

Isto posto,

Resolve este Juizo, com fundamento no artigo 313 do Código de Processo Penal, decretar a prisão preventiva do indiciado Bernardo Kort, afim de ser aplicada, digo, afim de garantir a aplicação da lei penal e ainda, visto existir elementos suficientes para a decretação dessa prisão, levando-se em conta as provas existentes no inquerito, assim como o depoimento prestado por Roberto Kerbs, o qual em suas declarações disse:- " ter faldado um dia anterior com o indiciado, dia esse que precedeu a sua fuga, o qual havia declarado que iria reparar o mal que cometera, pelo casamento e confessado a sua culpa".-

Expeca-se contra o mesmo mandado de prisão.-

Intime-se.

Brechim, oito de Fevereiro de 1949

Luiz Romão

- Supl. do Juiz Municipal -



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em

Sr. Luiz de M. A. P. Eu.

Procurador Procurador, escrivão.

Em 12. Fevereiro 1949

15/17

Nº

D. Designo audiência de interrogatório para o dia 3 de Março, ás 15 horas.-

Pelo Dr. Promotor de Justiça foi requerida a prisão preventiva do indiciado BERNARDO KORT, por estar ele incurso na sanção do artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

Dos autos verifica-se que, efetivamente o indiciado após a pratica do delito, fugou, tanto é verdade que nem inquerito policial foi ele ouvido.-

O crime por ele praticado é inafiançavel.-

Isto posto,

Resolve este Juizo, com fundamento no artigo 313 do Código de Processo Penal, decretar a prisão preventiva do indiciado Bernardo Kort, afim de ser aplicada, digo, afim de garantir a aplicação da lei penal e ainda, visto existir elementos suficientes para a decretação dessa prisão, levando-se em conta as provas existentes no inquerito, assim como o depoimento prestado por Roberto Kerbs, o qual em suas declarações disse:- " ter falado um dia anterior com o indiciado, dia esse que precedeu a sua fuga, o qual havia declarado que iria reparar o mal que cometera, pelo casamento e confessado a sua culpa".-

Expeca-se contra o mesmo mandado de prisão.-

Intime-se.

Brechim, oito de Fevereiro de 1949

David S. Lima

- Supl. do Juiz Municipal -

passou a frequentar a casa da ofendida; que, sendo solteiro e ela também, iniciou-se entre ambos um namoro; que, digo, namoro; namoro que o interrogado não levava a serio e isso pela circunstancia de a ofendida, concomitantemente, namorar mais outros dois rapazes de nomes Alfredo Pietski e Willi Elsner; que o "flirt" entre o interrogado e a ofendida, não durou mais que um mes; que no decorrer do namoro, nunca o interrogado fez a ofendida qualquer promessa de casamento; que numa noite em que se encontravam sós, a ofendida propos despudoradamente ao interrogado que com ela mantivesse este relações sexuais; que o interrogado atendendo a solicitação da ofendida, manteve copula com a mesma, constatando no ato sexual, que a mesma não era mais virgem; que sómente esta noite copularam ofendida e interrogado; que algum tempo depois, não pelo temor da ação penal que lhe foi movida, mais sim por que já era sua intenção, anterior, transferiu o interrogado residencia para Santa Rosa, onde foi exercer sua atividade numa ferraria ali existente; que o interrogado nunca foi processado, estando atualmente preso preventivamente, por causa do presente processo; que anteriormente o interrogado nunca foi preso.- Pelo interrogado fã dito que indicava seu procurador o advogado Paulo Garcia, o qual presente aceitou o encargo, sob o compromisso legal, ficando marcado o prazo de tres dias para apresentar, querendo, defesa prévia.- Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assinam.-

Eu, *W. de S. L.*, escrevãõ, datilografei
 subcrevo.-

José Antonio de Guedes

Bernardo Stort

Paulo Garcia
Paulo Garcia
Yedda

800

JUNTADA

Junto a estes autos a defesa perici
 no foram do do ac. que segue..... Eu,

W. de S. L. Escrivão, escrevi

Em 16 de maio 1919

MO

Ilustrado Senhor Doutor Juiz Municipal

(Crime)

26
8

Por artigos de defesa prévia, diz o denuncia-
do HERNARDO KORT nos autos do processo-crimi-
me que lhe móve a JUSTIÇA PÚBLICA, o seguin-
te:

Preliminarmente

1o.

Provará que foi denunciado como incurso na sanção do artigo
217 do Código Penal, no entanto
De Meritis

2o.

Provará que não procede em absoluto essa denuncia, porquan-
to não foi o autor do desvirginamento da ofendida, ou seu
sedutor;

3o.

Provará que na epoca em que manteve relações sexuais
com a apelidada ofendida a mesma já era mais de 18 anos;

4o.

Provará que não fugou desta Comarca, temendo a instauração
de um pronunciamento judicial;

5o.

Provará que nos melhores de Direito deve a presente ser
recebida para, provada, ser a denuncia de fls. julgada
improcedente e absolvido o indiciado da acusação inten-
tada, como é de JUSTIÇA

Testemunhas:- Alfredo Pietzki, Willy Elzen, Cirilo
Casagrande e Oriovaldo Giacomazzi, todos residentes em
Capo-Erê.

Protesta-se por todo o genero de provas em direito consen-
tidas.

Erechim, 1o. (primeiro) de maio de 1949

Paulo E. Garcia. Advogado-defensor.



Dr. Yedo Moor Oliveira
— A D V O G A D O —

27
u

ILMO. SNR. DR. JUIZ MUNICIPAL.-

E r e c h i m

L I L I A K R U G E R menór pubere representada por seu progenitor ROBERTO KRUGER, por seu procurador no fim-assinado - assistente particular de acusação, vem apresentar a V. S. o ról de testemunhas que deverão depôr em dia e hora que seja designado, após a notificação por mandado: -

- ✓ 1 - CARLOS PATZER, residente em Desvio Giareta, n/m;
- ✓ 2 - RODOLFO WELEKER, residente na secção Cravo- Desvio Giareta, n/m.;
- 3 - FERNANDO NEUMANN- residente em Desvio Giareta;
- ✓ 4 - ADOLFO STIERLE - residente em Desvio Giareta;
- ✓ 5 - HILDEGARD ROKOL- residente em Desvio Giareta.

São têrmos em que

J. esta

A. deferimento.-

Erechim, 3 de Maio de 1.949.-

pp. Yedo Moor Oliveira.-



CIVIL
COMERCIO

22
e recatada; que efetivamente o denunciado esteve fora do distrito onde reside a ofendida, mas que nesse lapso de tempo, ali aportava todos os sabados e domingos; que o denunciado trabalhava, por essa occasião, em Capoeira, em companhia de um seu irmão.-

Dada a palavra a defesa, ás suas perguntas, respondeu:-Q U E - todos os irmãos da ofendida, eram amigos do denunciado; que as vezes o denunciado saia com a ofendida, em companhia de um irmão desta e em outras occasiões, saiam os namorados a sós; que apenas houve um baile na casa do denunciado, mas que os namorados ali estiveram outras vezes, de tarde e de noite; que o depoente desfrutava de intimidade tanto com a familia do denunciado, como a da ofendida.-

Nada mais disse.-Lido e achado conforme, assinam.-

Eu, *Roberto Kelly*, escrivão, datilografado e subscrevo.-

José Moreira de Gusmão

Roberto Kelly
Yedlung
Paulo

24600
2760
21840

2a.- TESTEMUNHA

ALEXANDRE GAIK, com 45 anos, casado, natural da Russia, residente no 1º distrito, aonde é agricultor.- Aos costumes disse:- nada.- Prometeu, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sendo inquirido a respeito da denuncia de folhas duas, disse:-Q U E

sobre o fato da denuncia, o depoente pode esclarecer o seguinte:-QUE sabe por ciencia propria, haver o denunciado mantido namoro, cerca de dois anos, com a ofendida; que em attitude de namorados, se apresentavam em publico, em festas e visitas; que am pouco antes de ter sido apresentada queixa á Policia, o depoente foi procurado pelo pai da ofendida, que lhe pediu interferisse junto a familia do denunciado, no sentido de conseguir que, pelo casamento, reparasse, ele, o mal cometido sobre a pessoa da ofendida; que nessa occasião, o depoente procurou o pai do réu, e este não o recebeu bem a proposta feita, dizendo na occasião que possuia vinte mil cruzeiros, para defender o re, digo, defender o seu rebento; que pouco depois afastou-se do distrito onde reside sua familia, o denunciado, com destino a Santa Rosa.-

O Promotor nada perantou.- Dada a palavra ao assistente da accusação, ás suas perguntas, respondeu:-Q U E - logo depois os vizinhos



- A S S E N T A D A -

Aos vinte e quatro dias do mes de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Erechim, no Forum, ás 10 horas, onde se encontravam presentes os snrs.drs. Juiz Municipal. Promotor de Justica e o assistente da accusação particular. comigo escrivão, abaixo assinado.-

Compareceu o réu, seu defensor e as testemunhas notificadas, asquá a seguir, serão inquiridas na forma abaixo.-

Eu, *Marcelo Elidoro*, Escrivão, datilografeie e subcrevo.-

T 600
Q 180
780

1a. - TESTEMUNHA

RONERTO KREBS. com 50 anos, natural da Russia, residente no 1º distrito, aonde é agricultor.-Aos costumes disse:-nada.- Prometeu, sob palavra de honra dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sendo inquirido a respeito da denunciade folhas duas, disse:- Q U E - sobre o fato descrito na denuncia, o depoente pode esclarecer o seguinte:-Q U E sabe, por ciencia propria, que o denunciado namorou durante dois anos a ofendida; que se apresentava em companhia da ofendida, em visitas á casa de conhecidos e sua attitude para com a moça, era a de um namorado; que em dezembro do ano p.passado, comecaram a surgir rumores, nas imediações das casas dos namorados, no sentido de indicar que havia o denunciado seduzido sua namorada; que o depoente nunca viu a ofendida em companhia de outro galã; que o depoente via em bailes/, realizados em sua casa, sempre o denunciado com a ofendida.-

O Promotor nada perguntou.- Dada a palavra a defesa, digo, ao assistente da accusação, ás suas perguntas, respondeu:-Q U E - a partir do dia vinte e seis de dezembro do ano passado, sabe o depoente haver o denunciado se afastado do lugar de sua residencia, não sabendo por que motivo; que por ocasião dos fatos, o depoente sabe que o denunciado tinha como residencia, o distrito onde teve lugar o evento; que depois do dia vinte e seis de dezembro, o denunciado não mais apareceu pelas imediações da casa da ofebdida; que o pai da ofendida falava que o denunciado ia contrair matrimonio com a ofendida, no mes de janeiro do corrente ano; que ouviu dizer haver cruzado pelo distrito de Erebangó, o denunciado, no dia vinte e sete de dezembro; que tem a ofe dida no conzeito de moça honesta

os vizinhos souberam do afastamento do denunciado que a não ser o facto presente nada sabe que venha desabonar a conduta da ofendida.-

Dada a palavra a defesa, ás suas perguntas, respondeu: Q U E quando se deu o facto, o depoente visitava com as famílias da ofendida e do réu; que sómente o depoente foi chamado para entabolar algum accordo entre ambas as famílias, para dárrirem a situação.-

Nada mais disse.-Lido e achado conforme, assinam.-

Eu, *[assinatura]*, escrevô, datilografê e subcrevo.-

José Antonio de Guedes
Heroldo Aguiar
Yulian
Bernardo Hort.

4600
540
11,50

3a.- TESTEMUNHA

LILIA KENGER, com 18 anos, solteira, natural deste Estado, residente no 1º distrito, onde é domestica.- Aos costumes disse: ser a ofendida.- Inquirida a respeito da denuncia de folhas duas, disse: Q U E a depoente namorou dois anos o denunciado; que mediante promessa de casamento, conseguiu, num determinado dia, na propria casa da depoente, manter com esta relações sexuais; que manteve muitas vezes, copula carnal com o denunciado e sempre em sua casa; que como consequencia desses contatos, a depoente houve um filho; que nunca esteve com outro homem, tendo absoluta certeza ser pai de seu filho, o denunciado.-

O Promotor nada perguntou.- Dada a palavra ao assistente da accusação, ás suas perguntas, respondeu: Q U E, digo, nada perguntou.- Dada a palavra a defesa, ás suas perguntas, respondeu: Q U E - a depoente não se recorda o dia exato em que pela primeira vez manteve contato sexual com o denunciado; que a criança nasceu no dia vinte e tres de Abril do ano corrente; que a depoente, tanto manteve relações sexuais com o denunciado, na cosinha, como na varanda; que essas relações tanto foram a noite como o dia; que a depoente também, não se recorda o mes em que, pela primeira vez manteve relações sexuais com o denunciado; que a depoente nunca namorou os rapazes denome Alfredo Pietzki e Willi Elsner.- Nada mais disse.-Lido e achado conforme, assinam.-

34
Térmo de Inquirição

Aos *trinta* dias do mês de *junho* do ano de mil novecentos e quarenta e *um*, na sala das audiências, às *10* horas, presente o Doutor *Roni Antonio de Aguiar* Juiz *miútil*, comigo escrivão de seu cargo, infra assinado, foi aberta a audiência com as formalidades legais. Compareceram *o réu, seu defensor, Promotor de Justiça, assistente da acusação e as testemunhas interpeladas.*

E logo passou o Juiz a inquiri-la, pela forma que adiante segue.

Eu, *[assinatura]*, escrivão, a preenchi.

4ª TESTEMUNHA

1600
2200
800
HILDEGARD ROKOL, com 32 anos de idade, casada, natural, digo, solteira, natural deste Estado, modista, residente neste 1º distrito. Aos costumes disse nada. Prometeu sob palavra de honra dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e sendo inquirida a respeito da denuncia de fls. duas disse:- QUE a depoente teve oportunidade de ver varias vezes o acusado passeando em attitude de namorado com a ofendida, que a ofendida se fazia acompanhar por irmaos ou irmas, que a depoente nao conheceu outro namorado que por ventura tivesse tido a ofendida nao lhe constando mesmo ter a ofendida namorado outro rapaz; que a ofendida sempre teve conduta recatada. Dada a palavra ao assistente as suas perguntas respondeu:- QUE constava nas redondezas da casa da ofendida que a mesma era quasi noiva do denunciado; que foi contado a depoente por Anaré Spaten que o casamento da ofendida com o acusado estava marcada para a primeira quarta-feira depois do natal de 1948; que o denunciado residia no distrito onde morava tambem a ofendida la trabalhando; que a depoente sabe haver o denunciado desaparecido do local poucos dias antes da data que fora marcada para o enlace; que antes do fato da denuncia nunca houve comentario algum que viesse em desabono da honra da ofendida; que falam no distrito onde a depoente reside ha-

haverem os pais do denunciado o laço do diti. O Dr. Frontoro de
Justiça nada perguntou. Dada a palavra a defesa, as suas pergun-
tas responderam: - Que a depoente mantém o seu atelier de costura
no lugar denominado Desolo Giareta, que a depoente sempre residio
sempre no lugar referido, que a ofendida não é e nem foi alguma
da depoente de costura, que a depoente ignora e nunca ouviu falar
houvessem Alfredo Pietescki e Wily Elsner namorado a ofendida,
que de há muito tempo este ultimo rapaz tem uma namorada não sen-
do a mesma a ofendida, que não ouviu falar haver o acusado ido
para Santa Rosa com o objetivo de lá estabelecer-se com uma fer-
raria. Pedindo a palavra pela ordem pelo advogado de defesa foi
dito que levantava, isto é, arguia de suspeito o depoimento em
apreço pela absoluta parcialidade revelada pela depoente, por-
quanto dizendo-se moradora ao local antiga nega-se a esclarecer
ou a afirmar fatos que eram de conhecimento publico na localida-
de como da transferencia de residencia do acusado, ao mesmo tem-
po que revela perfeito conhecimento de fatos de natureza íntima,
demonstrando destarte estarem inaustriada, sem que isto porem im-
porte a minima referencia ao illustrado e nobre ar. assistente
da accusação. Pela testemunha foi dito que confirmava p seu depoi-
mento por serem verdadeiros. Em seguida, sendo-lhe concedida a pa-
lavra, pelo assistente da accusação foi dito que não se deveria
levar em consideração a suspeição tardiamente arguida pelo nobre
patrono da defesa porquanto o momento preciso é exato a isto ser
feito, em conformidade com o Código de Processo Penal, segundo
os comentarios Camara Leal deveriam ser exarados e manifestados
no inicio do depoimento e não na fase final do mesmo. Éro o que
tinha a arguir a assistencia particular de accusação e que o dr.
Juiz Julgador do feito levasse em atençaõ os dispositivos da lei
processual. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assinam.

Eu, *Albino* escribo o datilografado e subscre-
vo. -

Antônio de Jesus

Hilokopov Prokhor

Bernardo Koz

Luiz Vili Yachado

Juliano

Murilo Jacy

Rodolfo Welker
Bernardo Hoit
Yedlman
Li Keli Gachado.

6ª TESTEMUNHA

RODOLFO WELKER, com 52 anos de idade, casado, natural da Rússia, residente em Capo-Sre, onde é agricultor. Aos costumes disse ser tio político do denunciado. Prometeu sob palavra de honra dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e sendo inquirido a respeito da denuncia de fls. duas disse: - QUE o depoente sabe haver o denunciado namorado a ofendida e presume tenha ele fugido em razão de não-la seduzido, que nunca viu a ofendida namorar outro rapaz a não ser o a casado, que no distrito onde reside a ofendida falavam que o denunciado iria casar com a ofendida; O dr. Promotor nada perguntou. Dada a palavra ao assistente, as suas perguntas respondeu: - QUE Carlos Faizan contou ao depoente haver visto o denunciado e seu pai passarem por Erebangó; que o denunciado tinha residência já em Despo Glareta. Dada a palavra a defesa, as suas perguntas respondeu: - QUE, digo por este nada foi perguntado. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assinam. Eu, *Yedlman* escrevo o autógrafo e subscrevo. -

4609
330
219

João Estevão de Vaz

Rodolfo Welker

Bernardo Hoit

Yedlman
Witz

7ª TESTEMUNHA

ADOLFO STIRNER, com 48 anos de idade, casado, natural da Rússia, residente em Despo Glareta, onde é agricultor. Aos costumes disse ser primo do denunciado. Prometeu sob palavra de honra dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e sendo inquirido a respeito da denuncia de fls. duas disse: - QUE o depoente sabe haver o denunciado efetivamente namorado a ofendida; que algumas vezes que o depoente visitou o pai da ofendida teve occasião de vê-lo ali; que foi informado pelo pai do denunciado de que este abandonara o lugar não sabendo qual o seu paradeiro; que o povo da localidade falava que o denunciado tinha fugido da localidade para não casar. O dr. Promotor nada perguntou. Dada a palavra ao assistente, as suas perguntas respondeu: - QUE por occasião



26

o casiao do evento o denunciado morava no distrito onde residia a
 vitima com animo definitivo pois ali até trabalhava, que nunca viu
 a ofendida namorar outro rapaz a nao ser o denunciado; que o de-
 poente sabe que um irmao do denunciado de nome Teodoro foi conde-
 nado no municipio de Cruz Alta nao sabendo o depoente por que en-
 tração penal; que nunca ouviu comentarios que viessem em desabono
 da nonna da ofendida; que ouviu o povo falar que o denunciado fo-
 ra para Santo Angelo dias antes do que fora marcado do seu enla-
 ce com a vitima. Dada a palavra a dejesa, as suas perguntas res-
 pondeu:- QUE mau graao as caracteristicas de um lugar pequeno cu-
 jos acontecimentos mais triviais chegam ao conhecimento de todos
 nunca ouviu o depoente alguem comentar que as relações sexuais
 mantidas entre o denunciado e a vitima o fossem na varanda ou na
 cozinha da casa desta ultima, que ouviu comentarios de que o de-
 nuncia iria se instalar como uma ferraria em Santa Rosa. Nada mais
 disse. Lido e achado conforme, assinam. Eu, *M. S. ...*
 escrevio o datilografeti e subscrevo.-

José ...
Luiz ...

Adolfo ...

[Signature]

Bernardo ...

4 600
 R 580
 1180

Em seguida pediu a palavra pela ordem pelo dr. assistente par-
 ticular de accusação foi dito que desistiu do depoimento da teste-
 munha Fernando Noimann que fosse homologada logo após o pronuncia-
 mento das partes. Pelo juiz foi dito que homologava a assistencia
 requerida, depois de a respeito ter ouvido as partes. Nada mais
 disse. Lido e achado conforme, assinam. Eu, *M. S. ...*
 escrevio o datilografeti e subscrevo.-

José ...
[Signature]

[Signature]
Luiz ...

R 140

ILMO. SENHOR DOUTOR JUIZ MUNICIPAL.

37
u
(Crime).

Como requer
Em 9.7.1949
Paulo N. Garcia

O Advogado infra assinado, na qualidade de defensor de HERNARDO KORT no processo crime a que o mesmo responde perante esse respeitavel Juizado, vem, com a devida consideração, dizer a V. S. que, por lamentavel equivoco, em sua defesa prévia de fls. arrolou, entre outras testemunhas, as de nomes ALFREDO PIETSKI e J. ELSNER, quando as legitimas são ^{Leopoldo} ADOLFO HOFMANN e ^{Versilina} GONÇALVES, residentes em Desvio Giareta, lo. distrito,

ASSIM SENDO, requer, respeitosamente, seja retificado o nome das testemunhas, intimando-se, pois, estas para a proxima audiencia.

Termos em que

Péde deferimento

Erechim, nove de julho de 1949.

Paulo N. Garcia

Paulo N. Garcia.

DR. PAULO EMILIO NUNES GARCIA
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Quadro A, let. n.º 1.1396
ERECHEMIM - R. G. S.

- A S S E N T A D A -

40
07

Aos quinze dias do mes de julho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Erechim, no Forum, ás 10 horas, onde se encontravam presentes os snrs. dres. Juiz Municipal, suplente servindo no impedimento ocasional do titular, Promotor de Justica e Assistente da accusação particular.-

Compareceu o réu, seu procurador e as testemunhas notificadas, as quais, a seguir, serão inquiridas na forma abaixo.-

Eu *M. A. da Silva*, Escrivão, datilografel e subcrevo.-

1600
1200
380

Qu. - TESTEMUNHA

ARIOVALDO GIACOMAZZI, com 32 anos, casado, natural deste Estado, residente em Capo-Ere, aonde é agricultor.- Aos costumes disse:-nada.- Promete, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sendo inquirido a respeito da denuncia de folhas duas, disse:-Q U E - sobre os fatos mencionados na denuncia, o depoente nada pode informar; que por ouvir dizer sabe que o denunciado era namorado da ofendida, ignorando si o mesmo frequentava a casa da ofendida, visto como o depoente reside longe da casa da mesma; que conhece a vítima de vista, tendo-a em bom conceito, ignorando qualquer fato que venhaem desabono á sua conduta; que conheceo denunciado desde a infancia, podendo informar tratar-se de pessoa de otimo conceito, ignorando qualquer fato queo desabone.-

Dada a palavra ao procurador do réu, ás suas perguntas, respondeu: Q U E é verdade que ha uns dois anos, mais ou menos, que o denunciado residia em Capo-Ere na casa deum irmão.-

O Promotor, nada perguntou.- Dada a palavra ao assistente da accusação, ás suas perguntas, respondeu:-Q U E o depoente viu por varias vezes e isso aos sabado ou domingos, que o denunciado que residia em Capo-Ere, saia em direcção á casa de seus pais, porém o depoente julga que o mesmo fosse visita-los.-

Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assinam.-

Eu, *M. A. da Silva*, escrivão, datilografel e subcrevo.-

Antonio Luiz Machado
Ariovaldo Giacomazzi
10/40

111
Se. - INTERVISTA

CELINO CASAGRANDE, arreolado como Cirilo, com 60 annos, casado, natural deste Estado, residente em Capo-Itre, donde é agricultor. - Aos costumes disse: nada. - Prometteu, sob palavra de honra, dizer a verdade de que quer e lhe for perguntado, sendo inquirido a respeito da denuncia de folha de cas, disse: - QUE - sobre os factos narrados na denuncia, o deponente nada pode informar, pois que não teve conhecimento do mesmo; que não conhece a offendida, assim como ignora si o mesmo foi ou não autor da offensa; que o deponente sabe que o denunciado, até o meo de Dezembro do anno passado, trabalhava em Capo-Itre, na casa de um seu irmão, que de dentro de diante o denunciado affectou-se daquelle local, que ao que parece em depoente, foi trabalhar em colheita de propriedade de seus pais; que conhece o denunciado ha mais de dez annos, tendo-o em certo tempo visto regressar, ignorando qualque facto que se passasse. -

Dada a palavra a defesa, nada perguntou. - Dada a palavra ao Promotor de Justiça, nada perguntou. - Dada a palavra ao assistente da accusação, ás suas perguntas, respondeu, que não sabe si na época em que denunciado residia em Capo-Itre, de vez em quando ia visitar seus pais. -

Nada mais disse. - Lida e lida conforme assina. -

Eu, *Walter...*, escrivão, datilografar e subscrevo. -

Donat...
Celino Casagrande
Yadler...

Bernardo Hoyt
Lin Veli Machado.

R\$ 600,00
2/4/50

10a. - TESTEMUNHA

VERGILINO GONCALVES, com 21 anos, solteiro, natural deste Estado, residente no distrito de Paulo Bento, onde é agricultor.- Aos costumes disse:- nada.- Prometeu, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber elle for perguntado, sendo inquirido a respeito da denuncia de folhas d'aa, disse:- Q U E - é do conhecimento do depoente que o denunciado foi namorado da ofendida, durante algum tempo; que o depoente allora tinha o denunciado mantido relações sexuais com a ofendida; que o depoente, numa ocasião em que amourou a ofendida, por ella foi convidado para manter relações sexuais; que o depoente aceitou o convite, mantendo, com a ofendida, relações sexuais, na casa de Roberto Haine, local onde se realizava um baile; que conhece o denunciado ha quatro annos, sendo o mesmo pessoa de boa conduta.-

Dada a palavra a defesa, assim como o Promotor, nada perguntarem.

Dada a palavra ao assistente da accusação, ás suas perguntas, respondeu:- Q U E - fazem tres annos que o depoente manteve relações sexuais com a ofendida; que no local de sua residencia, de ofendida, na época em que o depoente manteve, com ella, relações sexuais, era reconhecida como "rapariga"; que não foi o depoente quem deflorou a ofendida, pois que a mesma já não era mais virgem; que o denunciado soube que o depoente havia mantido relações sexuais com a ofendida, durante o tempo que namorava a mesma; que o denunciado costumava frequentar bailes, com a ofendida, quando estes era efetuados perto da casa da mesma; que quasi todas as familias dos arredores, sabiam d'igo, arredores da casa da ofendida, sabiam que esta era deshonesta; que mesmo sabendo que a ofendida era deshonesta, as familias consentiam que esta frequentasse os bailes e festas; que o depoente diz que fazem tres annos que manteve relações sexuais com a ofendida em virtude de se lembrar que foi "na divartimento"; que foi nessa ocasião que ficou conhecendo a ofendida; que o depoente não pode informar ou indicar outras pessoas quem tiveram relações sexuais com a ofendida; que por esta época, isto é, na época em que o denunciado namorava a ofendida, residia, na casa de seus pais; que o depoente não sabe si Bernardo Kort havia ou não contratado casamento com a ofendida; que os olhos da ofendida, são escuros.- Falo assistente da accusação foi dito que impugnava o presente depoimento, por estar elle inquinado de mentiras e falsidades.-

Dada a palavra a testemunha por esta foi dito que confirmava todo o seu depoimento visto ser verdadeiro seu depoimento, d'igo, visto ser elle verdadeiro.- Nada mais disse.- Lido e achado conforma, ass

assinam. - Su,

, esorivão, datilografai

e subsecrevo. -

2600
2820
1720

Virgílio Gonçalves
Yeddyson

Bernardo Fort

Luiz Antônio de Aguiar
11a. - TESTEMUNHA

LEOPOLDO HOFMANN, com 20 anos, solteiro, natural deste Estado, residente em Capo-Ere, donde é agricultor. - Aos costumes disse: - nada. - Prometeu, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sendo inquirido a respeito da denúncia de folhas duas, disse: - QUE - o depoente ignora si o denunciado foi ou não namorado da ofendida; que entretanto sabe que quando o denunciado residia com seus pais, frequentava a casa da ofendida, mas nunca ouviu dizer fosse ele namorado da ofendida; que o denunciado residiu em companhia de um seu irmão em Capo-Ere, durante dois anos; que depois que o denunciado saiu de Capo-Ere, o depoente ignora para onde o mesmo foi; que a ofendida não é pessoa de bom comportamento, pois que no casamento de um irmão do depoente a mesma "fez alguns atos", com o depoente, porém não mantiveram relações sexuais; que conhece o denunciado ha quinze anos, sendo ele pessoa de bom comportamento. -

Dada a palavra a defesa, ás suas perguntas, respondeu: - QUE - no dia do casamento acima mencionado, o depoente, a meia noite, foi para um galpão, afim de descansar um pouco, tendo a ofendida ido atraz dele. -

O Promotor, nada perguntou. - Dada a palavra ao assistente da acusação, ás suas perguntas, respondeu: - QUE - o ato feio que a ofendida praticou, foi o de se deitar com ele, mas o depoente não manteve relações sexuais com a ofendida; que o depoente não sabe qual o significado da palavra "relações sexuais"; que agora, com a explicação do Sr. Juiz, ficou sabendo o que significava, nestas condições retifica parte de seu depoimento, para dizer que efetivamente manteve com a ofendida contato carnal; que o casamento ocorreu no dia quinze de maio de mil novecentos e quarenta e oito; que o casamento durou até a meia-noite; que o denunciado saiu de Capo-Ere, em dezembro passado; que todos os vizinhos sabiam que a ofendida não mantinha boa conduta, mas mesmo assim era bem recebida nas festas e nos bailes; que o depoente ignora si Virgílio Gonçalves manteve relações sexuais com a ofendida

com a ofendida, ignorando tambem si com outros ela manteve
relações sexuais; que o depoente ignora si o denunciado estava
com data marcada para o casamento com a ofendida; que ignora
si o denunciado sabia ou não, antes de namorar a ofendida, que
esta não era mais honesta; que a cor dos cabelos da ofendida,
é "meio preto"; que o depoente conhece Carlos Patzer e Adolfo
Stierle, as quaes são pessoas honestas;.-

Nada mais disse.- Lido e achado conforme, assinam.-

Eu, *Mateu Eufrasio*, escrevô, datilografei e
subcrevo.-

Leopoldo Hoffmann

Yedlitz

Bernardo Rodrigues

4600
2820
1780

Em seguida, pelo snr. Juiz foi ditado que não havendo mais tes-
temunhas a serem inquiridas, determinava aguardassem os autos em
Cartorio, o prazo de tres dias para apresentar, digo, tres dias para
isto é, determinava aguardassem os autos em Cartorio o prazo do artº
449 do C.P.P., e decorrido este sem haver diligencia, fosse dado
vista para razões finais.- Eu, *Mateu*
escrevô, datilografei e subcrevo.-

Mateu

Yedlitz

R 11/6

Bernardo Rodrigues
sem valor achado.

44

ILMO. E EXCMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO.

EM defesa de BERNARDO KORT.

"Dados os nossos costumes e fôrmas de vida, não são raros os casos em que a mulher não é a unica vitima da sedução". (FRANCISCO CAMPOS).

"Nos crimes sexuais, nunca o homem é tão algoz que não possa ser, tambem, um pouco vitima, e a mulher nem sempre é a maior e a unica vitima dos seus pretendidos infortunios sexuais". (FILIPPO MANCI).

Querem fazer ao preço da própria deshonra a conquista de um marido.

ESTE processo, pela sua origem e pelas circunstancias de que se revestiu, vem creditar, soberanamente, uma decisão absolutória ao acusado.

Realmente, as alegações do indiciado, em sua defesa prévia de fls. 26, foram amplamente corroboradas pela prova colhida.

A respeitavel denuncia de fls. 2, FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NAS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA, atribue a sedução desta ao acusado. Este, todavia, contestou, categoricamente, a imputação.

E não padéce dúvida, Emérito Juiz, que impressionam a segurança e firmeza com que o indiciado refuta as afirmativas da pseudo ofendida, as quais, além de inverosímeis, não se apoiam em nenhum elemento probatório, por minimo que seja.

Si é exato, Ilustrado Julgador, que, nos crimes de natureza clandestina, como os delitos sexuais, as declarações da ofendida assumem especial relevan-

DR. PAULO EMILIO NUNES GARCIA

ADVOGADO

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Quarta A. secc. nº 1.370
F R E C H I M - R. G. S.

relevancia, o seu valor probante fica, entre-
-tanto, sensivelmente reduzido, como acentua BAR-
ROS BARRETO, " diante da negativa peremptória do
acusado e da imprestabilidade das testemunhas de
acusação, não se podendo fundamentar uma sentença
condenatória ". (Rev. de Direito, 122 / 179).

Não foi sem aquele espirito gaulês de sua ironia
que o culto e integro Dr. Promotor de Justiça, em
seu arazoado de fls. 41 v. acenou apenas com as
declarações da ofendida, para pedir a condenação
do indiciado, porque não desejando reproduzir a
atitude de GETÚLIO VARGAS, quando Promotor Público em
1909, pedindo a absolvição de um acusado, é de
louvar-se, no entanto assim, o ato de nosso nobre
titular do Ministério Público, pois, s. s. acenan-
do para as declarações da ofendida insinuou, ine-
quívocamente, a absolvição do indiciado...

As declarações da ofendida- amaldiçoado seja quem
nisto põe malícia...- chegam, nesta espécie, a tal
despudor- como si um politico fosse- que siquer se
recorda o mês em que ocorreu o episódio culminante
de sua vida de mulher- fls.31.

Não tem essa rapariga-Lília Kruger- a minima razão,
como razões não teve para alinhar o seu digno Dr. As-
sistente da Acusação...

O testemunho da ofendida é naturalmente suspeito,
não só pela " possibile volontà ingannatrice ", mas
porque, condenado o acusado, " l'offeso può far valere
un diritto ", e " può anche l'offeso non inventare
propriamente il reato, ma inventare il delinquente ",
segundo à grande MAIATESTA.

Como assinala o imenso CARRARA, a esperança de um
pingue lucro a titulo de indenização é o movel or-
dinário de muitas querelas por estupro, as quais, na

na sua observação, não viu dirigidos contra pobres. Adverte o nosso eminente VIVEIROS DE CASTRO que se as declarações da ofendida pódem constituir forte elemento de convicção, pódem também ser inteiramente falsas, inspiradas pela vingança ou pela especulação.

As declarações da ofendida, é isto trivial em nossa jurisprudencia, valem apenas como simples esclarecimentos, e, por si sós, não pódem autorizar uma condenação.

Na espécie, sob o esclarecido julgamento de V. Excia. além de inverosímeis, essas declarações não lograram o menor adminiculo de prova.

Para corroborar a sua mendacidade, serviu-se Lilia Kruger- de uma Hildegard Rokol-fls.34 e v. -essa mesma que viu suas pretensões de reconhecimento de um filho"ilegitimo"destruidas em luminosa e brilhante sentença de V. Excia.; olvidou-se a Lilia de que Leopoldo Hoffmann e Vergelino Gonçalves-fls. 40 e v. e 41- tinham já colhido o produto do seu suor...

Lilia Kruger- a pseudo vitima- em seu depoimento de fls. 31- afirma ter recebido promessa de casamento do acusado.

Diz ainda a coitada da Lilia que o indiciado era seu namorado- NAO MENCIONA UMA VEZ SIQUER- seja na Policia, seja em Juizo- o alegado noivado do nobre Dr. Assistente da Acusação, isto é, o seu noivado com o acusado.

Vamos ao elemento moral do delito- a sedução- que não é engano, nem uma tentação qualquer. Pois que, sem a prova da promessa, PRESUMIVELMENTE POSSIVEL OU EFICAZ, da coonestação do áto, promessa aceita e áto possibilitado, NAO HÁ SEDUÇÃO, MAS ENTREGA FACIL, pois seduzir é enganar e vencer com arte; não se coonestar

DR. PAULO EMILIO NUNES GARCIA
ADVOGADO
Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Quadro A, sob n.º 1.396
E R E C H I M — R. G. S.

só pelo casamento, havendo quem se satisfaça com muito menos; pela oferta de um presente em cruzeiros sonantes, sem mais, falazmente se entrega, por não resistir á influencia do dinheiro, a rapariga em culpa, mesmo que sem arte ou manha agisse o ofertante. E assim mercadejando o corpo, Lilia Kruger pretende, numa interpretação arbitrária e insensata, atribuir brazões da mais genuína juridicidade, a um principio que só se recomenda como paradigma de absurdo- Lilia quer que sedução seja o mesmo que engano.

Ora, Emérito Julgador, isso está, prementemente, a exigir esforços bem intencionados no sentido de retificar esse absurdo pela correção de seu abuso, afim de que a lei, que foi feita com o propósito de evitar abusos, impedir uma espécie de delito, não se venha a transformar, ex vi daquela interpretação, numa vasante permanente de inuteis e perniciosos escandalos quotidianos. Que exdruxula hermeneutica a da coitada da Lilia !...

No vulgarissimo fato da fornicação com a mulher virgem, o qual nem sempre é criminoso, porque nele nem todas as vezes participam uma vitima e um delinquente, mas, na maioria dos casos, apenas dois epicuristas, aos quais a reciproca excitação sexual revelou, sem nenhuma cumplicidade da serpente-que quasi sempre intervem nesses assuntos escabrosos como Pilatos- que, em verdade, a melhor maçã é aquela que se custou a achar e depois se comeu furtivamente.

Essa orientação, Ilustre Dr. Juiz de Direito, que se mantinha no Código anterior, V. Excia. bem o sabe, tinha sua expressão categórica na benevolente amplitude com que eram delimitados os requi-

Poderia ela, honestamente, acreditar nas promessas do acusado que pela sua mesma menção estava até impedido de cumpri-las? Os nossos ilustres HENTO DE FARIA, JORGE SEVERIANO, VIVEIROS DE CASTRO, CRISÓLITO DE GUEIXO comentam a espécie, com o brilho tão peculiar.

As circunstancias anteriores, Ilustre Julgador, não autorizavam, de modo algum, fosse ela iludida na sua " justificavel confiança" a admitir como verdadeira a sua asseveração de que o acusado, para a possuir, lhe tivesse prometido casamento, pois, como bem observa VIVEIROS DE CASTRO, em certas circunstancias não é admissivel supôr que a mesma fosse iludida, acreditasse na seriedade da promessa e " se cedeu foi porque quiz "; a promessa de casamento- feita assim no ato-gratuita- não a iludiu, é apenas o pretexto a que se agarra para exculpar sua falta. Certos reparos- delicados, bien entendu- não se presumem gratuitos os serviços do advogado, vale dizer que constituindo um causidico para funcionar como Assistente da Acusação, a ofendida veio tornar ilegítima a representação do Ministério Público, pois admitiu recursos para promover a ação. " Ex officio " o Emérito Julgador decidirá.

ILUSTRADO DOUTOR JUIZ DE DIREITO.

NÃO tendo sido, como comprovado está, o autor da sedução de Lilia Kruger, deve, destarte, BERNARDO KORT ser absolvido como ato de reparadora

JUSTIÇA.

Erechim 23



requisitos da virgindade e do elemento moral. E, sobretudo naquelas incriveis exigencias e naqueles rigorosos principios que regulavam a prova do delicto e da culpabilidade em manifesto prejuizo da defesa.

Essa orientação- e V. Excia. com sua cultura e espirito humanistico bem o compreendia- não era uma expressão de interesses juridicos e sociais, mas um manto de complacente proteção estendido sobre o semi virginismo solérte, que procura com os escandalos de um processo uma desculpa para a sua cumplicidade na falta ou as vantagens de uma reparação matrimonial ou pecuniária. FAZER AO MERCADO DA PRÓPRIA DESHONRA A CONQUISTA DE UM MARIDO, dado, anteriormente, as exigencias probatórias serem resumidas á simples afirmação da ofendida, pela razão irrisória e cômica da clandestinidade do delicto.

Essa doutrina errada e falsa não exprimia uma evolução natural, mas uma interpretação teratológica do instituto, pois não constituia um progresso ou uma vantagem, mas um retrocésso e prejuizo abomináveis. E a verdade foi restabelecida pelo Código de 1940, quando adotando a orientação italiana fixou o abuso da inexperiencia ou a justificavel confiança, pois, a lei, o espirito e o sentido da de-cencia não protégem aquela "que se deixa iludir por proméssas evidentemente insinceras".

Ponderavamos a particularidade da proméssa, dando de barato que ela tivesse sido feita pelo indiciado, succede, porém, que a proméssa, como meio de sedução, de envolvimento, deve ser formal, categórica, séria. Onde a ofendida apresentou prova dessa proméssa significativa? No quarto, na varanda ou na cosinha? Em que dia, em que mês?

DR. PAULO EMILIO NUNES GARCIA
ADVOGADO

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Quadro A, sob n.º 1.396
ERICHTIM - R. G. S.

48
P

Declaração

Declaro, pela presente, a ser da verdade, que em fins de mês de dezembro de 1949, entre eu minha casa comercial e jovem Bernard Kort com um irmão e outras pessoas de mim conhecidas, tomaram café pela manhã, tendo o referido Bernard falado dos presentes que dentro de poucos dias iria para Santa Rosa, afim de aí estabelecer-se com uma ferraria, na qual entraria de sócio. É o que me compete declarar.

Aratungo, 28 de maio de 1949

Jos e Piets de

Miguel de
Alfonso de



Cartão
Cartão que, com ocação do
receptivo da acusação, foram apre-
sentados ao Sr. Juiz.

Deu-se
Escritura, em 19 de Agosto de 1948

O Escrivão
Matt. Augusto de Almeida

R 2,00

CONCLUSÃO

Faz-se estes autos conclusos

Sr. Juiz de Direito

[Signature]

Brasil, Agosto 19 48

Nº

Vistos, etc.

O Dr. Promotor de Justiça denunciou o réu Bernardo Kort, considerando-o incurso nas penas do art. 217 do Código Penal, como autor de desvirginamento da menor, sua namorada, Lilia Kruger, ocorrido na casa de residência da mesma, no Desvio Giareta, neste Município, aproximadamente pelo mês de Agosto de 1948.

O réu, que confessava ter entretido relações sexuais com a ofendida, nega ter sido o autor de seu desvirginamento e alega terem essas relações ocorrido quando a vítima já havia completado 18 anos.

A preliminar levantada pela defesa em suas alegações finais e referente à ilegitimidade do Ministério Público para a propositura da ação penal, dado o fato de ter a ofendida intervindo no processo como assistente, contratando ou se fazendo representar por advogado, não tem procedência. O estado de pobreza da vítima e de seus pais está provado com o atestado de fls. 11, nada se tendo provado em contrário e a intervenção do Dr. Promotor de Justiça foi provocada por representação do pai da ofendida.

Quanto ao mérito verifica-se que o crime atribuído ao réu ficou provado e caracterizado.

A vítima, nascida em 15 de Novembro de 1930, na data do crime, ou seja, em Agosto de 1948, era menor de 18 anos. O nascimento da criança concebida em consequência das relações sexuais entretidas pelo réu e vítima e ocorrido em 23 de Abril do corrente ano, veio confirmar as declarações da vítima de que seu desvirginamento ocorrera em data anterior à em que completara seus 18 anos.

A vítima, segundo informam as pessoas idôneas que depuseram no processo, era uma moça recatada e honesta, nada provando em contrário os depoimentos suspeitos dos indivíduos Virgílio Gonçalves e Leopoldo Hofmann, companheiros, sem dúvida, do réu, tendo mais ou menos a mesma idade que ele e que depuseram no sentido de favorecê-lo. Essas testemunhas surgiram à última hora. O réu, em seu interrogatório, declarou que a vítima, anteriormente, mantivera relações sexuais com seus namorados Alfredo Pietski e Willi Elsner e foram essas as pessoas que o réu arrolou como testemunhas. Ao estar por encerrar-se a instrução, contudo, declarou a defesa que houvera engano, pois que as testemunhas que pretendia arrolar não eram essas e sim Leopoldo Hofmann e Virgílio Gonçalves! (fls. 57).

O réu manteve namoro com a vítima durante dois anos. Frequentava-lhe a casa e a acompanhava em lugares públicos. A inexperiência da vítima, moça recatada e honesta-residente na zona rural, está comprovada e a confiança que ela depositava em seu namorado e nas promessas de casamento que ele lhe vinha fazendo, estava, portanto, plenamente justificada. Ao ser descoberta a gravidez da vítima o réu fixou data para o casamento, mas fugiu deste município dias antes dessa data, procurando fugir ao compromisso assumido.

O réu, à época do crime, era menor de 21 anos, o que constitui circunstância atenuante. Seus antecedentes eram bons. Levando em consideração essas circunstâncias e mais as que cercaram a infração, resolvo fixar no mínimo a pena em que o mesmo incorreu.

Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para

condenar o réu Bernardo Kort a cumprir a pena de dois anos de reclusão, como incurso no art. 217 do Código Penal e arbitro em cem cruzeiros a taxa penitenciária que o reu deverá pagar.

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e recomende-se-o na prisão em que se acha.

Custas pelo réu.

P.R. e intime-se.

Erechim, 8 de Agosto de 1949

Juiz Pontes de Azevedo
.....
Juiz de Direito

DATA

Foram-me entregues estes autos,
com *antecedentes* ap. Eu, *M. J. ...*
M. J. ... Escrivão do Crime escrevi
Em *8* de *Agosto* de *1949*

REMESSA

Faço remessa destes autos a
Dr. ...
Eu, *M. J. ...* escrivão, subscrevo
Em *8* de *Agosto* de *1949*

RECEBIMENTO	
Em <i>8</i> de <i>Agosto</i>	de mil novecentos e <i>quarenta e nove</i>
recebi estes autos.	
Eu, <i>Costa</i>	
escrivão, escrevi.	
Em <i>data supra</i>	

ILMO. S. EXCMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO.

(Crime).

J. juiz com. de S. P. jul. 12/8/45

juiz

BERNARDO KURT, por intermédio de seu defensor
infra assinado, vem, com a devida consideração,
alzer a V. Excia. que tenha sido condenado ao
cumprimento da pena de dois anos de reclusão, como
incurso na sanção do artigo 217 do Código Penal,
faz jus, todavia, ao benefício da suspensão con-
dicional da pena que lhe foi imposta por respeito
del sentença de V. Excia. em vista do que deter-
mina o art. 30, § 3º do Código Penal Brasileiro,
assim sendo, preenchendo os requisitos legais para
merecer esse benefício, consoante as certidões
aneas, onde se comprova ser delinqüente primário,
REQUER, respeitosamente, a V. Excia. se digne con-
ceder-lhe o benefício da suspensão condicional da
pena.

Termos em que

Péde e róga deferimento.

Archim, 12 de agosto de 1949.

Paulo E. N. Garcia.

